



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIL-PB

Regulamentado pela Lei 9.697 de 04 de maio de 2012

MÊS DE REFERÊNCIA – NOVEMBRO / 2019

Data da última alteração: 14 / 11 / 2019

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO
00.169.310/0001-34	MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICO S EIRELI	CONTRATO Nº 0047/2017	17-02996-1	INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL	MULTA COMPENSATORIA DE 20% (VINTE) POR CENTO sobre o valor do material entregue fora das especificações, correspondente a R\$ 1.826,80 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme previsto no item 10 do instrumento contratual e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PMPE, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS, incluindo-se no CAFIL, conforme previsto no item 10 do instrumento contratual e no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e ainda no art. 2º, I, da Lei nº 9.697/2012. (PROCESSO Nº 15.000.000077.2018)	16 DE FEVEREIRO DE 2018	16 DE FEVEREIRO DE 2021	21 DE FEVEREIRO DE 2019	16 DE FEVEREIRO DE 2021	POLÍCIA MILITAR



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO
04.491.523/0001-38	TEC HIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	CONCORRÊNCIA Nº 008/2017	17-03284-8	INEXECUÇÃO CONTRATUAL CONFORME DESCRITO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO- CAGEPA - E1018-33747.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINITRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS COM FULCRO NO INCISO III DO ARTIGO 87 E INCISOS II E III DO ARTIGO 88 DA LEI 8666/93 E DA LEI 9697/12	28 DE MARÇO DE 2019	29 DE MARÇO DE 2021	08 DE ABRIL DE 2019	29 DE MARÇO DE 2021	CAGEPA
04.830.606/0001-05	HIDRO PERFURAÇÕES EIRELI - EPP	TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018	18-02007-1	INEXECUÇÃO CONTRATUAL CONFORME DESCRITO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CAGEPA - U1118-35329.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINITRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS COM FULCRO NO INCISO III DO ARTIGO 87 E INCISOS II E III DO ARTIGO 88 DA LEI 8666/93 E DA LEI 9697/12	28 DE MARÇO DE 2019	28 DE MARÇO DE 2021	08 DE ABRIL DE 2019	28 DE MARÇO DE 2021	CAGEPA
05.393.059/0001-00	HML COMERCIAL LTDA - ME	CONTRATO Nº 0020/2018	18-01235-3	INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL	MULTA MORATORIA DE 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE A R\$ 15.648,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM	16 DE FEVEREIRO DE 2019	16 DE FEVEREIRO DE 2021	21 DE FEVEREIRO DE 2019	16 DE FEVEREIRO DE 2021	POLÍCIA MILITAR



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

					9.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8.888/93. DECORRENTE DO ATRASO (MORA): MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO. CORRESPONDENTE A R\$ 15.648,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8.888/93. DIANTE DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, INCLUINDO-A NO CAFIL, CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C OS ITENS 9.1.6 E 9.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 7º DA LEI Nº 10.820/02 E AINDA NO ART. 2º, I, DA LEI Nº 9.697/2012. (PROCESSO Nº 15.000.000067.2018)				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

031

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO
05.393.059/0001-00	HML COMERCIAL LTDA - ME (REI DOS ESPORTES)	CONTRATO Nº 078/2018	18-00329-0	NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL TOTAL	05(CINCO) ANOS, TENDO EM VISTA INCIDÊNCIA NOS ARTIGOS II, III E IV DA LEI ESTADUAL Nº 9.687/12	18 DE SETEMBRO DE 2018	17 DE SETEMBRO DE 2023	15 DE JANEIRO DE 2019	17 DE SETEMBRO DE 2023	SEAP
06.243.407/0001-26	PRÓSPERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	CONTRATO Nº 0015/2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0160/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 241/2016 - PROCESSO Nº 19.006.00794 7.2016)	17-02583-4	INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL	MULTA MORATORIA DE 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE A R\$ 825,80 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART 87, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, DECORRENTE DO ATRASO (MORA); MULTA COMPENSATORIA DE 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE A R\$ 825,80 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART 87, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, DIANTE DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO ENTREGA DOS BENS OBJETO	08 DE NOVEMBRO DE 2018	08 DE NOVEMBRO DE 2023	16 DE NOVEMBRO DE 2018	08 DE NOVEMBRO DE 2023	POLÍCIA MILITAR



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

					DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO, INCLUINDO-A NO CAFIL, CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C OS ITENS 9.1.6 E 9.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART 7º DA LEI Nº 10.820/02 E AINDA NO ART 2º, I, DA LEI Nº 8.697/12, (PROCESSO Nº 16.000.000009.2018).					
06.245.705/0001-55	LINO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI	CONTRATO PJ - 010/2018	18-00838-8	NAO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS MESMAS: LENTIDÃO NO ANDAMENTO DOS SERVIÇOS; PARALISAÇÃO DA OBRA SEM JUSTA CAUSA,	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.	08 DE AGOSTO DE 2019	08 DE AGOSTO DE 2021	29 DE AGOSTO DE 2019	08 DE AGOSTO DE 2021	DER
06.245.705/0001-55	LINO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI	CONTRATO PJ - 006/2018	18-01224-1	NAO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS MESMAS: LENTIDÃO NO ANDAMENTO DOS SERVIÇOS; PARALISAÇÃO DA OBRA SEM JUSTA CAUSA,	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.	08 DE AGOSTO DE 2019	08 DE AGOSTO DE 2021	29 DE AGOSTO DE 2019	08 DE AGOSTO DE 2021	DER

05/

5



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO
07.841.316/0001-89	YG SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP	CONTRATO Nº 0016/2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0180/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 241/2016 - PROCESSO Nº 19.000.00794 7.2016)	SEM REGISTRO NA CGE	RECUSA INJUSTIFICADA DE CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS E MULTA DE 5 % SOBRE O VALOR DOS ITENS PREJUDICADOS PELA CONDOTA DA EMPRESA, NO VALOR DE R\$ 9.823,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) - PROCESSO Nº 15.000.000058.2017.	08 DE DEZEMBRO DE 2017	06 DE DEZEMBRO DE 2019	12 DE JANEIRO DE 2018	06 DE DEZEMBRO DE 2019	POLÍCIA MILITAR
07.940.834/0001-26	CEDRO ENGENHARIA LTDA - EPP	CONTRATO PJ Nº 039/2018	18-03218-4	ATRASSO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA OBRA	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS	21 DE FEVEREIRO DE 2019	21 DE FEVEREIRO DE 2021	25 DE FEVEREIRO DE 2019	21 DE FEVEREIRO DE 2021	DER
09.230.424/0001-17	CONSTRUTOR A PIRES LTDA	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2011	SEM REGISTRO NA CGE	DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA, CONFIGURANDO A INEXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO ATO ADMINISTRATIVO, ALÉM DA APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO.	25 DE JULHO DE 2018	25 DE JULHO DE 2020	27 DE JULHO DE 2018	25 DE JULHO DE 2020	MINISTÉRIO PÚBLICO



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

					CONSIDERANDO A CONDOTA DA INVESTIGADA E EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE					
09.339.057/0001-94	RS RECORTE E SINALIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA-ME	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016, DERIVADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016.	SEM REGISTRO NO CGE	DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA, CONFIGURANDO A INEXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ESTADO DA PARAÍBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO ATO ADMINISTRATIVO, DE ACORDO COM O ART. 87, INCÍSCOS III E IV DA LEI FEDERAL Nº 8.688/93, SEM COMO MULTA NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS PEDIDOS QUE DERAM CAUSA À INEXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 87, INCISO II C/C § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.688/93, E DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016.	21 DE JUNHO DE 2018	20 DE JUNHO DE 2020	21 DE JUNHO DE 2018	20 DE JUNHO DE 2020	MINISTÉRIO PÚBLICO
10.911.755/0001-00	COMPOR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA	CONTRATO Nº 50/2018	18-02088-7	IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA BEM COMO O DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, BEM COMO DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO.	SUSPENSÃO POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES LEVADAS A EFEITOS POR ESTA AUTARQUIA, BEM COMO O IMPEDIMENTO DE CONTRATAR, CONFORME O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO PJJU Nº 50/2018 E NO ART. 87 DA LEI 8.688/93 E ART. 10 DA LEI 9.897/2012.	16 DE OUTUBRO DE 2019	15 DE OUTUBRO DE 2021	08 DE NOVEMBRO DE 2019	15 DE OUTUBRO DE 2021	SUPLAN
11.589.693/0001-18	WANDERLY SOARES DE SOUZA – EPP (OXENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS)	CONTRATO Nº 0006/2018	18-00438-5	INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL	MULTA MORATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA, CORRESPONDENTE A R\$ 6.045,35 (SEIS MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO	28 DE NOVEMBRO DE 2018	28 DE NOVEMBRO DE 2023	04 DE DEZEMBRO DE 2018	28 DE NOVEMBRO DE 2023	POLÍCIA MILITAR

140

A

ES

X

X



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

					CENTAVOS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, O/C O ITEM 9.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8.888/93, DECORRENTE DO ATRASO (MORA); MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA, CORRESPONDENTE A R\$ 8.046,36 (OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, O/C O ITEM 9.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8.888/93, DIANTE DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO ENTREGA DOS ITENS 11,0, 12,0 E 32,0 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL; IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO, INCLUINDO-A NO CADIL, CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, O/C OS ITENS 9.1.3 E 9.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 E AINDA NO ART. 2º, I, DA LEI Nº 9.897/2012. (PROCESSO Nº 16.000.000046.2018)					
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

1801

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO
12.058.336/0001-94	CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL DO VALE DO PARAÍBA-CISVALE	CONTRATO Nº 332/2014	14-02578-7	DESCUMPRIMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA SOCIAL CISTERNAS DE PLACAS DE 16 MIL LITROS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO DE REFERÊNCIA	SANÇÕES DESCRITAS NO ART. 87DA LEI 8666/93	08 DE MAIO DE 2018	08 DE MAIO DE 2020	13 DE JULHO DE 2018	08 DE MAIO DE 2020	SEDH
12.058.336/0001-94	CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL DO VALE DO PARAÍBA-CISVALE	CONTRATO Nº 343/2014	14-02483-4	DESCUMPRIMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA SOCIAL CISTERNAS DE PLACAS DE 16 MIL LITROS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO DE REFERÊNCIA INSTITUÍDO POR MEIO DE INSTRUÇÃO OPERACIONAL MDS Nº 001/2019, ANEXO DO EDITAL	SANÇÕES DESCRITAS NO ART. 87DA LEI 8666/93	08 DE MAIO DE 2018	08 DE MAIO DE 2020	13 DE JULHO DE 2018	08 DE MAIO DE 2020	SEDH
12.209.827/0001-36	RTS - PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI	CONTRATO PJJ Nº 37/2016	16-01760-9	DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E PRAZOS CONTRATUAIS.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES	18 DE JANEIRO DE 2018	16 DE JANEIRO DE 2020	19 DE JANEIRO DE 2018	16 DE JANEIRO DE 2020	SUPLAN



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO
14.976.728/0001-68	CONSTRUTOR A CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELLI-EPP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2015	SEM REGISTRO NA CGE	CLÁUSULA SÉTIMA (ITEM 7.12; 7.13) S C/C, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (SUBITEM 16.1.2- ALÍNEA"E", ITEM 16.5.	I - MUTA DE 15% SOBRE O VALOR EXPRESSO NA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.10/2016. II - IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.	30 DE ABRIL DE 2019	29 DE ABRIL DE 2024	19 DE JUNHO DE 2019	29 DE ABRIL DE 2024	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
15.397.346/0001-42	ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA-ME	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017	SEM REGISTRO NA CGE	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, SUB ITEM 16.1.2 ALÍNEA "A" C/C. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, SUBITEM 16.5	I - MULTA DE 10% SOBRE OS VALORES DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 2621/2622 (2017) E 5653/5663/5664 (2018); II - IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS	21 DE NOVEMBRO DE 2018	20 DE NOVEMBRO DE 2020	28 DE JUNHO DE 2019	20 DE NOVEMBRO DE 2020	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
15.912.555/0001-87	MOAR CONSTRUTOR A LTDA-ME	PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017	18-00119-0	INEXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME DESCRITO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS- CAGEPA - E0819-24955 U0818-19349.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS COM FULCRO NO INCISO III DO ARTIGO 87 E INCISOS II E III DO ARTIGO 88 DA LEI 8666/93 E DA LEI 9.897/12	28 DE OUTUBRO DE 2019	27 DE OUTUBRO DE 2021	29 DE OUTUBRO DE 2019	27 DE OUTUBRO DE 2021	CAGEPA
16.956.734/0001-89	ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME	ARP Nº 036/2017	SEM REGISTRO NA CGE	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, SUB ITEM 16.1.2 ALÍNEA "G" C/C, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, SUBITEM 16.5 DA ARP 036/2017	I - MULTA DE 10% DO VALOR REGISTRADO II - IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS	21 DE NOVEMBRO DE 2016	20 DE NOVEMBRO DE 2020	16 DE MAIO DE 2019	20 DE NOVEMBRO DE 2020	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO
19.065.633/0001-06	GABINETE PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015	SEM REGISTRO NA CGE	DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA, CONFIGURANDO A INEXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO ATO ADMINISTRATIVO, BEM COMO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, DE ACORDO COM O ART. 87, INCISOS III E IV DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 002/2015, ALÉM DA APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 40% (QUARENTA PORCENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, CONSIDERANDO AS FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.	28 DE JUNHO DE 2018	28 DE JUNHO DE 2020	02 DE JULHO DE 2018	28 DE JUNHO DE 2020	MINISTÉRIO PÚBLICO

111 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO
23.821.927/0001-98	ROSILDO DE LIMA SILVA - EPP (UNIÃO COMERCIAL EPP)	CONTRATO Nº 051/2018	18-00801-1	NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL PARCIAL	05(CINCO) ANOS, TENDO EM VISTA INCIDÊNCIA NOS ARTIGOS II, III E IV DA LEI ESTADUAL Nº 9.687/12	24 DE SETEMBRO DE 2018	23 DE SETEMBRO DE 2023	16 DE JANEIRO DE 2019	23 DE SETEMBRO DE 2023	SEAP
23.821.927/0001-98	ROSILDO DE LIMA SILVA - EPP (UNIÃO COMERCIAL EPP)	CONTRATO Nº 051/2018	18-00801-1	NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL PARCIAL	05(CINCO) ANOS, TENDO EM VISTA INCIDÊNCIA NOS ARTIGOS II, III E IV DA LEI ESTADUAL Nº 9.687/12	24 DE SETEMBRO DE 2018	23 DE SETEMBRO DE 2023	16 DE JANEIRO DE 2019	23 DE SETEMBRO DE 2023	SEAP
41.202.557/0001-92	ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA DA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO	CONTRATO Nº 354/2014	14-02674-1	DESCUMPRIMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA SOCIAL CISTERNAS CALÇADÃO DE 52 MIL LITROS, CISTERNA ENXURRADA DE 52 MIL LITROS, BARRAGEM SUBTERRÂNEA E BAIRREIRO DE TRINCHEIRAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO DE REFERÊNCIA INSTITUÍDO POR MEIO DAS INSTRUÇÕES OPERACIONAL MOS Nº 002, 003, 004 E 005 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013	SANÇÕES DESCRITAS NO ART. 87DA LEI 8666/93	08 DE MAIO DE 2018	08 DE MAIO DE 2020	13 DE JULHO DE 2018	08 DE MAIO DE 2020	SEDH
73.041.188/0001-90	COMERCIAL CONSTRUTOR A FÊNIX EIRELLI	CONTRATO PJ Nº 001/2016	16-00063-3	EXECUÇÃO IRREGULAR DAS OBRAS CONTRATADAS	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS	12 DE NOVEMBRO DE 2019	12 DE NOVEMBRO DE 2021	14 DE NOVEMBRO DE 2019	12 DE NOVEMBRO DE 2021	DER



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO
009.860.574-79	LEANDRO CARDOSO AGUIAR	CONTRATO Nº 0015/2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0160/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 241/2016 - PROCESSO Nº 19.000.00794 7.2016)	17-02583-4	INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL	MULTA MORATORIA DE 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO. CORRESPONDENTE A R\$ 825,80 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART 87, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, DECORRENTE DO ATRASO (MORA); MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO. CORRESPONDENTE A R\$ 825,80 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART 87, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, DIANTE DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO, INCLUINDO-A NO CAFIL, CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.	08 DE NOVEMBRO DE 2018	08 DE NOVEMBRO DE 2023	16 DE NOVEMBRO DE 2018	08 DE NOVEMBRO DE 2023	POLÍCIA MILITAR

13/ 13



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

					C/C OS ITENS 9.1.6 E 9.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART 7º DA LEI Nº 10.520/02 E AINDA NO ART 2º, I, DA LEI Nº 8.587/12, (PROCESSO Nº 15.000.000006.2018)					
019.438.638-49	ALBERTO MORITZ	CONTRATO Nº 0047/2017	17-02996-1	INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL	MULTA COMPENSATÓRIA DE 20% (VINTE) POR CENTO sobre o valor do material entregue fora das especificações, correspondente a R\$ 1.828,60 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme previsto no item 10 do instrumento contratual e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.588/93; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COMA PMPB, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS, incluindo-a no CAFIL, conforme previsto no item 10 do instrumento contratual e no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.588/93, e ainda no art. 2º, I, da Lei nº 8.587/2012, (PROCESSO Nº 15.000.000077.2018)	16 DE FEVEREIRO DE 2019	16 DE FEVEREIRO DE 2021	21 DE FEVEREIRO DE 2019	16 DE FEVEREIRO DE 2021	POLÍCIA MILITAR
029.296.734-40	WANDERLY SOARES DE SOUZA	CONTRATO Nº 0006/2018	18-00438-5	INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL	MULTA MORATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA, CORRESPONDENTE A R\$ 6.046,35 (SEIS MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8.588/93, DECORRENTE DO ATRASO (MORA); MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA,	28 DE NOVEMBRO DE 2018	28 DE NOVEMBRO DE 2023	04 DE DEZEMBRO DE 2018	28 DE NOVEMBRO DE 2023	POLÍCIA MILITAR



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

					CORRESPONDENTE A R\$ 8.045,35 (OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8.888/93, DIANTE DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO ENTREGA DOS ITENS 11,0, 12,0 E 32,0 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL; IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO, INCLUINDO-A NO CAFIL, CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C OS ITENS 9.1.6 E 9.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 E AINDA NO ART. 2º, I, DA LEI Nº 8.887/2012. (PROCESSO Nº 15.000.000046.2018)					
044.583.284-33	YURI MAHATMA LIMA FERNANDES ARAÇÃO	CONTRATO Nº 0018/2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0180/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 241/2016 - PROCESSO Nº 18.000.007847.2 018)	SEM REGISTRO NA CGE	RECUSA INJUSTIFICADA DE CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS E MULTA DE 5 % SOBRE O VALOR DOS ITENS PREJUDICADOS PELA CONDOTA DA EMPRESA. NO VALOR DE R\$ 9.823,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) - PROCESSO Nº 15.000.000066.2017	06 DE DEZEMBRO DE 2017	06 DE DEZEMBRO DE 2019	12 DE JANEIRO DE 2018	06 DE DEZEMBRO DE 2019	POLÍCIA MILITAR

15/



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO
051.536.484-36	GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO	CONTRATO Nº 0016/2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0180/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 241/2016 - PROCESSO Nº 19.009.007947.20 16)	SEM REGISTRO NA CGE	RECUSA INJUSTIFICADA DE CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS E MULTA DE 5 % SOBRE O VALOR DOS ITENS PREJUDICADOS PELA CONDOTA DA EMPRESA, NO VALOR DE R\$ 9.823,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) - PROCESSO Nº 15.000.000058.2017	06 DE DEZEMBRO DE 2017	06 DE DEZEMBRO DE 2019	12 DE JANEIRO DE 2018	06 DE DEZEMBRO DE 2019	POLÍCIA MILITAR
468.427.304-08	JESUALDO RODRIGUES DO REGO JUNIOR	CONTRATO Nº 0020/2018	18-01235-3	INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL	MULTA MORATORIA DE 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE A R\$ 15.848,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8.888/93, DECORRENTE DO ATRASO (MORA); MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE A R\$ 15.848,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO	18 DE FEVEREIRO DE 2019	18 DE FEVEREIRO DE 2021	21 DE FEVEREIRO DE 2019	16 DE FEVEREIRO DE 2021	POLÍCIA MILITAR



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

					INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. DIANTE DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, INCLUINDO- A NO CARL, CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C OS ITENS 9.1.6 E 9.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 E AINDA NO ART. 2º, I, DA LEI Nº 9.897/2012. (PROCESSO Nº 15.000.900097.2018)					
567.695.474-49	GISELE COSTA GOMES	CONTRATO Nº 0020/2018	18-01235-3	INEXEÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL	MULTA MORATORIA DE 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO. CORRESPONDENTE A R\$ 15.648,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. DECORRENTE DO ATRASO (MORA): MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR TOTAL DA	16 DE FEVEREIRO DE 2019	16 DE FEVEREIRO DE 2021	21 DE FEVEREIRO DE 2019	16 DE FEVEREIRO DE 2021	POLÍCIA MILITAR



ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário Chefe

					CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE A R\$ 15.848,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C O ITEM 9.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. DIANTE DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, INCLUINDO- A NO CAFIL, CONFORME PREVISTO NO ITEM 10 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, C/C OS ITENS 9.1.6 E 9.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ART. 7º DA LEI Nº 10.620/02 E AINDA NO ART. 2º, I, DA LEI Nº 9.697/2012. (PROCESSO Nº 15.000.000067.2018)					
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

18/1
A
es
2
A

A

18



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/11/2019 12:39:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA
EIRELI
CNPJ: 14.725.699/0001-61

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

8

X

19/

8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA"

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande - Pb, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande - Pb, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.258 SSP-PB e CPF 082.596.344-30.

JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande - Pb, empresário, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 1460, Prata, CEP 58.400-575, Campina Grande - Pb, portador do RG nº 3.190.079 SSP-PB e CPF nº 065.172.544-55, resolvem de comum acordo, entre si e por este instrumento e sua melhor forma de direito, a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da legislação que regula a matéria e demais disposições posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

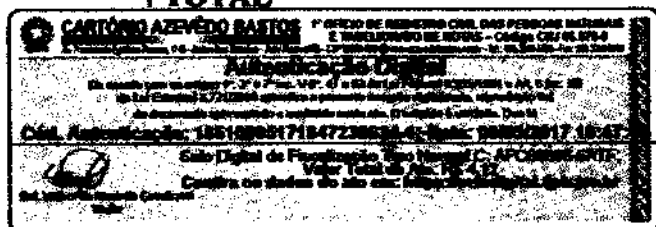
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **"LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA"**, com foro e sede na Rua Afonso Campos, 126, Sala 201- Centro- Campina Grande - Pb, CEP: 58.400-235.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como objetivo: Atividades de Prestações de Serviços e Terceirização de: Associação, Limpeza e Conservação; Apoio Administrativo, de Gestão de Aterros Sanitários; Auxiliar Contábil e Auxiliar de Administração; Lavagem de Roupas; Monitoramento Eletrônico; Carga e Descarga; Leitorista e Entregador de Contas de Água e Energia; Obras e Alvenaria; Telefonista e Operadora Telemarketing; Organização, Recepção e Promoção de Vendas em Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Almoço, Artífice e Arquivista; Pintura; Técnico em Refrigeração e Manutenção de Ar-condicionado; Dedetização; Mecânico e Eletricista de Auto; Limpeza Urbana, Poda de Árvores, Preparação de Terrenos e Plantio de Gramas; Entrega e Distribuição de Malotes, Jornais, Revistas e Periódicos; Locação de Veículos com Motorista; Entrega de Água Mineral e Gás; office-boy e Moto-boy; Operador de Fotocopiadora; Reparo e Adaptações em Edificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades dar-se-á a partir da homologação da JUCEP. No critério e de acordo com os interesses de sua expansão, a sociedade poderá instalar e abrir filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será da importância de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), dividido em 160.000 (Cento e Sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, à vista, no ato da assinatura deste instrumento, sendo integralizado conforme abaixo:

DIEGO RAMOS DOS SANTOS	152.000 Quotas	152.000,00
JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS	8.000 Quotas	8.000,00
TOTAL	160.000 Quotas	160.000,00



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Os casos omissos ou não previstos neste contrato, serão resolvidos de comum acordo pelos sócios, obedecidas as normas legais que regulam o funcionamento das sociedades limitadas, as quais os sócios aceitam e se submetem, como se a cada uma delas se fizessem aqui especial menção.

E por estarem assim, justo, combinados e contratados, mandaram preparar este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Campina Grande, PB, 01 de dezembro 2011

Diego Ramos dos Santos
DIEGO RAMOS DOS SANTOS

CARTÓRIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Juiz de Paz e Promotor
Em Instrumento
Sua Assinatura

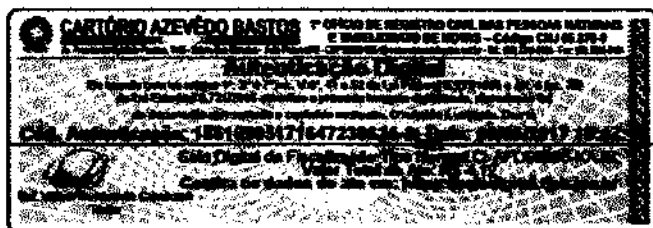
Jose Wendel Ramos dos Santos
JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS

CARTÓRIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS
Juiz de Paz e Promotor
Em Instrumento
Sua Assinatura

GALANTE-PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 28/11/2011 SOB Nº. 25208565479
Protocolo: 11/049256-D, DE 28/11/2011
LIMPEZA E REGISTRAÇÃO EM
SERVIÇOS LÍQUIDA

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL



22/

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIAL LIMITADA "LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP"

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande - PB, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.258 SSP-PB e CPF 082.596.344-30.

JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, empresário, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 1460, Prata, CEP 58.400-575, Campina Grande - PB, portador do RG nº 3.190.179 SSP-PB e CPF nº 065.172.544-55.

Únicos sócios da **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP** localizada na RUA Afonso Campos, 126 sala 201, Centro, Campina Grande - PB, CEP 58.400-235, homologada em 28 de novembro de 2011 e inscrita sob o CNPJ de nº 14.725.699/0001-61 e registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE de nº 252.0056547-9, resolvem de comum acordo, entre si e por este instrumento e sua melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade altera seu endereço para Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 Jardim Quarenta, Cep 58.416-055.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato, não alteradas expressamente, por este instrumento que a ele se integra, para todos os efeitos.

E por estarem assim, justo e acordados, assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois lido e achado conforme, vai por eles assinados.

Campina Grande- PB, 26 de novembro de 2012

Diego Ramos dos Santos
DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Jose Wendel Ramos dos Santos
JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS

CARTÃO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CAMPINA GRANDE - PB
Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 Jardim Quarenta, CEP 58.416-055
CNPJ 06.908.171/0001-01
Cód. Autenticação: 18818905171847239638-4
Cadastrado em 28/11/2012
Cadastrado em 28/11/2012
Cadastrado em 28/11/2012

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 29/11/2012 SOB Nº: 20121149790
12/114979-0. DE 28/11/2012

0056547-9
REGISTRO EM
EPP

Maria de Fátima V. Venâncio
MARIA DE FÁTIMA V. VENÂNCIO
SECRETÁRIA GERAL da Paraíba
Secretaria de C. Grande

6

ez x

23/

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 02 DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande – PB, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.079 SSP-PB e CPF 082.596.344-30.

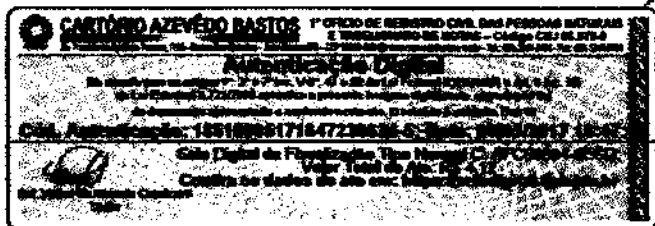
JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, empresário, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 1460, Prata. CEP 58.400-575, Campina Grande – PB, portador do RG nº 3.190.179 SSP-PB e CPF nº 065.172.544-55,

Na condição de únicos sócios de **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP**, com foro e sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta – Campina Grande – PB, CEP 58.416-055, sob o NIRE 2520056547-9 e inscrita no CNPJ N.º 14.725.699/0001-61 Resolvem transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Retira-se da Sociedade dando plena e razã quitação dos seus haveres o sócio **JOSE WENDEL RAMOS DOS SANTOS**, cedendo e transferindo o total de suas quotas de capital no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais) para o Sócio **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, que neste ato torna-se titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA 2ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.



Handwritten signatures and date: 24/11/2017.

CLAUSULA 4ª - A Empresa iniciará suas Atividades na data de registro do seu ato empresarial na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª - A administração da Empresa será exercida por seu Titular **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

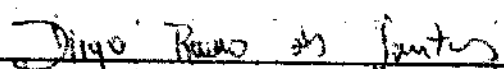
CLASULA 6ª - Ao termino de cada Exercício Social, em 31 de Dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 7ª - O Titular-Administrador **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, declara, sob as penas da Lei:

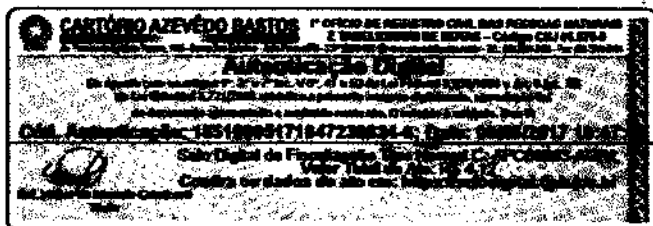
§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Campina Grande (PB), 14 de Março de 2013.

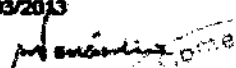

DIEGO RAMOS DOS SANTOS

CPF 082.596.344-30



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2013 SOB Nº 25600005578
Protocolo: 13/013204-7, DE 21/03/2013

INSERIR YZSCRITIZACAO EM
SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI EPP


MARIA DE FÁTIMA V. VERAS
SECRETÁRIA GERAL

251

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELI EPP**

Pelo presente instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande - PB, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.079 SSP-PB e CPF 082.596.344-30, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

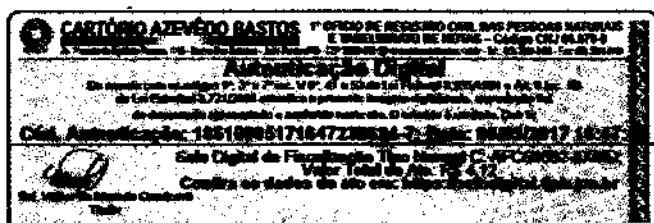
CLAUSULA 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial de **LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, com foro e sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta - Campina Grande - PB, CEP 58.416-055

§ UNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLAUSULA 2ª - Constituirá objeto da empresa: Atividades de Prestação de Serviços e Terceirização de: Asseio, Limpeza, Conservação; Apoio Administrativo, de Gestão de Aterros Sanitários; Auxiliar Contábil e Auxiliar de Administração; Lavagem de Roupas; Monitoramento Eletrônico; Carga e Descarga; Leitorista e Entregador de Conta de Água e Energia; Obras e Alvenaria; Telefonista e Operadora Telemarketing; Organização, Recepção e Promoção de Venda em Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Almocharife, Artífice e Arquivista; Pintura; Técnico em Refrigeração e Manutenção de Ar-condicionado; Dedetização; Mecânico e Eletricista de Auto; Limpeza Urbana, Poda de Árvores, Preparação de Terreno e Plantio de Gramas; Entrega e Distribuição de Malotes, Entrega de Água Mineral e Gás; Office-boy e Moto-boy; Operador de Fotocopiadora; Reparo e Adaptações em Edificações.

CLAUSULA 3ª - O Capital Social será representado pela importância de **R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade pelo Titular **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**.

Limitada à importância total do Capital Social



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '261'.

CLAUSULA 4ª - A Empresa iniciará suas Atividades na data de registro do seu ato empresarial na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª - A administração da Empresa será exercida por seu Titular **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLAUSULA 6ª - Ao término de cada Exercício Social, em **31 de Dezembro**, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

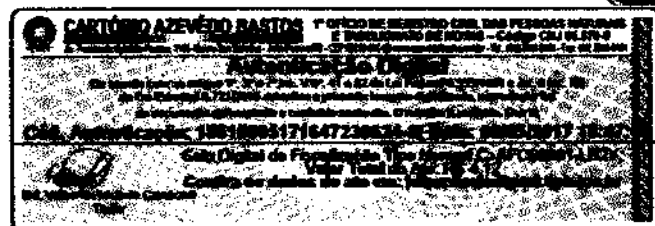
CLAUSULA 7ª - O Titular-Administrador **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Campina Grande (PB), 14 de Março de 2013.

Diego Ramos dos Santos
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
CPF 082.596.344-30



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2013 SOB Nº. 25600005578
Protocolo: 13/013204-7, DE 21/03/2013

SERV. TEMATIZADAÇÃO EM
COS DE LINHA EIRELI EPP

MARCIA DE FATIMA V. VERNACIO
SECRETARIA GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

1 - **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande - PB, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.079 SSP-PB e CPF 082.596.344-30. Único Responsável pela empresa denominada **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP**, com foro e sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta - Campina Grande - PB, CEP 58.416-055, sob o NIRE 2560000557-8 e inscrita no CNPJ N.º 14.725.699/0001-61, resolve alterar seu contrato de constituição com as seguintes cláusulas:

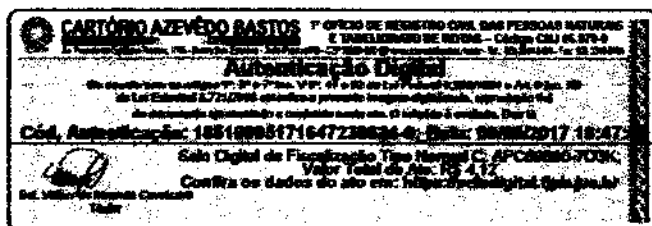
PRIMEIRA CLÁUSULA: O Capital Social no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais), fica elevado para R\$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil reais), dividido em 264.000 (duzentas e sessenta e quatro mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), havendo um aumento no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, devido, em sua totalidade pelo titular:

NOME	QUOTAS	VALOR
DIEGO RAMOS DOS SANTOS	264.000	R\$ 264.000,00
TOTALIZANDO.....	264.000.....	R\$ 264.000,00

SEGUNDA CLÁUSULA - As demais cláusulas do Contrato Social que não forem modificadas por este instrumento contratual, permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.

Campina Grande, 12 de Agosto de 2013



DIEGO RAMOS DOS SANTOS
082.596.344-30

28/

MARIA DE FÁTIMA V. VENÂNCIO
SECRETARIA GERAL

[illegible]

29/

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EPP



1 – DIEGO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 Monte Santo, Campina Grande – PB, CEP 58.400-696, portador do RG 3.429.079 SSP-PB e CPF 082.596.344-30. Único Responsável pela empresa denominada LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, com foro e sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta – Campina Grande – PB, CEP 58.416-055, sob o NIRE 2560000557-8 e inscrita no CNPJ N.º 14.725.699/0001-61, resolve alterar seu contrato de constituição com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: O Capital Social no valor de R\$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil reais), fica elevado para R\$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco mil reais), dividido 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), havendo um aumento no valor de R\$ 131.000,00 (Cento e Trinta e Um Mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, devido, em sua totalidade pelo titular:

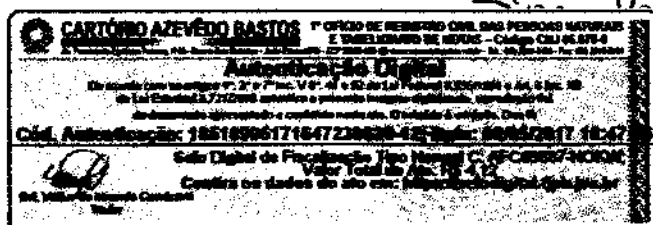
NOME	QUOTAS	VALOR
DIEGO RAMOS DOS SANTOS	395.000	R\$ 395.000,00

TOTALIZANDO.....395.000.....R\$ 395.000,00

SEGUNDA CLÁUSULA - As demais cláusulas do Contrato Social que não forem modificadas por este instrumento contratual, permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.

Campina Grande, 16 de Agosto de 2013



DIEGO RAMOS DOS SANTOS
082.596.344-30

Assinaturas manuscritas e rubricas, incluindo a data 31/.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2013 SOB Nº. 20130529141
Protocolo: 134052914-1, DE 19/08/2013

Empresa: 25 6 0080557 8
 LINDBRYN TERNERIZAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE LOFEZA KIRELI EPP

M. S. S. S. S.
 MARIA DE FATIMA V. M. S. S. S.
 SECRETARIA GERAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CARTÃO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO COM AS EMPRESAS REGISTRADAS
 E TRANSFERÊNCIA DE NOME - Código CAJ 06.000.0
 C/Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - João Pessoa - PB 55010-000

EMPRESA REGISTRADA
 Da Natureza Jurídica: 25.6.0080557-8
 Da Razão Social: LINDBRYN TERNERIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOFEZA KIRELI EPP
 Do Nome: LINDBRYN TERNERIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOFEZA KIRELI EPP
 Do Capital Social: R\$ 1.000,00
 Do Tipo de Capital: 100% de Capital Social
 Do Tipo de Empresa: 25.6.0080557-8
 Do Tipo de Registro: 100% de Capital Social
 Do Tipo de Registro: 100% de Capital Social

Código Digital de Fim de Registro 134052914-1-13-134052914-13
 Valor: 134052914-1-13-134052914-13
 Código de Verificação: 134052914-1-13-134052914-13

[Handwritten signatures and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo de empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/08/2019 14:55:30 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 733916

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 13/08/2020 14:41:38 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 18510905171647230624-1 a 18510905171647230624-13

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/84, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b93f00a0e3bb823e4c9d1cfe0956ab8f1d7490502fd1e97ef726a39608613f1418a8cc993fe8abcf3ce2003e5c54c82e32894c3f91a24768dd3b07c884e

Brasão - Autoridade Judiciária

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Procuradoria do Estado da Paraíba - Ministério Público do Estado da Paraíba

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.725.699/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/11/2011
NOME EMPRESARIAL LIMPSEV TERCERIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPSEV TERCERIZACAO EM SERVICOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 52.12-5-00 - Carga e descarga 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO	NÚMERO 640	COMPLEMENTO	
CEP 58.416-055	BAIRRO/DISTRITO JARDIM QUARENTA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIALIMPSEV@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3065-0875	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) -----			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL -----			
SITUAÇÃO ESPECIAL -----		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL -----	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2019 às 15:27:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0525691

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ENQUANTO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO, Nº 648 - Bairro: JARDIM QUARENTA

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

881214000-LIMPEZA EM PREÇOS E EM DOMÉILIOS

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

882300001-SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

CNPJ

14.725.689/0001-61

INÍCIO DA ATIVIDADE

12/12/2011

VALIDADE

02/09/2020

GRUPO

3

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

00VLUZ20

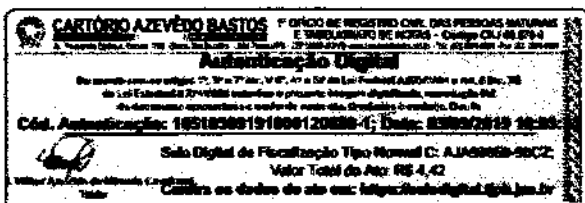
02/09/19

VALIDO EM

[Assinatura]
Agente Administrativo

[Assinatura]
Leticia F. de A. Silva

- ▶ Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.
- ▶ Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmg.pb.gov.br.
- ▶ Manter em local visível.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/09/2019 11:11:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1339225

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 03/09/2020 11:59:44 (hora local).

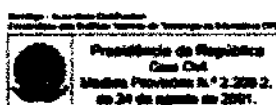
*Código de Autenticação Digital: 18510309191000120880-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd940572d69fe6bc05bbe6d392ccb896f9da77c6b6c4f7035c5cfe17156c5cee79caed01b3da046417f1418e8cc983fe8abcfe3ce2003e5c586e0c9db85429c9381bedf0728cc355





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 14.725.699/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:20:43 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2020.

Código de controle da certidão: 68F0.AD9F.6187.2A2D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 19523/2019

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

CPF/CNPJ

14.725.699/0001-61

Endereço

RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO ,640

CEP: 58100-000 JARDIM QUARENTA CAMPINA GRANDE - PB

● Certificamos que, até a presente data, não constam em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional(Lei 5.172/66), com alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 104 de 10 de janeiro de 2001.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/Nº 006, de 25/05/2009

Emitida em 07 de Outubro de 2019 às 16:41:19

Válida por 90 (noventa) dias.

A autenticidade desta Certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

● Código de validação: FJUAX5XW



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: FF9A.9C08.9EB6.60FC

Emitida no dia 24/11/2019 às 15:39:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 14.725.699/0001-61

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

39/

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.725.699/0001-61**Razão Social:** LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE L**Endereço:** RUA AFONSO CAMPOS / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019**Certificação Número:** 2019111521055483526910

Informação obtida em 21/11/2019 10:37:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.725.699/0001-61

Certidão nº: 187219697/2019

Expedição: 21/10/2019, às 15:57:46

Validade: 17/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.725.699/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 14.725.699/0001-61

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.277.249,43	R\$ 5.115.446,23
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.241.611,48	R\$ 5.047.813,31
DISPONÍVEL		R\$ 914.714,15	R\$ 1.127.767,01
CAIXA		R\$ 379.979,18	R\$ 798.721,77
CAIXA GERAL		R\$ 379.979,18	R\$ 798.721,77
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 334.734,97	R\$ 129.045,24
BANCO DO BRASIL		R\$ 2.097,26	R\$ 31,65
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 10.554,97	R\$ 80,03
BANCO DO NORDESTE		R\$ 1,32	R\$ 6,34
SICOOB		R\$ 258.164,82	R\$ 108.926,26
BRADESCO		R\$ 63.916,60	R\$ 20.000,96
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Fundos de Investimento		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CLIENTES		R\$ 2.385.669,58	R\$ 2.600.635,46
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 2.385.669,58	R\$ 2.600.635,46
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 2.246.330,89	R\$ 2.246.330,89
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 514,40	R\$ 518,70
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,05	R\$ 517,35
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,51	R\$ 517,80
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,51	R\$ 517,80
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,96	R\$ 1.036,50
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,51	R\$ 517,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 11

7

4

421

421

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.699/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,51	R\$ 517,80
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,51	R\$ 517,80
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 1.915,83	R\$ 1.951,24
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,51	R\$ 517,80
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 512,59	R\$ 516,89
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,96	R\$ 518,25
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 512,59	R\$ 516,89
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,96	R\$ 518,25
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,51	R\$ 517,80
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 2 de 11

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large signature on the right and various initials and numbers (e.g., 43/).

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.699/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 514,40	R\$ 518,70
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 512,59	R\$ 516,89
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 1.908,93	R\$ 1.944,30
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 512,59	R\$ 516,89
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 875,21	R\$ 881,18
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 3 de 11

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.699/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 512,59	R\$ 516,89
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,51	R\$ 517,80
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 512,59	R\$ 516,89
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,51	R\$ 517,80
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 1.945,19	R\$ 1.980,38
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 512,59	R\$ 516,89
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 512,59	R\$ 516,89
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,51	R\$ 517,80
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 511,65	R\$ 515,93
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 513,05	R\$ 517,35
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 518,19	R\$ 515,93
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS		R\$ 0,00	R\$ 108.714,84
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO G		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 4 de 11

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 14.725.699/0001-61

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.959,36	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.638,25	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 3.276,50	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 4.914,77	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.638,25	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 9.829,54	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.638,25	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.638,25	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 3.276,50	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.638,25	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.638,25	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.638,25	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.008,95	R\$ 0,00
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU- SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA		R\$ 0,00	R\$ 59.537,52
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		R\$ 14.017,04	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		R\$ 3.817,82	R\$ 3.888,60
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO		R\$ 0,00	R\$ 7.307,71
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 7.103,41	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		R\$ 1.775,86	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 5 de 11

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 14.725.699/0001-61
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COMPANHIA DO CAS DA PARAIBA		R\$ 4.915,75	R\$ 4.915,75
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS		R\$ 0,00	R\$ 26.964,60
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS		R\$ 0,00	R\$ 8.113,03
COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE		R\$ 0,00	R\$ 1.223,18
BAGACO DESIGN		R\$ 0,00	R\$ 285.563,80
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 920.148,61	R\$ 1.111.190,39
BANCOS CONTA VINCULADA		R\$ 142.984,09	R\$ 67.307,56
Conta-depósito Vinculada		R\$ 142.984,09	R\$ 67.307,56
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 1.159,12
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALÁRIO FAMÍLIA		R\$ 0,00	R\$ 1.159,12
SALÁRIO MATERNIDADE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS ADIANTAMENTOS		R\$ 541.655,60	R\$ 629.644,51
Adiantamentos diversos		R\$ 541.655,60	R\$ 594.983,80
Bloqueio Judicial em Conta Bancária		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSO JUDICIAL TRABALHISTA		R\$ 0,00	R\$ 34.660,71
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 235.508,92	R\$ 413.079,20
IRRF A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,04	R\$ 2,73
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 1,72	R\$ 0,14
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE PERT		R\$ 73.936,68	R\$ 140.696,54
ADIANTAMENTO DE PERT - INSS		R\$ 9.481,28	R\$ 11.626,14
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 124.080,98	R\$ 210.813,95
CSLL A RECUPERAR		R\$ 28.028,22	R\$ 49.939,70
IRPJ RECOLHIDO POR ESTIMATIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL RECOLHIDA POR ESTIMATIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 6 de 11

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.699/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAIS APLICADOS NA PREST. DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 21.079,14	R\$ 8.220,45
DESPESAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 21.079,14	R\$ 8.220,45
VALE ALIMENTAÇÃO - PAT		R\$ 7.323,92	R\$ 1.212,00
VALE TRANSPORTE		R\$ 13.755,22	R\$ 7.008,45
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 35.637,95	R\$ 67.632,92
INVESTIMENTOS		R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
SICOOB - Conta Capital		R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
IMOBILIZADO		R\$ 34.437,95	R\$ 65.232,92
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 5.455,00	R\$ 7.055,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 5.455,00	R\$ 7.055,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 5.471,18	R\$ 6.281,18
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 5.471,18	R\$ 6.281,18
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 18.325,92	R\$ 46.710,89
ADIANTAMENTOS DE CONSÓRCIOS		R\$ 18.325,92	R\$ 46.710,89
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (742,65)	R\$ (742,65)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (742,65)	R\$ (742,65)
EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ 5.928,50	R\$ 5.928,50
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 5.928,50	R\$ 5.928,50
PASSIVO		R\$ 4.277.249,43	R\$ 5.115.446,23
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.040.606,42	R\$ 1.492.438,14
FORNECEDORES		R\$ 15.009,53	R\$ 20.200,21
FORNECEDORES		R\$ 15.009,53	R\$ 20.200,21
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A L&B3		R\$ 0,00	R\$ 3.798,54
UNIAO QUIMICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.116,00
ROBERTA SOARES DE SOUZA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROS PACK IND. E COMERCIO DE PAPEIS LTDA		R\$ 2.979,20	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 7 de 11

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.699/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MAIS CLEAN HIGIENIZACAO LTDA - ME		R\$ 6.024,50	R\$ 738,90
COMERCIAL MACEDO LTDA ME		R\$ 955,00	R\$ 341,10
EXCELLENCIA SOLUCOES, COMERCIO E SERVICO		R\$ 890,00	R\$ 0,00
PARAIBA DESCARTAVEIS E EMBALAGENS		R\$ 0,00	R\$ 1.059,00
F BAN DE CARVALHO - EPP		R\$ 0,00	R\$ 2.525,10
TECNOPRINTER COM. E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.179,17
ATACADAO S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REPLASTIL COMERCIO ATACADISTA DE PLASTIC		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTRIA DE VASSOURAS UNIÃO EIRELE -ME		R\$ 724,00	R\$ 2.101,00
ANCORA IMOBILIARIA LTDA		R\$ 1.066,00	R\$ 2.266,25
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO		R\$ 191,86	R\$ 206,86
ENERGISA BORBOREMA - DIST. DE ENERGIA		R\$ 227,59	R\$ 0,00
WL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODY INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOBREIRA E LOPES COMERCIO DE EPI E FERRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCINALDO DE MELO DINIZ JUNIOR - ME		R\$ 1.071,50	R\$ 0,00
RAMON CHAVES VALENTIM 09021638410		R\$ 50,00	R\$ 0,00
HENRIQUE DE VASCONCELOS MEIRA 07549063451		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PONTO RN CONTROLE DE ACESSO EIRELI - ME		R\$ 0,00	R\$ 135,00
J F DO NASCIMENTO FRAGRANCIAS ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARIAS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 389,62
JOAQUINA DE SOUSA MOURA		R\$ 87,88	R\$ 0,00
FRANCISCO CARLOS LUSTROSA-ME		R\$ 740,00	R\$ 0,00
CAMTEX IND E COMERCIO TEXTIL LTDA-ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JEHAN UTILIDADES DOMESTICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F8.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 8 de 11

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.699/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EYPEL EQUIP ESCRIT LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GROTA ESTIVAS E CEREAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODRIGUES E LIMA COMERCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VAREJISTA CIA DA CARNE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTRIA E REPRESENTACOES DE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CALCADOS H		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A & L INDUSTRIA E COMERCIO DE		R\$ 0,00	R\$ 684,00
PAPEIS LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PNEUMAX LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BALCAO FARIAS COMERCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EIRELI-ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCIANO OLIVEIRA E SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
01567928745		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADAILTON MARTINS DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
71346015449		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATACADAO DOS PARAFUSOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 136,00
RIO DO PEIXE ATACAREJO COM ATC E		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ERA DIGITAL COMERCIO DE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAPELARIA, INFORMATICA, MO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANHANGUERA COMERCIO DE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANDRA SILVA SANTOS 01149722495		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE PEREIRA DE ANDRADE NETO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANATEC COMERCIO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPER COMERCIO DE PRODUTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANEANTES DOM		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUIMICA MOURA INDUSTRIA E		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDRE B DE VASCONCELOS		R\$ 0,00	R\$ 1.523,87
DESCARTAVEIS - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M & C MATERIAL DE EMBALAGENS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELIANE AMARA DOS SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NORDESTE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EVANDRO PEREIRA DA SILVA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PALACIO DAS FERRAMENTAS E		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARAFUSOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDRE BRASILEIRO DE VASCONCELOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 9 de 11

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.699/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 349.920,23	R\$ 714.535,45
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 349.920,23	R\$ 714.535,45
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 422,77	R\$ 969,77
PIS A RECOLHER		R\$ 55.626,18	R\$ 120.690,08
COFINS A RECOLHER		R\$ 293.871,28	R\$ 592.875,60
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 640.216,45	R\$ 694.478,44
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 281.435,76	R\$ 241.665,71
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 258.010,38	R\$ 230.621,60
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
HONORÁRIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 5.724,00
MENSALIDADE SINDICAL A RECOLHER		R\$ 316,55	R\$ 166,93
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR		R\$ 344,63	R\$ 463,72
CONTR. SIND. ASSISTENCIAL A RECOLHER		R\$ 20.984,20	R\$ 1.916,45
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 993,01
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 358.780,69	R\$ 452.812,73
INSS A RECOLHER		R\$ 326.000,29	R\$ 375.252,51
FGTS A RECOLHER		R\$ 32.780,40	R\$ 77.560,22
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS/FGTS S/ PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 738,00	R\$ 2.210,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 738,00	R\$ 2.210,00
ALUGUEIS A PAGAR		R\$ 738,00	R\$ 2.210,00
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENERGIA ELETTRICA, AGUA E TELEFONE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 34.722,21	R\$ 61.014,04

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 10 de 11

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.699/0001-61
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMOS		R\$ 34.722,21	R\$ 61.014,04
BNB - Banco do Nordeste do Brasil		R\$ 34.722,21	R\$ 18.055,53
SICOOB		R\$ 0,00	R\$ 42.958,51
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.238.643,01	R\$ 3.623.008,09
CAPITAL SOCIAL		R\$ 395.000,00	R\$ 395.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 395.000,00	R\$ 395.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 395.000,00	R\$ 395.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.841.643,01	R\$ 3.228.008,09
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.841.643,01	R\$ 3.228.008,09
LUCROS A DISTRIBUIR		R\$ 2.841.643,01	R\$ 3.228.008,09
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

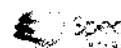
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 11 de 11

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.699/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R\$ 8.350.502,41
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 8.350.502,41
(-) DEDUÇÕES		R\$ (1.185.716,85)
(-) (-) ISS		R\$ (413.295,38)
(-) (-) COFINS		R\$ (634.638,18)
(-) (-) PIS		R\$ (137.783,29)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 7.164.785,56
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (197.845,24)
(-) MATERIAIS APLICADOS NA PREST. SERVIÇOS		R\$ (264.133,02)
(-) PIS Crédito desp. operacionais		R\$ 11.824,30
(-) COFINS Crédito desp. operacionais		R\$ 54.463,48
LUCRO BRUTO		R\$ 6.968.940,32
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.399.085,10)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (6.137.259,83)
(-) INSS		R\$ (978.782,43)
(-) FGTS		R\$ (487.392,43)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (3.159.231,15)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (24.000,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (281.890,77)
(-) FÉRIAS		R\$ (237.255,48)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (229.235,41)
(-) EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL		R\$ (4.591,00)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO - PAT		R\$ (326.057,21)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (197.785,91)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R\$ (21.959,83)
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ (3.112,20)
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ (4.594,73)
(-) CESTAS BÁSICAS - PAT		R\$ (114.186,72)
(-) COBERTURA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		R\$ (1.870,00)
(-) Encargos INSS/FGTS s/ 13º salário		R\$ (59.758,96)
(-) ACORDOS/SENTENÇAS JUDICIAIS		R\$ (5.555,60)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (72.679,72)
(-) ALUGUÉIS		R\$ (23.393,25)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (3.604,53)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.699/0001-61
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (855,89)
(-) TELEFONE		R\$ (6.429,68)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (70,40)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (4.426,16)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (25.306,00)
(-) MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES		R\$ (2.472,04)
(-) ANUIDADES CONSELHOS DE CLASSE		R\$ (2.254,47)
(-) VIAGENS EM VISITAS TÉCNICAS		R\$ (3.867,32)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (95.541,03)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (7.675,00)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (124,10)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PF		R\$ (3.085,50)
(-) SEGUROS		R\$ (15.640,03)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R\$ (31.488,00)
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 9,50
(-) MATERIAL DE COPA E COZINHA		R\$ (430,50)
(-) DESPESAS COM FRETES E CARRETOS		R\$ (674,56)
(-) CONSULTORIA JURÍDICA		R\$ (20.000,00)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (15.618,94)
(-) DESPESAS COM FARDAMENTOS		R\$ (416,00)
(-) DESPESA COM CARTÓRIO		R\$ (241,06)
(-) BRINDES DIVERSOS		R\$ (176,84)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (82.724,61)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (64.744,38)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (4.432,14)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (5.232,27)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R\$ (8.315,82)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (10.879,91)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (3.418,13)
(-) Fundo EMPREENDEDOR PB		R\$ (7.461,78)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 567.855,22
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R\$ 567.855,22
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (129.871,94)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 14.725.698/0001-61
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (129.871,94)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (51.073,90)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (51.073,90)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 388.909,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A9.77.D9.43.FD.EF.EE.8E.8D.2F.F1.B6.0A.54.05.69.44.A7.F6.BB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 6.0.5 do Visualizador

Empresa: LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EMBELI - EPP
 Inscrição: 14.725.899/0001-61
 Endereço: Rua MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO, 648, JARDIM QUARENTA, CAMPINA GRANDE/PB, CEP 58126-055
 Período: 31/01/2018 - 31/12/2018

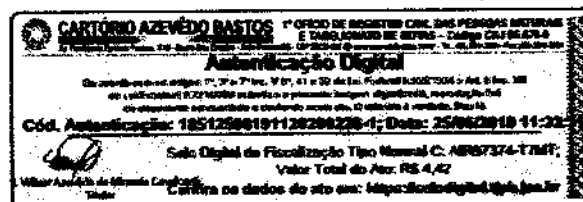
Página: 0001
 Número Livro: 0008

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2018

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	5.047.813,31 + 0,00	3,30
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.492.438,14 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	5.047.813,31	3,30
	Passivo Circulante	1.492.438,14	
Índice de Solidez Geral	Ativo	5.115.446,23	3,43
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.492.438,14 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.492.438,14 + 0,00	0,29
	Passivo Total	5.115.446,23	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.492.438,14 + 0,00	0,29
	Ativo	5.115.446,23	

Diego Ramos dos Santos
 DIEGO RAMOS DOS SANTOS
 DIRETOR
 CPF: 082.596.344-30

Leonardo Bruno R. dos Santos
 LEONARDO BRUNO R. DOS SANTOS
 Reg. no CRC - PB sob o No. 8584
 CPF: 008.266.214-22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/06/2019 11:31:21 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1281240

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 25/06/2020 11:34:57 (hora local).

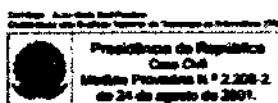
*Código de Autenticação Digital: 18512506191120290226-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/84, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fdB4R0572d69fe6bc05b186a57a92b4eb23cea190027f6deb6c4260fb9398c4a93b59624d31779d3e02ff1418e8cc993fe8abcfe3ce2003e5c5a2380b8f70cae720eb601297bcf64fd1



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Declaramos que a empresa **LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, inscrição estadual nº ISENTO, estabelecida na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Bairro: Jardim Quarenta, Campina Grande-PB, CEP 58416-055, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e ou administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE: Av. Senador Salgado Filho, nº 1559, Tirol, Natal/RN.	078/2015-PROAD/IFRN	01/10/2015 a 30/09/2020	R\$ 2.080.394,04
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA: Rua João Teixeira de	08/2016	22/05/2019 a 21/11/2021	R\$ 2.279.784,90

Carvalho, n° 480, Brisamar, João Pessoa/PB.			
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: Av. Presidente Epitácio Pessoa, n° 2501, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.	37/2017	21/03/2017 21/03/2020	a R\$ 647.197,20
COOPERCARGO: Av. Deputado Raimundo Asfora, n° 1699, bloco 4, loja 04, Velame, Campina Grande/PB.	01/2018	16/07/2018 POR PRAZO INDETERMINADO	R\$ 20.972,28
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL- IPCEP: Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Areal, Mamanguape/PB.	002/2019	02/04/2019 01/04/2020	a R\$ 909.555,84
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA: Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB.	39/2019	03/07/2019 29/12/2019	a R\$ 3.351.642,00
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			R\$ 9.289.546,26
RESULTADO DO CALCULO (1/12 AVOS)			R\$ 774.128,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO BALANÇO PATRIMONIAL			R\$ 3.623.008,09
ITEM 11.2.3 : Patrimônio Líquido > 1/12 Avos do Valor Total dos Contratos			

11.2.3. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Receita Bruta DRE/2017: R\$ 8.019.103,51

Valor Total dos Contratos: R\$ 9.289.546,26

Valor Total dos Contratos - $1 * 100 = 15,84\%$

Receita Bruta DRE

JUSTIFICATIVAS: A nossa empresa apresentou percentual divergente a 10% devido ao fato de que os dados da Receita Bruta foram extraídos das Demonstrações Contábeis do exercício 2018, entretanto alguns contratos foram iniciados no ano calendário 2019.

Campina Grande-PB, 27 de Novembro de 2019.



DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal

RG nº 3.429.258 SSP-PB / CPF: 082.596.344-30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 14.725.699/0001-61 ✓

Razão Social: LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

Nome Fantasia: LIMPSEV

Certidão emitida às 10:56 de 13/11/2019.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: jMgf.qeBm. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

61



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

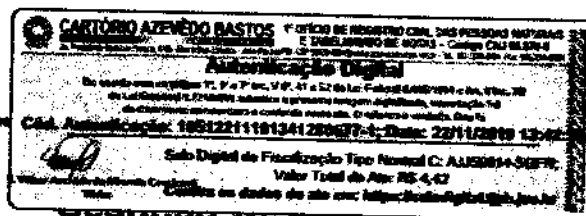
Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, estabelecida a Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640, Jardim Quarenta, em Campina Grande/PB – CEP: 58416-055, inscrita no CNPJ sob o nº 14.725.699/0001-61 vem prestando a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA Serviços Continuados de Manutenção, Limpeza e Conservação predial de maneira satisfatória, nos termos do Contrato nº 39/2019.

ANEXO I - CONTRATO Nº 39/2019

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	QUANT.
1	Auxiliar de Serviços Gerais	45
2	Encarregado (Chefe de Turma)	2
3	Jardineiro	2
4	Copeira	12
5	Garçom	2
6	Ascensorista	5
7	Eletricista	3
8	Pedreiro	2
9	Servente de Pedreiro	2
10	Bombeiro Hidráulico	2
11	Pintor	2
12	Técnico de Refrigeração	3
13	Marceneiro	3
TOTAL		85

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



Cartório Garibaldi
1º Oficial de Notas
Rua da Liberdade, 124
Campina Grande - PB 57070-000
Fone: (31) 3443.0779 - Fax: (31) 3443.0803

Registro de Attestado de Capacidade Técnica nº 39/2019, datado de 15/10/2019, em favor da empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação predial de maneira satisfatória, nos termos do Contrato nº 39/2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPERSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/11/2019 13:59:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1398793

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 22/11/2020 às 13:59:14 (hora local)

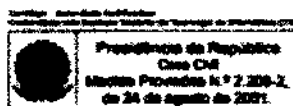
¹Código de Autenticação Digital: 18512211191341280677-1

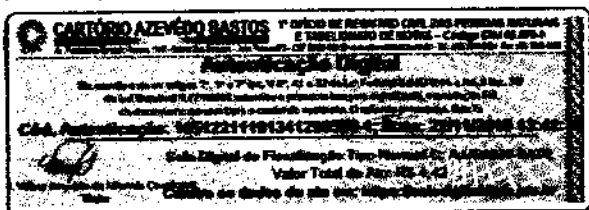
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734d94f05712d69fe6bc05b2635e8b550c38266ca0bc57210fafc7c3584262d14617167fec9eff58d267bf1418e8cc993fe8abdcfe3ce2003e5c5375ca26b8e5c44f7d58b1267b0bf528d





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 39/2019 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE
LIMPEZA EIRELI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Marco Aurélio Henrique Leite, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante e, do outro lado, na qualidade de Contratada, a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Feliciano do Nascimento, nº 640 - Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 - Campina Grande/PB, representada neste ato pelo Senhor Diego Ramos dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 3429258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1830/2019

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza e Conservação Predial, visando atender as necessidades desta Casa Legislativa, em caráter emergencial, por até 180 (cento e oitenta) dias, até que se conclua o Pregão Presencial nº 12/2019, em andamento, de conformidade com o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme discriminados no Anexo I, parte integrante deste contrato.

1.1. ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO

1.1.1. Os serviços serão contratados através de Termo de Contrato formal e serão executados de conformidade com a demanda, à medida que forem solicitados através da OS - "Ordens de Serviço", que serão emitidas conforme as necessidades e conveniência da Assembleia Legislativa da Paraíba.

1.1.2. Serão emitidas tantas OS quantas forem necessárias, até o limite máximo de valor estabelecido na contratação. Não há o compromisso da Assembleia Legislativa da Paraíba em utilizar o quantitativo total informado, uma vez tratar-se de quantitativo estimativo.

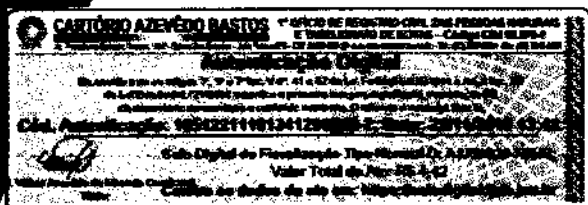
1.1.3. Os serviços deverão iniciar imediatamente após o recebimento de cada Ordem de Serviço, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento de cada OS, para a implantação total dos serviços solicitados.

1.1.4. Os serviços serão executados no Prédio Sede deste Poder Legislativo Estadual e em seus anexos, situados nos seguintes endereços:

Y E

P

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

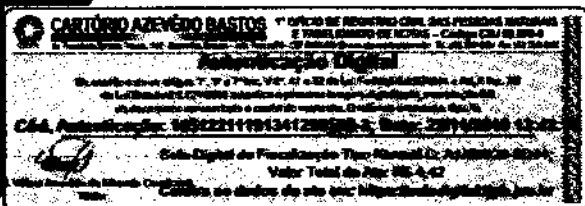
Prédio Sede e Anexo II	Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB.
Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace).	Praça Vidal de Negreiros (Ponto de Cem Reis), 276 - Centro - João Pessoa/PB.
Anexos	Rua Duque de Caxias, nº 620 - Centro - João Pessoa/PB (Memorial Parlamentar).
	Rua Duque de Caxias, nº 610 - Centro - João Pessoa/PB (Novo Departamento Médico - Antiga Casa Civil).
	Av. Pedro I, nº 445 - Tambiá - João Pessoa/PB (Creche).
	Praça João Pessoa, nº 11 - Centro - João Pessoa/PB (Estacionamento Gráfica/Almoxarifado).
	Rua Desembargador Souto Maior, nº 77 - Tambiá - João Pessoa/PB (Escola do Legislativo).

1.2. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a realizar os tratamentos interpessoais com urbanidade e bom nível de educação. E, também, pela guarda, zelo e o bom uso do material e equipamentos colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades. Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive EPs. Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá constituir equipes compostas com número suficiente de empregados que trabalharão distribuídos e coordenados por um encarregado, de tal forma a manter os serviços continuados de Manutenção, Limpeza e Conservação Predial, no prédio Sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, no Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace) e em seus Anexos, através de pessoal qualificado.

1.2.1. Especificações dos Serviços para proposta de licitação: Os serviços a serem contratados exigem disponibilidade de pessoal em dois turnos, com equipe mínima de 85 (oitenta e cinco) pessoas abaixo discriminadas, de ambos os sexos, composta de:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QTD	JORNADA DE TRABALHO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30%
01	Auxiliar de Serviços Gerais	45	44 horas semanais	NÃO
02	Encarregado (Chefe de Turma)	02	44 horas semanais	NÃO
03	Jardineiro	02	44 horas semanais	NÃO
04	Copeira	12	44 horas semanais	NÃO
05	Garçom	02	44 horas semanais	NÃO
06	Ascensorista	05	36 horas semanais	NÃO
07	Eletricista	03	44 horas semanais	SIM
08	Pedreiro	02	44 horas semanais	NÃO
09	Servente de Pedreiro	02	44 horas semanais	NÃO
10	Bombeiro Hidráulico	02	44 horas semanais	NÃO
11	Pintor	02	44 horas semanais	NÃO
12	Técnico de Refrigeração	03	44 horas semanais	SIM
13	Marceneiro	03	44 horas semanais	NÃO
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO: 85 (OITENTA E CINCO)				

1.2.2. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Assembleia Legislativa da Paraíba, devendo ser observada, quanto à carga horária dos Trabalhadores, a convenção coletiva da respectiva categoria, mantendo, no edifício sede, no Centro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administrativo da ALPB (Paraíba Palace Hotel) e seus anexos já descritos, uma equipe permanente para atender qualquer serviço objeto do contrato, todos de farda completa e material necessário a segurança e higiene pessoal dos mesmos, luvas para os que trabalham na limpeza dos sanitários e jardins, bem como todo o equipamento a ser utilizado nas funções contratadas.

1.2.3. Descrição das atividades

01 - Auxiliar de Serviços Gerais: Executar os serviços de conservação, limpeza, higienização e outros serviços gerais nas instalações e ambientes físicos da Assembleia Legislativa da Paraíba; remoção, transporte e/ou remanejamento de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário; acompanhamento e verificação permanente do estado de portões, janelas e semelhantes de todas as dependências desta Casa Legislativa, para efeito de manutenção preventiva e corretiva; vistoria das dependências da ALPB, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando/desligando pontos de iluminação; distribuição dos garrafões de água mineral nos bebedouros; realização de pequenos consertos de móveis, equipamentos, aparelhos, utensílios, elementos decorativos e outros bens similares, além de lavagem dos veículos oficiais da frota da ALPB e outras atribuições afins.

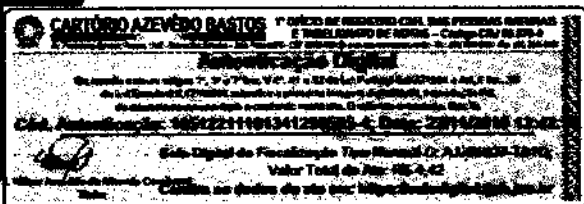
02 - Encarregado (Chefe de Turma): Profissional responsável pelo cumprimento das tarefas previstas para os funcionários contratados, pela pontualidade e frequência dos mesmos, entre outras funções afins de gerenciamento/coordenação de equipes, sob a supervisão do Chefe do Serviço de Conservação e Limpeza da ALPB e chefias imediatas superiores.

03 - Jardineiro: Executará os serviços de: regar as plantas dos jardins e dos vasos; remanejar, semanalmente, vasos das áreas internas para que possa receber luz solar; manter em boas condições as áreas de jardins, fazendo sempre que necessário, a renovação de plantas e as devidas correções do solo, aplicando fertilizantes químico-orgânicos e defensivos para eliminação de fungos e demais pragas, além de outras tarefas correlatas.

04 - Copeira: executarão os serviços de: preparação de café, chás, sucos, etc. e distribuição nos respectivos ambientes de trabalho; conservação dos utensílios destinados a estes fins, mantendo-os limpos e em boa ordem, além de outras atribuições correlatas.

05 - Garçons: Apresentar o cardápio ao comensal, consultando-o sobre as preferências e fazendo-lhe sugestões, para auxiliá-lo na escolha dos pratos. Servir alimentos e bebidas, apresentando-os ao usuário e dispondo-os nos pratos e copos. Recolher travessas, talheres e outros recipientes desocupados, encaminhar os mesmos para lavagem e secagem. Preparar mesa de refeições, dispondo em ordem pratos, copos, talheres e guardanapos. Cortar porções de carnes, aves ou peixes e preparar saladas e outros pratos junto à mesa dos comensais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

06 - Ascensorista: Controlar a quantidade e o peso das pessoas e mercadorias a transportar, baseando-se nas imposições legais quanto a lotação e tonelagem máxima permitida, para garantir a segurança dos passageiros e cargas; Operar o elevador, ligando-o e desligando-o através de dispositivos automáticos e/ou manuais e fazendo-o parar nos andares solicitados; Zelar pelo funcionamento e limpeza interna do elevador, constatando e comunicando avarias e outras anormalidades, para conservação em condições de segurança e asseio; Coibir o uso de cigarros na cabine do elevador, para evitar consequências desagradáveis; Abrir manualmente a porta do elevador, em caso de emergência, por defeitos do automático e falta de energia elétrica, para possibilitar a saída dos passageiros; Prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lo

07 - **Eletricista:** Realizará a vistoria diária da rede elétrica dos prédios da ALPB; executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituindo peças e fazendo os reparos necessários em fiação, quadros de distribuição, luminárias, lâmpadas, reatores, disjuntores, tomadas, etc. Este profissional deverá apresentar comprovante de qualificação técnica emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, onde prestou serviços nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do edital.

08 - **Pedreiro:** Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas. Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Operar betoneiras. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

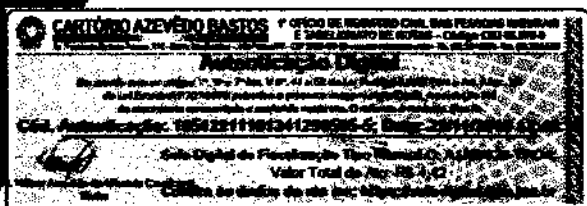
09 - **Servente de Pedreiro:** Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando caminho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

10 - **Bombeiro Hidráulico:** Executará serviços relacionados a manutenção corretiva e preventiva das instalações hidráulicas; verificará defeitos e realizará consertos, reparos. Substituição de peças e correção de vazamentos de água; procederá a instalação e conserto de encanamentos, além de outras tarefas correlatas. Este profissional deverá apresentar comprovante de qualificação técnica emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, onde prestou serviços nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do edital.

11 - **Pintor:** Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão, a revólver ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho.

12 - **Técnico de Refrigeração:** Efetuar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e ar condicionado, bem como em seus componentes gerais, como compressores, motores elétricos, bombas d'água, torres de resfriamento, sistemas de aquecimento, umidificação e desumidificação, sistemas de ventilação e exaustão, de acordo com normas de segurança e qualidade. Atender pedidos de instalação de ar condicionado, inspecionando o local, avaliando as necessidades existentes, para avaliar e dimensionar adequadamente o equipamento. Efetuar

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' and the number '67'.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviços em painéis de força comando e proteção. Efetuar serviços com solda elétrica e oxiacetileno. Efetuar montagens de sistemas de ar condicionado. Elaborar especificações para a compra de materiais com funções e qualidades específicas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados para a execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

13 - Marceneiro: Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento. Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho. Montar e desmontar tabladros, coberturas, arquibancadas e divisórias. Auxiliar na carga e descarga dos mobiliários confeccionados, até o local a ser montado, bem como na desmontagem e montagem de móveis, em mudanças internas de um local para o outro. Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

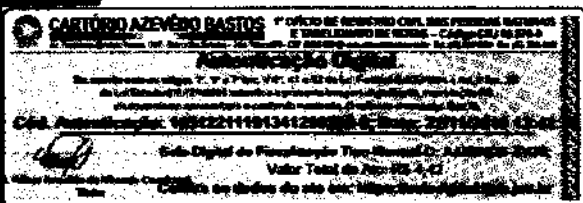
1.2.4. Tarefas a serem realizadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais:

I - Diariamente:

- Varrer todas as áreas internas e externas;
- Limpar pisos, escadas e demais áreas, passando o pano molhado com produtos apropriados;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Bater, limpar e remover o pó dos capachos;
- Limpar vidros das divisões, guichês, portas e mesas;
- Encerar e polir pisos, onde necessário;
- Limpar com flanela os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, etc.;
- Remover completamente o pó, dos móveis, peitoris, divisórias, guichês e ventiladores;
- Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- Limpar os cestos de despejos e os cinzeiros de mesa;
- Coletar o lixo em sacos próprios com a devida reciclagem;
- Remover, transportar e/ou remanejar móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário;
- Executar manutenção de canteiros, vasos e gramados, irrigando plantas, folhagens e vegetações, aprontando mudas, procedendo a remoção de detritos;
- Colocar/repor os garrações de água mineral nos bebedouros;
- Proceder aos serviços de copa tais como: preparar café, chás, sucos, etc. e distribuir nos respectivos ambientes de trabalho.

II - Semanalmente:

- Efetuar a faxina e lavagem das áreas de maior circulação e acesso;
- Passar aspirador de pó onde necessário;
- Limpar as portas, divisórias e paredes;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- Lavar geladeiras e bebedouros;
- Limpar, usando produtos apropriados, os sofás, cadeiras e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- Limpar as paredes internas, com aplicação de produtos não corrosivos visando a conservação da pintura;
- Realizar a limpeza geral da copa, inclusive armários e lavagem de pisos, paredes, etc;
- Aplicar lustra-móveis em mobiliário envernizado;
- Clarear os pisos laváveis;
- Lavar os veículos oficiais do acervo da ALPB;
- Revisar os serviços diários.

III - Quinzenalmente:

- Limpar janelas e vidros em geral, nas duas faces;
- Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- Cortar o grama dos jardins.

IV - Mensalmente:

- Vascuilar os tetos, paredes e rodapés;
- Limpar externamente os globos de luz e luminárias em geral;
- Podar as plantas e, quando necessário, as árvores de copas grandes;
- Fazer a adubagem e o replantio nas áreas dos jardins, quando necessário.

V - Semestralmente:

- Efetuar a lavagem geral das paredes externas, utilizando produto e maquinário adequados a perfeita execução desses serviços, observando as normas de segurança do trabalho;
- Lavar os tapetes e capachos com maquinário e produto próprios;
- Dedetizar todas as dependências do prédio (meses janeiro e julho);
- Proceder a limpeza geral nas cabas d'água/cisternas (meses de janeiro e julho).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

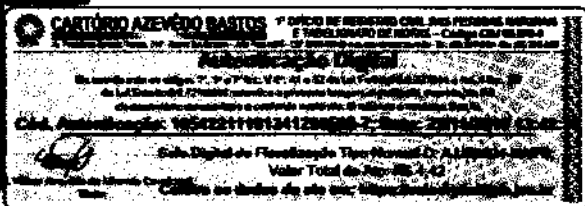
Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem e de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição o de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato obriga-se a:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Handwritten signature or mark in the top right corner.

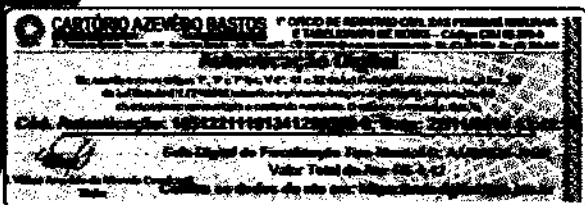
- a) Efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura pelo adjudicatário e aceita pela Contratante, a quem cabe a fiscalização e acompanhamento da correta execução do objeto do contrato;
- b) Fiscalizar e conferir o material enviado pela Contratada;
- c) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada aos locais onde deverão ser executados os serviços, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes;
- d) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade ou deficiência que venha constatar na execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços constantes na Clausula Primeira sempre em rigorosa observância aos termos deste contrato e da proposta a que vinculam;
- b) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas nesta contratação;
- c) Atender aos chamados do Órgão solicitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir as falhas ou defeitos no fornecimento;
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) A substituição de profissionais credenciados pela Contratada poderá ocorrer em casos supervenientes, fortuitos, de força maior ou por solicitação da Contratante, devendo o novo profissional apresentar "curriculum" equivalente ou superior ao do profissional substituído, mediante prévia autorização do gestor do contrato por parte da Contratante;
- g) A Contratada se comprometerá a substituir os empregados não aprovados tecnicamente pela Contratante;
- h) A Contratada deverá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da Contratante ou de terceiros;
- i) A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais;
- j) Para Fins da prestação dos serviços descritos, a Contratada deverá possuir em seu estabelecimento, todos os equipamentos atuais e necessários para um serviço adequado, infraestrutura mínima apropriada, ferramentas em geral e técnicos especializados para melhor desempenho dos serviços;
- k) Caso a Contratada não puder realizar o serviço solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar, por escrito, o fato a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço;
- l) Não será admitida a subcontratação, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Assembleia Legislativa;
- m) A Contratada deverá realizar o serviço de acordo com a solicitação do órgão, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Contratante que analisará a solicitação;
- n) A Contratada poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa;
- o) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Contratante examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis;
- p) O Pessoal técnico a ser envolvido nessas atividades, indicado através de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, e de inteira responsabilidade da Contratada devendo ter

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and a mark resembling '70' on the right.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

habilidade técnica comprovada para realização dos serviços, sendo as obrigações decorrentes dos vínculos contratuais, como os acordos coletivos de trabalho, seguro de acidentes e contribuições previdenciárias também de sua responsabilidade e profissionais com todos os equipamentos de segurança e devidamente fardados.

q) A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, transportes, alojamento, bem como adicionais por trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno.

r) A Contratada fica obrigada a fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante no prazo estipulado;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 279.303,50 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e três Reais e cinquenta centavos), pela contratação dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a execução total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a contratação decorrente desta licitação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700-100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da contratada, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

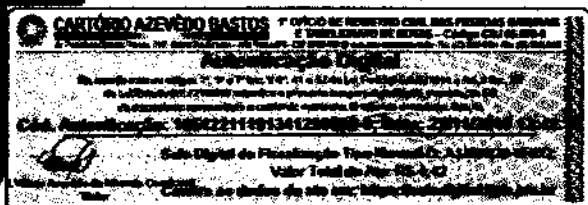
Parágrafo Segundo - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Parágrafo Quarto - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, along with the number 71.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Sexto - Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

Parágrafo Sétimo - O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

Parágrafo Oitavo - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Novo - A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato emergencial será de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato emergencial poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, logo que o processo licitatório em andamento seja concluindo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos desta Casa Legislativa, que designará servidor que exercerá a fiscalização e a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

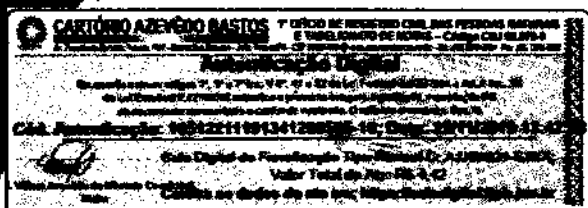
Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à Contratante;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega previstos neste contrato e no edital a que se vincula, e de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a competente reabilitação;
- e) Rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, notadamente com base no que estabelecem os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento e em lei, até a completa indenização dos danos, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Segundo - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Estado, conforme o caso, na forma da lei, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - A Contratante reserva-se o direito de suspender automaticamente o pagamento das notas fiscais apresentadas pela Contratada, todas as vezes que ocorrerem os casos acima previstos, até o acerto final das penalidades impostas e dele deduzir as importâncias devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

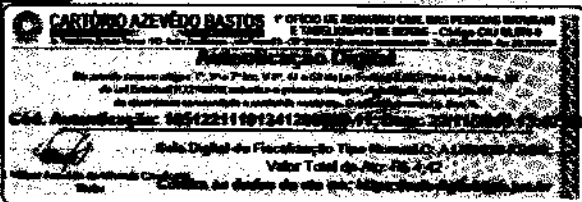
A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Handwritten signature/initials.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

Este Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1830/2019, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 03 de julho de 2019. -

Handwritten signature of Marco Aurélio Henrique Leite.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

Handwritten signature of the contractor.
LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Handwritten initials.

Handwritten mark.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

74

Handwritten mark.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Handwritten signature

ANEXO I - CONTRATO Nº 39/2019.

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Auxiliar de Serviços Gerais	45	3.029,29	136.317,90
02	Encarregado (Chefe de Turma)	02	3.975,81	7.951,61
03	Jardineiro	02	3.074,19	6.148,38
04	Copeira	12	3.029,27	36.351,29
05	Garçom	02	3.075,65	6.151,29
06	Ascensorista	05	3.036,75	15.183,76
07	Eletricista	03	4.966,69	14.900,08
08	Pedreiro	02	3.935,02	7.870,04
09	Servente de Pedreiro	02	3.074,19	6.148,38
10	Bombeiro Hidráulico	02	3.935,02	7.870,04
11	Pintor	02	3.935,02	7.870,04
12	Técnico de Refrigeração	03	4.911,87	14.735,61
13	Marceneiro	03	3.935,02	11.805,07
VALOR TOTAL		85		279.303,50

Valor total mensal R\$ 279.303,50 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e três Reais e cinquenta centavos).

João Pessoa, 03 de julho de 2019.

Handwritten signature of Marco Aurélio Henrique Leite

MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE
Diretor Geral

Handwritten signature of Daniel Raulino da Silva
LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI.
Contratada

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

22/11/2019

<https://autodigital.azevedobastos.net.br/home/comprovante/18512211191341290505>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIMITIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



Handwritten signature



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 - Jardim Quarenta, na cidade de Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.725.699/0001-61, presta serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de material de limpeza, higiene e equipamentos, bem como serviços de manutenção predial, executados de forma indireta e contínua nos edifícios-sede desta Seção Judiciária da Paraíba, nas cidades de Campina Grande, Patos e Guarabira, mediante o Contrato nº 08/2016-JFPB, cuja prestação dos serviços foi iniciada no dia 22 de novembro de 2016, estando vigente até o dia 22 de maio de 2019, no valor mensal atualmente contratado de R\$ 76.816,50, conforme quadros demonstrativos abaixo:

ÁREAS DE PISOS E ESQUADRIAS (Para cálculo de Serventes e Encarregados):

Subseção Judiciária de Campina Grande (Edifício-Sede):

IMÓVEL	ÁREA DE PISOS - m ²		ÁREA DE ESQUADRIAS (VIDROS - m ²)	
	Interna	Externa ¹	Interna ou Externa ²	
Fórum Juiz Federal Nereu Santos	4.003,00	1.740,00	250,20 - Térreo 223,40 - 1º pavimento 70,90 - 2º pavimento	

Subseção Judiciária de Campina Grande (Edifício-Anexo):

IMÓVEL	ÁREA DE PISOS - m ²		ÁREA DE ESQUADRIAS (VIDROS - m ²)	
	Interna	Externa ¹	Interna ou Externa ²	
Fórum Juiz Federal Nereu Santos - PRÉDIO ANEXO	3.270,00	192,50	369,00 m ²	

Subseção Judiciária de Patos:

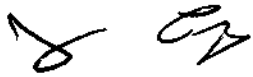
IMÓVEL	ÁREA DE PISOS - m ²		ÁREA DE ESQUADRIAS (VIDROS - m ²)
	Interna	Externa ¹	Interna ou Externa ²
Fórum da Subseção de Patos	363,72	181,18	100,00 - Térreo

Subseção Judiciária Guarabira:

IMÓVEL	ÁREA DE PISOS - m ²		ÁREA DE ESQUADRIAS (VIDROS - m ²)
	Interna	Externa ¹	Interna ou Externa ²
Fórum da Subseção de Guarabira	474,82	1.226,50	60,00 - Térreo

OUTRAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	QUANTIDADE TOTAL
BOMBEIRO HIDRAULICO	1
ELETRICISTA	1
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	1
JARDINEIRO	1
RECEPCIONISTA	1
COPEIRO	5

Atesto, finalmente, que tais serviços, até a presente data, vêm sendo executados de forma satisfatória, não havendo, em nossos registros, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.


CÍCERO CALDAS NETO

Diretor da Secretaria Administrativa

Visto do corpo técnico:

JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA
Diretor do Núcleo de Administração



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 21/03/2019, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 21/03/2019, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0880011** e o código CRC **4502356C**.

0002719-59.2018.4.05.7400

0880011v3

PODER JUDIC
JUSTIÇA FEDERAL N

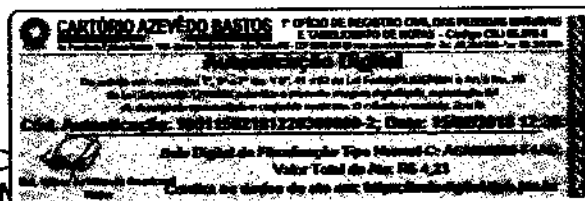
CARTÃO AZEVEDO RASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELAMENTO DE MORTES - Cuiabá, 04/05/2016
O Cartão de Registro Civil das Pessoas Naturas e o Tabela de Mortes são documentos de natureza pública e de interesse social, sendo de uso obrigatório para todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.
O presente documento é emitido em nome do Poder Judiciário, sob a autoridade do Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, e tem validade jurídica.
Data: 04/05/2016 - Hora: 14:22:00 - Valor Total do Pag: R\$ 4,23
Código de Verificação: 000122000000-1 - Cód: 00000000-1

CONTRATO Nº 08/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 - Jardim Quarenta, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, telefones (83) 3065-0875 / 99932-07570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.725.699/0001-61, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Diego Ramos dos Santos, CPF/MF nº 082.596.344-30, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655, Monte Santo - Campina Grande/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 263/2016-SA, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2016, homologada em 03/10/2016, por despacho exarado à fl. 589 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, no ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o TRF/5ª Região e a Caixa Econômica Federal, IN 001/2016-CJF, Instrução Normativa 02/2008-MPOG, e suas alterações posteriores, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

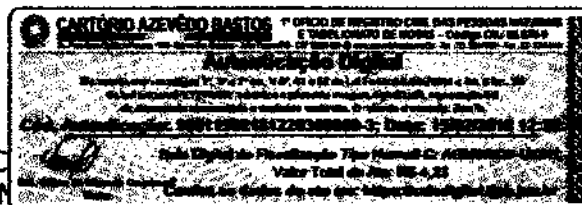
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de material de limpeza, higiene e equipamentos, bem como serviços de manutenção predial, serviços de carregue e descarregue, de recepção e de copeiragem, que serão executados de forma indireta e contínua nos edifícios-sede desta Seção Judiciária nas cidades de Campina Grande, Patos e Guarabira/PB, cujos quantitativos, especificações dos serviços e condições gerais para contratação estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2016.



Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (mensal).

Parágrafo segundo - caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento realizado, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;



Parágrafo terceiro – o pagamento de cada mensalidade só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem assim a apresentação dos seguintes comprovantes: a) pagamento dos salários e férias de todos os funcionários vinculados ao contrato referentes ao mês anterior ao do faturamento; e b) entrega aos empregados dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com a remuneração mensal do empregado;

Parágrafo quarto – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outra Instituição Financeira conveniada, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo no prazo estimado de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação na CEF. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada, no que couber, por servidor especialmente designado:

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R = V x I onde: R = valor da correcção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

Parágrafo sexto - os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

82

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS	
Nº de Registro: 001138218122630000-4; Data: 02/02/2016 12:30	
Valor Total do Atto: R\$ 4,23	

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

Parágrafo sétimo - nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

Parágrafo oitavo - as repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

Parágrafo nono - é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo décimo - quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se ainda:

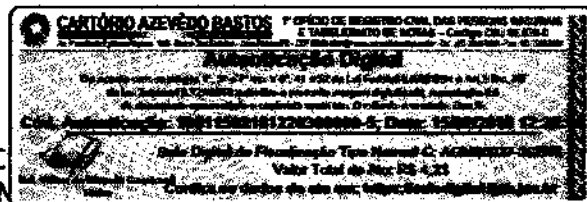
- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;

Parágrafo décimo primeiro - as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

Parágrafo décimo segundo - a omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear a repactuação, não será aceita como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário do respectivo instrumento (acordo, dissídio coletivo de trabalho, convenção ou equivalente), no caso do primeiro pedido, ou da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, no caso dos pedidos subsequentes, arcando assim a CONTRATADA com sua própria inércia.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de 22/novembro/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho “Julgamento de Causas – JC” e no Elemento de Despesa “3390.37 – Locação de Mão-de-Obra”, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício; podendo ainda correr por conta do ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009, e/ou por conta do Contrato CJF/TRF5/BB/CEF;

Parágrafo único: a) para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE0724, de 05/10/2016, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 86.662,33 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos); b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – São obrigações da CONTRATANTE:

a) observar e dar cumprimento às obrigações que constam do subitem 11.1 do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2016), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima;

Parágrafo segundo – São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, c/c às disposições constantes no Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2016);

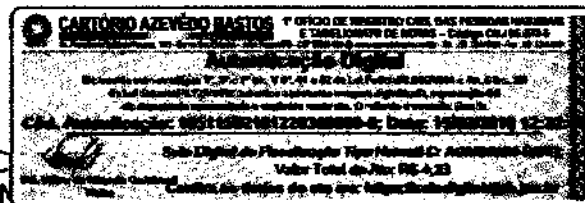
b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

c) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

d) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) dar cumprimento às obrigações que constam do subitem 11.2 do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2016), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '84'.



f) quando da assinatura deste instrumento, a contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO indicando o nome completo do preposto que irá representá-la, n.º do CPF, n.º do RG e número de telefone móvel da localidade para contato em casos de urgência, bem como os dados pertinentes a empresa: endereço completo (nas cidades de Campina Grande, Patos e Guarabira/PB), número de telefone fixo local e endereço eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

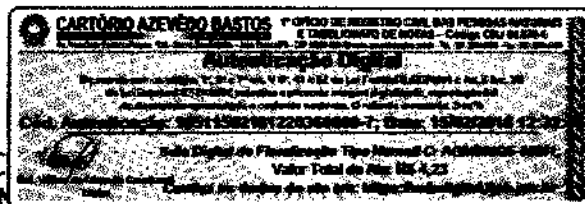
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelas Seções de Apoio Administrativo das sedes de Campina Grande, Patos e Guarabira/PB, no que couber, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- Para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados frente às obrigações assumidas pela contratada com o objeto da contratação, esta Seção Judiciária efetuará o recebimento dos serviços na forma que se segue:

-Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados frente às obrigações assumidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, cujo atesto se dará pelo fiscal do contrato:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right, some of which are accompanied by dates like '05'.



-Definitivamente – mediante atesto na Nota Fiscal, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório e em sendo aceito os serviços, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais falhas constatadas posteriormente. Os serviços serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com as obrigações assumidas pela contratada, cujo atesto se dará pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 02/2016 e seu anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
- b) proposta comercial da CONTRATADA;
- c) ata da sessão do pregão eletrônico;
- d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

A título de ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 12.0 do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2016), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

PODER JUDIC
JUSTIÇA FEDERAL N



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 17 de outubro de 2016.



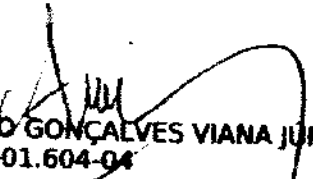
CICERO CALDAS NETO
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE



DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Sócio-Administrador
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA**
CPF: 026.011.854-06


2. **ARNALDO GONÇALVES VIANA JUNIOR**
CPF: 395.001.604-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYZ2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/03/2019 12:19:01 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 912946

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site a [REDACTED]

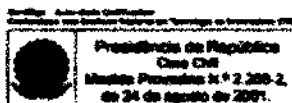
¹Código de Autenticação Digital: 18511502181220360009-1 a 18511502181220360009-8

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfa674f4a830dfe5258b562b948062cb833a8576f1f58ec5ef11a5321fa87d681f1418e8cc993fe8abdc3ce2003e5c569f2ebd1892863270a774659a6244327





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

26

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, Campus Natal-Central, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, situado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1559, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.877.412/0010-59, atesta, para os devidos fins, que a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.725.699/0001-61, estabelecida na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, bairro Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, CEP: 58416-055, vem prestando os serviços continuados de asseio, limpeza e conservação das instalações físicas e mobiliárias deste Campus Natal-Central, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2014 e no Contrato nº 078/2015 – PROAD/IFRN, com prazo de vigência de 01/10/2018 a 30/09/2019, conforme disposto no Sexto Termo Aditivo nº 209/2018 – PROAD/IFRN.

Atestamos ainda, que tais fornecimentos/serviços foram cumpridos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem comercial e tecnicamente sua conduta e responsabilidade para com as obrigações assumidas.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
Tipo de Área	Área (m²)
Áreas internas (pisos frios e laboratórios)	50.880
Áreas externas	22.000
Esquadrias externas	2.880
Quantidade de pessoas	60

Atenciosamente,

MARLA SARMENTO DE OLIVEIRA

Diretora de Administração Substituta

IFRN/Campus Natal-Central

8 2

1

2

3

4

5

89

Documento assinado eletronicamente por:

• Mario Sarmiento de Oliveira, DIRETOR DE DIRETORIA - SUB-CHEFIA - DIADICNAT, em 19/11/2018 15:17:36.

Este documento foi emitido pelo SLAP em 19/11/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://slap.in.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

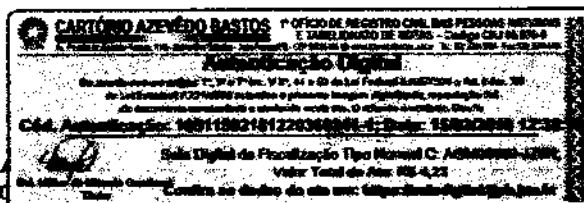
Código Verificador: 76230

Código de Autenticação: 470eb11b32



A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned to the right of the QR code.

A collection of handwritten marks and signatures at the bottom of the page. From left to right, there are two small signatures, a large looped signature, a signature with a cross through it, a signature with a star above it, and a signature with the number '90' written below it.



Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO
Procurador Federal
Procuradoria Jurídica do IFRN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2015-
PROAD/IFRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL-CENTRAL E A
EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE
LIMPEZA EIRELI-EPP, VISANDO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS NATAL - CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, situado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1559, Bairro Tirol, nesta Capital, CEP: 59.056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0010-59, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72 e portador do RG nº 789940 SSP/RN, e, de outro lado, a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP, estabelecida na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Bairro Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, CEP. 58.416-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.725.699/0001-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, DIEGO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 082.596.344-30, considerando o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23057.023523.2014-88, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2015-PROAD/IFRN, resultante da Adesão ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2014 (UASC 158369), o que fazem mediante os seguintes termos:

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, a cargo da CONTRATADA, da prestação de serviços continuados de asseio, limpeza e conservação das instalações físicas e mobiliárias do Campus Natal Central deste IFRN, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2014 e seus anexos.

2.1. O preço global do presente contrato para a execução dos serviços é de R\$ 2.539.056,12 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cinquenta e seis reais, e doze centavos), com parcelas mensais e iguais de R\$ 211.588,01 (duzentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais, e um centavo).

2.2. O pagamento, que deverá ser solicitado mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tiroc - Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório Civil da 1ª Zona	
Assinatura Original	
De acordo com o art. 17, § 1º, da Lei nº 11.367/2006, o presente documento é assinado eletronicamente pelo Tabelião de Notas, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Lei nº 11.367/2006.	
Cód. Assinatura:	1801130216122838884-2, Data: 15/03/2015 12:38
Sala Digital de Fiscalização Tipo Manual C: ADM/2015-00000	
Valor Total de R\$: R\$ 4,00	
Certificação do documento eletrônico: https://www.sigatp.org.br/	

de serviços, somente ocorrerá após a CONTRATANTE atestar, por meio do fiscal, a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.

2.3. O pagamento será realizado até o 10º (décimo dia) útil da data de recebimento, salvo atraso na autorização e liberação de recursos da Setorial Financeira do IFRN e não podendo ser superior a 30 (trinta) dias contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme alínea a, inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

2.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (real), através de Ordem Bancária, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

2.4.1. A Nota Fiscal deverá ser instruída com as seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; e

d) da apresentação, por ocasião de cada ato de pagamento, da devida certidão de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011, atentando, em especial, para o salutar efeito do cumprimento desta nova regra sobre o novo Enunciado 331 da Súmula de Jurisprudência do TST.

2.5. Aplica-se, em sua inteireza, o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

2.6. Demais peculiaridades ao pagamento obedecerão ao previsto no item 18 do Termo de Referência (DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com término inicial a partir da data de assinatura do termo contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório Civil nº 100-4	
Av. Francisco de Sá, 100 - Centro - CEP: 59015-300 - Natal/RN	
Autenticação Digital	
De acordo com o art. 1º, § 1º da Lei nº 11.367/2006, o presente documento foi autenticado digitalmente pelo Tabelião de Notas nº 100-4, em 12/08/2015, às 12:30h.	
Cód. Autenticação: 14011282181226368888	Símbolo: 158369-12-30
Sala Digital de Focalização Tipo Normal C: ADM00007-40111	
Valor Total do Atto: R\$ 4,22	
Custódia do documento do ato em: Arquivo Digitalizado, Sala de Arquivo	

3.2 O presente contrato será prorrogado, por meio de termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

3.2.1 Se os serviços tiverem sido prestados regularmente;

3.2.2 Se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;

3.2.3 Se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4 Se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

3.3 A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato de serviço continuado estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

3.3.1 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de pagamento serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

3.3.2 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quando a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IGP-M (índice geral de preço de mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

3.3.3 Se os valores da contratação de serviços continuados (limpeza, conservação, higienização e vigilância) ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG. Se os valores forem superiores aos fixados por normativo da SLTI/MPOG, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

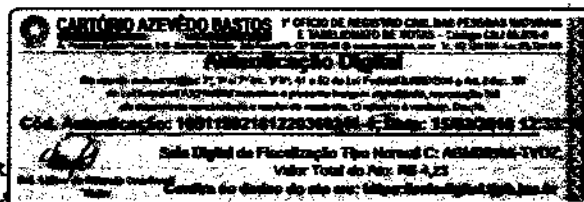
4.1. A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do IFRN para os exercícios 2015 e subsequentes, na seguinte classificação: PTRES 088711, FONTE 0112000000, NATUREZA DE DESPEZA 339037, UASG 158369, PI L20RLP99FUN.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2014 (UASG 158369) e seus anexos, incluído o Termo de Referência;

5.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados, ou, com mal súbito.

5.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

- 5.4. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 5.5. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas.
- 5.6. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 5.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando-se a correta execução dos serviços.
- 5.8. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora, após o início da respectiva jornada, de forma a se evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência de um profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.9. Os turnos de execução dos serviços dos empregados da CONTRATADA estão sujeitos a eventuais alterações no horário de trabalho, conforme as necessidades do IFRN, bastando para tanto, oficialiar à empresa licitante vencedora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para o posto de trabalho.
- 5.10. Não existirá para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da empresa licitante vencedora, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 5.11. Caberá ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE decidir sobre a substituição de quaisquer equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos, ou, que causem prejuízos aos serviços executados.
- 5.12. Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do IFRN.
- 5.13. Fornecer uniforme para os seus empregados em exercício, devendo ser reavaliado semestralmente pela CONTRATADA e/ou pelo INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, a fim de se proceder a substituição dos que não se encontrem em boas condições.
- 5.14. Na prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá executá-los, observando-se rigorosamente as disposições deste Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol - Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CARTÃO AZEVEDO BASTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELAÇÃO DE NÚMEROS - Código CEB Nº 004-0	
Assinatura Digital	
Assinatura de: Cartão Azevedo Bastos Nº 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º 11.º 12.º 13.º 14.º 15.º 16.º 17.º 18.º 19.º 20.º 21.º 22.º 23.º 24.º 25.º 26.º 27.º 28.º 29.º 30.º 31.º 32.º 33.º 34.º 35.º 36.º 37.º 38.º 39.º 40.º 41.º 42.º 43.º 44.º 45.º 46.º 47.º 48.º 49.º 50.º 51.º 52.º 53.º 54.º 55.º 56.º 57.º 58.º 59.º 60.º 61.º 62.º 63.º 64.º 65.º 66.º 67.º 68.º 69.º 70.º 71.º 72.º 73.º 74.º 75.º 76.º 77.º 78.º 79.º 80.º 81.º 82.º 83.º 84.º 85.º 86.º 87.º 88.º 89.º 90.º 91.º 92.º 93.º 94.º 95.º 96.º 97.º 98.º 99.º 100.º	
Cód. Assinatura: 50012802104226300241-5; Data: 30/03/2015 12:00	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Manual D-1 Autenticidade: 50012802104226300241-5	
Valor Total do Atto: R\$ 4,23	
Certific. de validade do ato: http://www.ifrn.edu.br	

- 5.15. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando - se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado.
- 5.16. Abster-se de veicular publicidade, ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização do INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.
- 5.17. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 5.18. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 5.19. Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do CONTRATANTE, ou de terceiros, pela ação de prepostos da CONTRATADA.
- 5.20. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.21. Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a restaurá-los, repô-los ou indenizar à CONTRATANTE, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas.
- 5.22. Quaisquer roubos e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos do CONTRATANTE, sendo comprovado através de processo de sindicância ou através de inquérito policial, que houve envolvimento ou facilitação por parte do funcionário da CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma, ficando obrigada a repô-los ou indenizar o CONTRATANTE em 72 (setenta e duas) horas após a emissão do laudo.
- 5.23. O provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII desta Instrução Normativa nº 06 de 21/12/2013 da SLTI/MPOG;
- 5.24. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 5.25. A CONTRATADA fica obrigada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol - Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CARTÃO AZEVEDO BASTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Cadejo CAJ 64.878-4
Assinaturas Digitais	
De acordo com o artigo 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 11.343/2006, o presente documento é assinado digitalmente, conforme a Lei nº 11.343/2006, e a assinatura digital é reconhecida pelo sistema de registro de assinaturas digitais.	
CPF: 148.118.118-12	Assinatura: 148.118.118-12
Sala Digital de Função: Tipo Normal: C-ADM/000-4/2006	
Valor Total do Documento: R\$ 4,00	
Código de Verificação do Documento: 148.118.118-12	

contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.26. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

5.27. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.28. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

5.29. Abrir conta vinculada, que somente será movimentada, para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme inciso I do Art. 19-A na instrução normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e anexo VII desta instrução normativa.

5.30. Os valores provisionados na forma do inciso I (item 5.29) somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

5.30.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

5.30.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

5.30.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

5.30.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

5.31. Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção, de forma gratuita, considerando o tempo de deslocamento em horas in tñere.

5.32. A empresa deverá implantar dispositivo para coletar o ponto de seus funcionários, devendo se responsabilizar por coletar as assinaturas de ponto diariamente.

5.33. PREVISÃO DE QUE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PELA EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ OCORRER VIA DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA DO TRABALHADOR, DE MODO A POSSIBILITAR A CONFERÊNCIA DO PAGAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO;

5.34. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, AUTORIZAR A CONTRATANTE A FAZER A RETENÇÃO NA FATURA E O DEPÓSITO DIRETO DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, NAS RESPECTIVAS CONTAS VINCULADAS DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol - Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

[illegible]

OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

5.35. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, AUTORIZAR A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE A FAZER O DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS."

5.36. A empresa deverá firmar declaração comprometendo-se a instalar escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da vigência do contrato (Art. 19, § 5º, inciso II da IN nº 02/2008):

5.37. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do Art. 19 da IN nº 02/2008 (Art. 19-A, inciso IV da IN nº 02/2008);

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por um representante a ser indicado pela autoridade competente, na forma prevista pela Lei 8.666/93.

6.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.4. Disponibilizar instalações sanitárias.

6.5. Disponibilizar vestuários com armários guarda-roupas.

6.6. Destinar local para guarda dos materiais e complementos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 Atribuições do Servente de limpeza

7.1.1 Área Interna.

7.1.1.1 Diariamente:

7.1.1.1.1 Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existente, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, etc.;

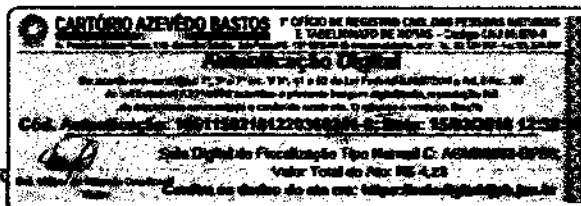
7.1.1.1.2 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

7.1.1.13 Aspirar o pó em todos os pisos acarpetados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br



- 7.1.1.1.4 Proceder à lavagem de bacias, assentos e piaas dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 7.1.1.1.5 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 7.1.1.1.6 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 7.1.1.1.7 Varrer os pisos de cimento;
- 7.1.1.1.8 Lavar com saneantes domissanitários as paredes revestidas e os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 7.1.1.1.9 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 7.1.1.1.9.10 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 7.1.1.1.9.11 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assento dos refeitórios antes e após as refeições;
- 7.1.1.1.9.12 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de diferentes tamanhos, conforme o depósito, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 7.1.1.1.9.13 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03/11/95;
- 7.1.1.1.9.14 Limpar os corrimãos;
- 7.1.1.1.9.15 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e,
- 7.1.1.1.9.16 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 7.1.1.2 Semanalmente:
 - 7.1.1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
 - 7.1.1.2.2 Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
 - 7.1.1.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
 - 7.1.1.2.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
 - 7.1.1.2.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
 - 7.1.1.2.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
 - 7.1.1.2.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encetar e lustrar;
 - 7.1.1.2.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
 - 7.1.1.2.9 Limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool/limpa vidro, duas vezes por semana;

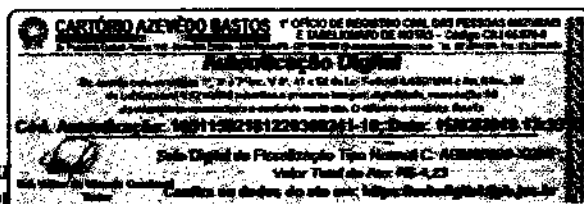


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Torres - Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CARTÃO AZEVEDO BASTOS	
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CÂMARA CÍVIL DE 1ªª	
FUND. 15/03/1964 - Nº 1.000.000.000	
Em sessão extraordinária de 17/07/2015, às 14h, o Juiz de Direito Dr. Carlos Azevedo Bastos, do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, CÂMARA CÍVIL DE 1ªª, em atendimento ao requerimento de registro de casamento apresentado a este Juízo, nos autos do processo nº 00011500214/2015, resolveu: DECLARAR o casamento celebrado em 17/07/2015, às 14h, entre os signatários do presente instrumento, com o devido reconhecimento de sua validade jurídica.	
Valor Total do Atos: R\$ 4,00	
Custas do processo de registro de casamento: R\$ 4,00	

- 7.1.1.2.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 7.1.1.2.11 Limpar e retirar o pó e resíduos dos filtros dos condicionadores de ar; e
- 7.1.1.2.12 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 7.1.1.3 Mensalmente, uma vez:
 - 7.1.1.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
 - 7.1.1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;
 - 7.1.1.3.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
 - 7.1.1.3.4 Limpar persianas com produtos adequados;
 - 7.1.1.3.5 Remover manchas de paredes;
 - 7.1.1.3.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e
 - 7.1.1.3.7 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 7.1.1.4 Anualmente, uma vez quando não explicitado:
 - 7.1.1.4.1 Efetivar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
 - 7.1.1.4.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e
 - 7.1.1.4.3 Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
- 7.1.1.5 A cada trimestre:
 - 7.1.1.5.1 Dedetização sem cheiro, de todas as dependências das unidades institucionais, sendo que a primeira deverá ocorrer 10 dias após o início do contrato e as demais, a cada 90 (noventa) dias de aplicação da anterior.
 - 7.1.1.5.2 aplicação de cupinícida, sendo que a primeira 20 (vinte) dias após o início do contrato e a segunda, a cada 90 (noventa) dias de aplicação da anterior.
 - 7.1.1.5.3 A execução dos serviços acima (itens 7.1.1.6.1 e 7.1.1.5.2) deverá ser realizado por pessoal devidamente habilitado, mediante comprovação de capacidade técnica.
- 7.1.2 Esquadrias Externas
 - 7.1.2.1 Quinzenalmente, uma vez, limpar os vidros (face interno-externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
 - 7.1.2.2 Semestralmente, uma vez, limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes, devendo ser realizado por pessoal devidamente habilitado, mediante comprovação de capacidade técnica.
- 7.1.3 Áreas Externas
 - 7.1.3.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:
 - 7.1.3.1.2 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - 7.1.3.1.3 Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;



Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CARTÃO AZEVEDO BASTOS	
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELADO DE NÚMEROS - Cadea, 100 - Natal/RN	
Assinatura Original	
De acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.341/2006, a assinatura original deve ser feita em papel próprio, com o uso de tinta preta, e deve ser acompanhada de uma cópia autografada.	
CPF: 000.000.000-00	Assinatura: [Assinatura]
Data: [Data]	
Valor Total do Atto: R\$ 0,00	

CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2 Prejuízos causados a Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3 As multas moratórias e punitivas (ou compensatórias) aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

8.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.4 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 8.3.1 a 8.3.4 do item anterior;

8.5 O garantidor da garantia deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital da licitação e das cláusulas contratuais;

8.6 A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE.

8.7 A garantia prestada será retida definitiva e integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8 A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

8.9 Caso o contrato venha a ser prorrogada, a garantia deverá ser prorrogada por igual período.

8.10 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste instrumento.

8.11 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração (Art. 19-A, inciso IV da IN nº 02/2008).

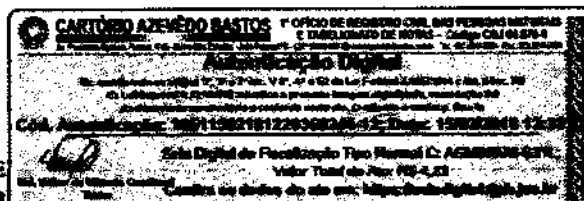
CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br



determinando o que for necessário à regularização das falhas, como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.1.1 A designação do fiscal, formalizada por portaria, caberá à autoridade administrativa competente, devendo-se observar o que estatuído nos Arts. 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas posteriores alterações.

9.2 A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato, conforme o caso.

9.3 A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como solicitar a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.3.2 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

9.3.3 Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atenda às necessidades; e

9.3.4 Solicitar a relação e acompanhar a entrega dos materiais necessários à execução dos serviços constante deste documento.

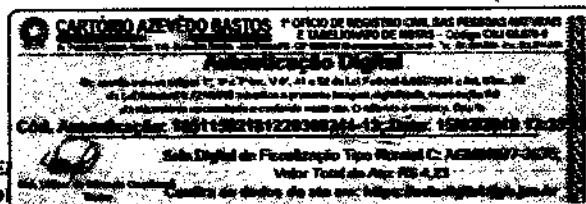
9.4 Realizar mensalmente a avaliação de qualidade dos serviços executados, conforme anexo I do Termo de Referência integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014 (UASG 158369).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1 Para fins de efetivo controle e avaliação da execução contratual, a CONTRATANTE adotará a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme o Anexo I do Termo de Referência e a tabela abaixo:

10.1.1 Avaliação da Prestação dos Serviços:

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRÍTICIDADE
01	Atrasar a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis.	MÉDIO



Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

02	Não prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis.	ALTO
03	Atrasar a substituição de mão-de-obra faltosa considerando o prazo estabelecido no contrato.	ALTO
04	Reclamações dos funcionários acerca dos benefícios que lhe são conferidos, como atrasos no fornecimento de vale-alimentação, vale transporte, entre outros.	ALTO
05	Não observar às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	ALTO
06	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI 's e demais materiais.	MÉDIO
07	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	GRAVE
08	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO
09	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado.	ALTO
10	Não cumprir com as obrigações trabalhistas e previdências e demais encargos sociais.	GRAVE
11	Atrasar o pagamento dos funcionários da empresa.	GRAVE
12	Não realizar a substituição do posto de trabalho em caso de ausência de funcionário.	GRAVE

10.2 A Avaliação de Desempenho servirá de instrumento para aferir a qualidade do serviço prestado e como meio para ensejar penalidades e multas punitivas considerando o nível de criticidade da ocorrência, conforme a tabela a seguir:

ITEM	NÍVEL DE CRITICIDADE	PENALIDADE/MULTA A SER APLICADA
01	MÉDIO	ADVERTÊNCIA
02	MÉDIO (REINCIDENTE)	MULTA DE 5,0% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PARCELA MENSAL DO CONTRATO
03	ALTO	MULTA DE 1,0% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO
05	ALTO (REINCIDENTE)	MULTA DE 3,0% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO
06	GRAVE	MULTA DE 3,0% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO
07	GRAVE (REINCIDENTE)	MULTA DE 5,0% (CINCO POR CENTO) SOBRE O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol - Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CARTÃO AZEVEDO BASTOS	
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAU 00.000-0	
Assinatura Digital	
No ato da assinatura, o usuário deve estar presente e autorizado a assinar, com o uso de senha pessoal e de acesso único.	
CPF Assinante: 000.000.000-00	CPF Assinado: 000.000.000-00
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A00000000-0000	
Valor Total do Neg. R\$ 4,25	
Código de Verificação do Selo: 00000000000000000000	

	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
--	--------------------------

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Conforme o disposto no art. 28º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.2 Se a licitante vencedora recusar-se a iniciar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no subitem anterior:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRN, por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 A Empresa vencedora quando falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no subitem 11.1.

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRN, por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4 A multa prevista na letra "b" do subitem anterior, somente poderá ser aplicada, caso a falta cometida pela empresa CONTRATADA seja considerada grave, ou quando a mesma receber um total de 03 (três) advertências no período de vigência do Contrato.

11.4.1 Para fins de aplicação da penalidade prevista na letra "b" do subitem 11.3, será considerada falta grave:

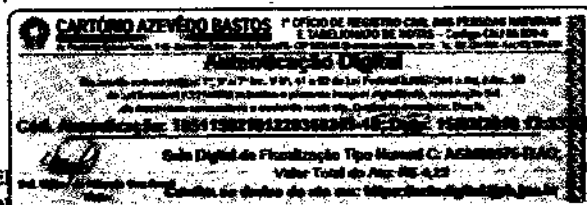
a) O atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.

b) A não observação das normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração, incluindo-se aí o não cumprimento das obrigações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 – site: www.ifrn.edu.br



trabalhistas junto aos seus funcionários.

- c) Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.
 - d) Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.
 - e) Quando se opuser a entregar os materiais de acordo com as especificações contidas neste PROJETO BÁSICO ou retardar a entrega por mais de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a entrega dos mesmos.
 - f) Quando se opuser a substituir materiais entregues que não estejam em condição de uso, ou fora das especificações constantes deste Projeto Básico.
- 11.4.2 A suspensão temporária prevista na letra "c" do subitem 11.3, poderá ocorrer quando houver a reincidência de faltas graves.
- 11.5 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

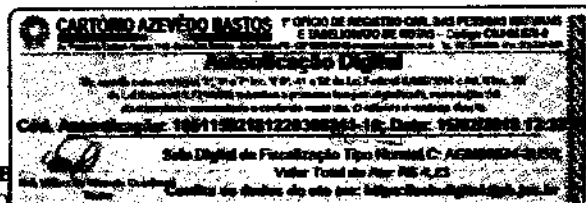
- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva

105



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br



da execução do contrato;

12.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2014 – UASG 158369;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 5.504/05, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e a Portaria SLTI/MPOG n.º 22, de 21.08.2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

14.1. O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida de seus termos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO

15.1. Em atendimento ao item 9.1.17.1 do Acórdão nº 1214/2013 – TCU/Plenário, o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

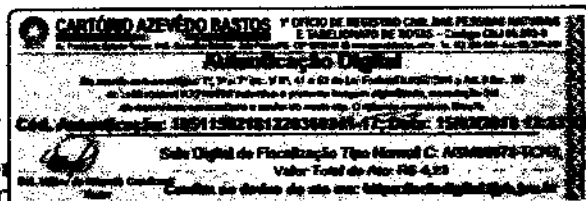
15.2. A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 15.2, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, assegurando-se ao prestador o recebimento do pagamento desde que mantidas as condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br



efetivas da proposta (Art. 37, § 1º da IN nº 02/2008).

15.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. (Art. 37, § 2º da IN nº 02/2008).

15.2.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos (Art. 37, § 4º da IN nº 02/2008).

15.2.4. O interregno mínimo, que trata o item 16.2, para fins de primeira repactuação será contado a partir (Art. 38 da IN nº 02/2008):

15.2.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, quando tratar-se de custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

15.2.4.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.2.4.3. Para fins de repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (Art. 38 da IN nº 02/2008).

15.3. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que verificado o seguinte:

a) tempestividade do requerimento de repactuação apresentado pela CONTRATADA, na forma do art. 40, § 7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008;

b) requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (art. 40, caput da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008);

c) cumprimento do requisito da anualidade, na exata forma dos arts. 38 e 39 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008; e

d) fiel observância aos demais termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e da legislação correlata.

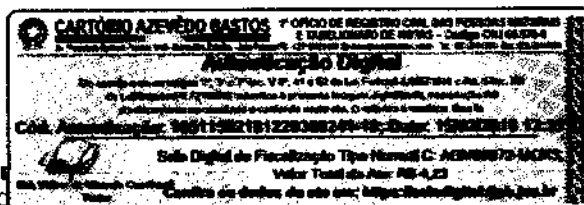
15.4. As repactuações a que o contratado fizer jus deverão ser solicitadas até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

15.5. O processo de repactuação deverá ser instruído no Câmpus/Unidade signatário do Contrato, devendo o pleito receber análise conclusiva do setor contábil competente, com vistas a verificar a conformidade das planilhas apresentadas pela CONTRATADA em face dos instrumentos (acordo, convenção ou dissídio coletivo) que lhes embasaram.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 – site: www.ifrn.edu.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Quando houver modificação para melhor adequação técnica;
- c) Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Elege-se o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN; ____ de ____ de 2015.


JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Diretor-Geral do Campus Natal Central
CONTRATANTE


DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. Nome: Wander A. Correia
CPF: 466.239.501-91

02. Nome: Paula Augusta A. F. Lima
CPF: 000.776.424.88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/03/2019 12:28:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 912942

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até [REDACTED]

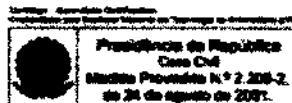
¹Código de Autenticação Digital: 18511502181220360241-1 a 18511502181220360241-18

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d7348d94f05712d69fe6bcd5bfa674f4a830dfe5258b562b948062cb8e86f88f1819202f93be799f163ba4e19f1418e8cc993fe8abdcfe3ce2003e5c50e6b8cf0be4cc6903b456b49ce8e3bb





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59.015-000 - site: www.ifrn.edu.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/11/2019 15:51:52 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1401033

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até [REDACTED]

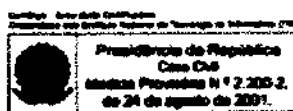
¹Código de Autenticação Digital: 18512611191540360117-1 a 18512611191540360117-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734d94057f2d69f6b0c05ba885e2d1813b4cc7816e12fa84e0d6094d97adc080ac46bbdd8984ff5c768ff1418e8cc993fe8abdc3ca2003e5c5f26beaf76b0ba4ede1fdabeba1f128d0





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, inscrita no CNPJ sob o número 34.028.316/0019-32 e situada na BR 230, Km 24, Cristo Redentor - 58071-900 - João Pessoa-PB, atesta para fins de participação em licitações, que a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 14.725.699/0001-61, Inscrição Estadual nº. ISENTA estabelecida na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 - Jardim Quarenta - 58416-044 - Campina Grande-PB, prestou o serviço abaixo descrito, não sendo verificada a existência de ocorrência que desabone sua conduta.

Objeto: Prestação de serviço para limpeza predial, asseio e conservação com fornecimento de material de limpeza e higiene, de equipamentos e utensílios, nas unidades da Superintendência Regional da Paraíba, localizadas na jurisdição da REATE 3/Patos.

PROCESSO LICITATÓRIO	CONTRATO VIGÊNCIA	QUANTIDADE SERVENTES
PGE 0025/2013	03/02/2014 a 08/02/2019	88

João Pessoa/PB, 22 de março de 2019.

Elaborador:

Nome: Tânia Maria Conserva
Cargo/Função: Chefe de Seção

Superior:

Nome: Jackson Silva Henrique
Cargo/Função: Gerente Regional de Serviços



Documento assinado eletronicamente por Tania Maria Conserva, Chefe de Secao - G6, em 22/03/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Jackson Silva Henrique, Gerente, em 22/03/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6111359 e o código CRC B3B53041.

Handwritten marks: a large 'X' and the number '113'.

Referência: Processo nº 53173.008721/2018-93

João Pessoa - 22/08/2019

SEI nº 6111359





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO nº 005/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA PREDIAL, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DE EQUIPAMENTOS E
UTENSÍLIOS

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0019-32
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 16.074.550-0
ENDEREÇO: BR 230 KM 24,5 CRISTO REDENTOR
CEP: 58071-900
TELEFONE: (83) 3216-3685
FAX: (83) 3216-3546
REPRESENTANTE(S):

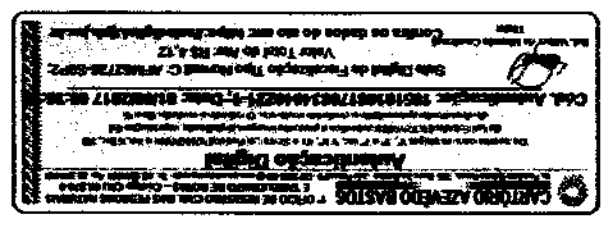
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: JAMILE CHAVES D. L. B. CAVALCANTI
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2.199.591 SSP/PB
CPF: 036.250.804-60

CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO: ANA LÚCIA GONÇALVES DE BRITO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.627.009 SSP/PB
CPF: 885.336.974-49

CONTRATADA: LIMPEX TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ : 14.725.699/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0525691
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO, Nº 640 - JARDIM QUARENTA - CAMPINA GRANDE/PB
CEP: 58.416-044
TELEFONE: (83) 3065-2362
REPRESENTANTE(S): DIEGO RAMOS DOS SANTOS

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3.429.258 - SSP/PB
CPF: 082.596.344-30
RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO, Nº 640 - JARDIM QUARENTA - CAMPINA GRANDE/PB
CEP: 58.416-044
TELEFONE: (83) 3065-2362



NJ-GJUR-5-PB/DEJUR/VILUR - 47.683/2013

115

1/61

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**1. OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de limpeza predial, asseio e conservação com fornecimento de material de limpeza e higiene, de equipamentos e utensílios, discriminados no quadro abaixo, nas unidades da Diretoria Regional da Paraíba, localizadas na jurisdição da REVEN-03/PATOS, conforme Especificações e Descrições Técnicas e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global anual estimado para o presente Contrato é de R\$ 692.525,64 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QTDE	PREÇOS (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	01	00290001M	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	UN	12	R\$ 57.710,47	R\$ 692.525,64

1.3. Os serviços de controle de pragas, jardinagem, paisagismo, desinfecção de caixas e reservatórios d'água, esgotamento e desentupimento de esgotos, caixas de gordura e fossas, e limpeza de fachada envidraçada - aquela cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, não estão contemplados neste Instrumento.

2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma de execução definido no Apêndice 3.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á inicialmente nas unidades localizadas nos endereços relacionados no Apêndice 1 deste Instrumento.

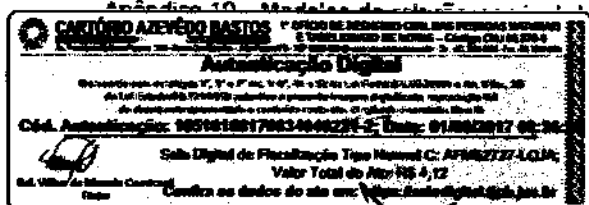
4.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão ou a exclusão da prestação de serviços em suas unidades no decorrer da vigência do Contrato.

4.2.1. Toda inclusão ou alteração da prestação de serviços será precedida de termo aditivo de contrato.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos e prazos constantes nos Apêndices anexos a este Instrumento:

- Apêndice 1 - Especificação de áreas e de unidades
- Apêndice 2 - Especificação da produtividade de referência
- Apêndice 3 - Especificação da prestação dos serviços
- Apêndice 4 - Descrição técnica dos serviços
- Apêndice 5 - Descrição técnica da limpeza de sanitários e vestiários
- Apêndice 6 - Descrição técnica da limpeza de copa e refeitório
- Apêndice 7 - Descrição técnica da limpeza de ambulatórios médicos e odontológicos
- Apêndice 8 - Especificação do material, utensílios e equipamentos utilizados nos serviços
- Apêndice 9 - Princípios básicos de limpeza



pessoal

2/61

NJ-GJUR-5-PB/DEJUR/VDUR - 47.683/2013

116



Apêndice 11 – Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços

Apêndice 12 – Marcas de Referência – Materiais de Limpeza e Higiene Analisados

Apêndice 13 – Modelo Relatório de Visita Técnica

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA (104)

AGÊNCIA: 0041

CONTA CORRENTE: 6518-6

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida garantia de execução contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total adjudicado à CONTRATADA, de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
30011.44403.030003	Limpeza Pessoa Jurídica

8.2. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0025/2013, homologado por meio do Relatório Nº 00265/2014 de 27/01/2014.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA: SPAT/GERAD/PB

TELEFONE: (83) 3216-3686

FAX: (83) 3216-3559

E-MAIL: PB – GERAD – SPAT – CAIXA POSTAL

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SEGC/GERAD/PB

TELEFONE: (83) 3216-3531

FAX: (83) 3216-3559

E-MAIL: PB – GERAD – SEGC – CAIXA POSTAL

FISCAL DO CONTRATO: MARIA DAS GRAÇAS SOARES COELHO

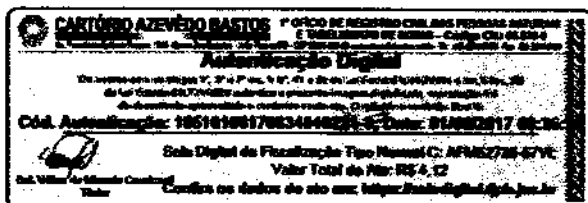
TELEFONE: (83) 3216-3559

E-MAIL: gracacoelho@correios.com.br

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO: SÔNIA AZEVEDO SOUSA

TELEFONE: (83) 3216-3559

E-MAIL: gracacoelho@correios.com.br



9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: DIEGO RAMOS DOS SANTOS
TELEFONE: (83) 3065-2362
E-MAIL: licitacaolimpoperspb@gmail.com

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, inclusive formalmente, previamente ao início da execução dos serviços, Preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá emitir documento formal no qual declare os dados pessoais (nome completo, número de inscrição no CPF e número do documento de identidade) e os dados da qualificação profissional do Preposto indicado.

9.4. O Preposto da CONTRATADA deverá apresentar-se nas dependências da área gestora operacional em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

9.4.1 Nessa ocasião, o Preposto da CONTRATADA deverá firmar, com o fiscal de contrato designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como deverá tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

9.5. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de cumprir e fazer cumprir as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.6. O Preposto da CONTRATADA deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

9.7. Sem prejuízo daquelas designadas pela CONTRATADA, compete ao seu Preposto a realização das seguintes atividades:

- a) O registro e o controle diário da assiduidade e a pontualidade do pessoal diretamente envolvido na execução dos serviços;
- b) O registro e o controle das ocorrências havidas, inclusive no período noturno, quando for o caso;
- c) Fiscalizar o uso da identificação funcional, dos uniformes - em seu padrão, sua composição mínima e em estado de conservação, bem como, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando couber, pelo pessoal diretamente vinculado à execução dos serviços.

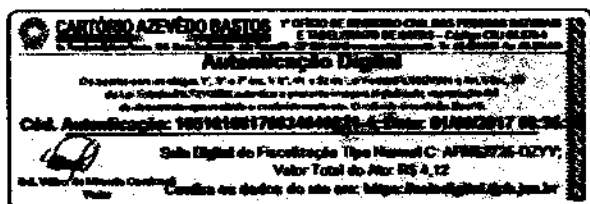
10. DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

10.1 A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas a identificação funcional de seus empregados.

10.2. Na identificação funcional deverão ser indicadas, no mínimo, as seguintes informações: o cargo que ocupa, o número do documento de identidade e lotação.

10.3. Os empregados da CONTRATADA deverão portar a identificação funcional em lugar visível do vestuário, preferencialmente na altura do tórax e o seu uso é obrigatório no decorrer da execução dos serviços, para circulação e para a permanência nas dependências da CONTRATANTE.

10.4. A não utilização de identificação funcional pelos empregados da CONTRATADA ensejará a aplicação de penalidade nos termos da Cláusula Oitava deste Instrumento.



461

NJ-GJUR-5-PB/DEUR/VIUR - 47.683/2013

119

11. DOS UNIFORMES

11.1 O uniforme deverá ter um só padrão e possuir, no mínimo, as seguintes características básicas:

Descrição	Quantidade	Valor
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	unidade	02
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine, com emblema da empresa pintado.	unidade	02
Meia em algodão, tipo soquete.	par	02
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	par	01

11.1.1. Os uniformes fornecidos aos trabalhadores que executarão os serviços em ambulatórios médicos e odontológicos devem estar em plena conformidade com o disposto na Norma Regulamentadora NR - 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

11.2. O uniforme está sujeito à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas neste item.

11.3. Para a frequência de fornecimento do uniforme, deverá ser observado o definido no Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria vigente.

11.4. A CONTRATADA fornecerá, às suas expensas, o uniforme utilizado pelos empregados alocados na prestação dos serviços.

11.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. O uniforme deverá ser entregue ao funcionário, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.

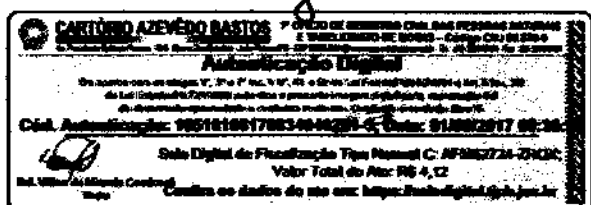
11.7. A não utilização do uniforme completo pelos empregados da CONTRATADA ensejará a aplicação de penalidade nos termos da Cláusula Oitava deste Instrumento.

12. APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E FATURAS DE SERVIÇO

12.1 O(s) documento(s) fiscal(is) deverão ser apresentados no seguinte endereço: **Seção de Patrimônio - SPAT/GERAD/PB** - Ed. Sede - ECT/DR/PB - BR 230, Km 24 - 3º Andar - Cristo Redentor - CEP 58071-900 - João Pessoa/PB.

12.2. Em função dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para o recolhimento da contribuição previdenciária e do Imposto sobre Serviço - ISS, a CONTRATANTE não acatará o recebimento de documento(s) fiscal(is) no período de 26 a 31 do mês de emissão do mesmo.

12.3 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar junto à nota fiscal a Declaração correspondente, conforme dispõe a Instrução Normativa vigente, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguradora Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



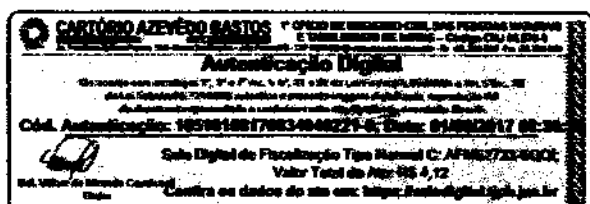


12.3.1 A não-apresentação da Declaração discriminada ensejará a incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguradora Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep.

13. DEVOLUÇÃO DE NOTAS FISCAIS E FATURAS DE SERVIÇO

13.1 Será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA, num prazo de até cinco dias úteis após o seu recebimento pela CONTRATANTE, para fins de retificação, complementação ou substituição, conforme o caso identificado, o(s) documento(s) fiscal(is) que apresentar(em) as seguintes inconformidades:

- a) Apresentarem emendas ou rasuras;
- b) Razão social, CNPJ, inscrição estadual e endereço da CONTRATANTE e da CONTRATADA, incompletos, ilegíveis e/ou incorretos;
- c) Caso conste no(s) documento(s) a data de validade, se o mesmo estiver fora do prazo de validade, ou não apresentar informação de prorrogação;
- d) Número do contrato e/ou valores dos serviços, incompletos, ilegíveis e/ou incorretos;
- e) Se a soma das parcelas não estiver condizente com o total do documento fiscal, ou ainda se as parcelas e/ou valores indicados no documento fiscal não corresponderem ao contratado;
- f) Não estiver destacado no(s) documento(s) fiscal(is) os valores dos impostos e o valor a ser retido para a Previdência Social.



6/61

NJ-GJUR-5-PB/DEJUR/VEJUR - 47.683/2013

120

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de limpeza predial, asseio e conservação com fornecimento de material de limpeza e higiene, de equipamentos e utensílios, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.3.3. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelevel, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.3.3.1. Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

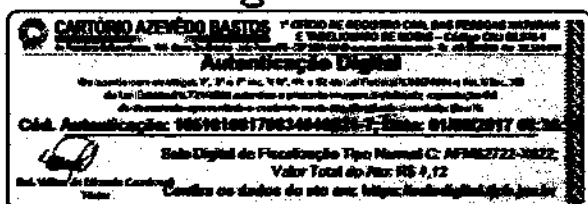
2.3.3.2. No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.



7/61

NJ-GJUR-5-PB/DEJUR/VJUR - 47.683/2013

121

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da ECT.

2.14. Substituir, em 02 (duas) horas, após a comunicação da ECT, o empregado que faltar, seja qual for o motivo, a fim de que não haja prejuízo na manutenção da prestação dos serviços contratados.

2.15. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

2.16. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE neste Instrumento, com dados pessoais de identificação (RG, CPF, endereço, etc.) e mantê-la rigorosamente atualizada..

2.16.1. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

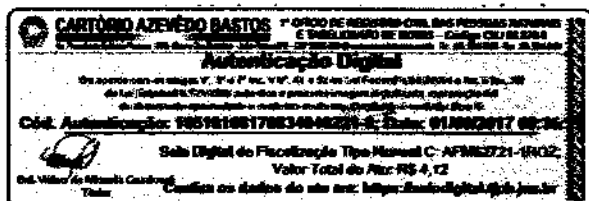
2.17. Manter identificados todos os empregados, para que tenham pleno e livre acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

2.18. Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

2.19. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.20. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

2.21. Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do



8/61

NJ-GJUR-5-PB/DEJUR/VEJUR - 47.683/2013

122



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

2.22. Apresentar mensalmente cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os prestadores de serviços dessa contratação.

2.23. Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos prestadores de serviços.

2.24. Apresentar, quando solicitada, comprovantes de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição fornecidos aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

3.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

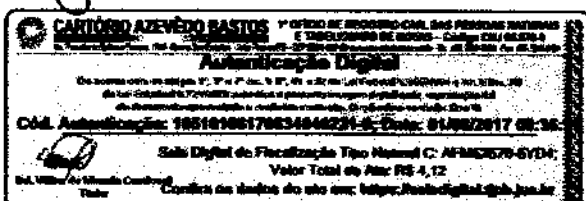
Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte
26 a 31	Dia 23 do mês seguinte

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:

http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

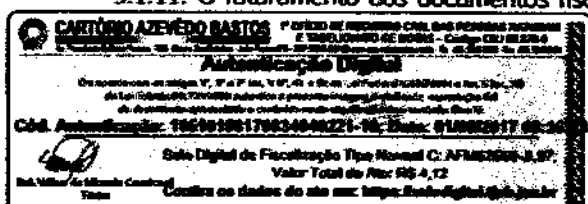


9:61

NJ-GUR-5-PB/DEJUR/VJUR - 47.683/2013

123

- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.
- e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e informação à Previdência social - GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ), o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- f.1.1) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- f.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "f" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 5.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 5.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 5.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 5.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 5.1.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido neste Instrumento.



10/61

NJ-GJUR-5-PB/DEJUR/VLJUR - 07.683/2013

124

5.1.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. Poderá haver repactuação de data base, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativos ao lucro, taxa de administração e demais insumos.

6.1.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

6.1.2. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

6.1.3. A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.

6.1.3.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços vigente e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

6.1.4. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

6.1.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.2. As demais parcelas que tenham sofrido variação e não foram contempladas na repactuação de data base, se pleiteadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas à época da prorrogação contratual, 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, tendo por base o INPC/IBGE, salvo vale-transporte que dependerá de comprovação do aumento por ato do poder público competente.

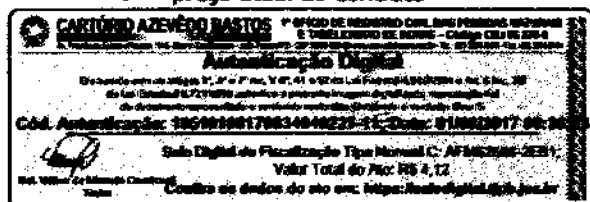
6.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.2.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo INPC/IBGE que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato



data de aniversário do contrato

10 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

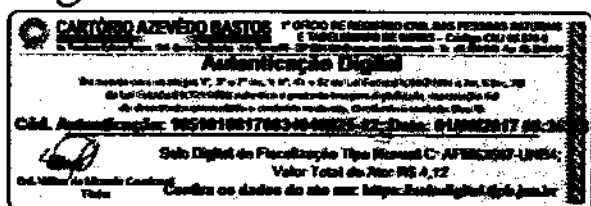
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**



12/61

Nº GUJUR 5-PB/DEJUR/VJUR - 47.683/2013

126

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência;

c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total da garantia prestada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s): limpeza predial, asseio e conservação com fornecimento de material de limpeza e higiene, de equipamentos e utensílios, discriminados no Apêndice 1, caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

d) não-apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite do prazo constante na alínea "c" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste Instrumento: 20% (vinte por cento) do valor total da garantia prestada, quando for o caso.

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

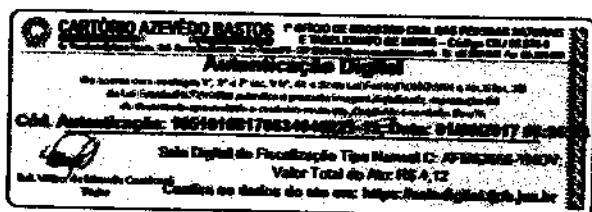
8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) Fraudar na execução do Contrato;

b) Falhar na execução contratual;

c) apresentar documentação falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;



13/61

NU-GIUR-5-PB/DEUR/VIUR - 47.683/2013

127

e) fazer declaração falsa;

f) cometer fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

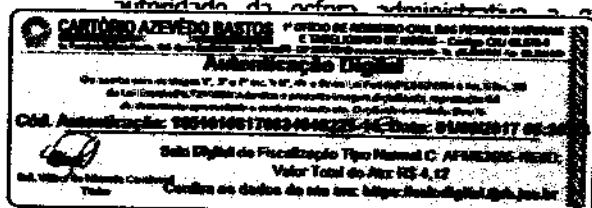
j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da administração pública que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo



d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 03/02/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

CARTÃO AZEVEDO RASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TRANSFERÊNCIA DE BENS - CADERNO CIVIL DE REGISTRO
 1 - CADERNO CIVIL DE REGISTRO - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 2635 - 2636 - 2637 - 2638 - 2639 - 2640 - 2641 - 2642 - 2643 - 2644 - 2645 - 2646 - 2647 - 2648 - 2649 - 2650 - 2651 - 2652 - 2653 - 2654 - 2655 - 2656 - 2657 - 2658 - 2659 - 2660 - 2661 - 2662 - 2663 - 2664 - 2665 - 2666 - 2667 - 2668 - 2669 - 2670 - 2671 - 2672 - 2673 - 2674 - 2675 - 2676 - 2677 - 2678 - 2679 - 268

1561

NJ-GJUR-5-PB/DEJUR/VJUR - 47.683/2013

179

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

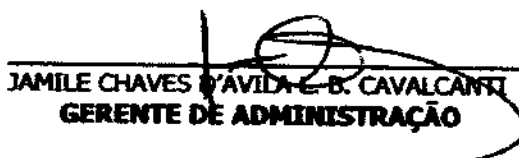
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE


JAMILE CHAVES D'AVILA E B. CAVALCANTI
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO


ANA LÚCIA GONÇALVES DE BRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATADA


LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
Diego Ramos dos Santos
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 082.596.344-30

TESTEMUNHAS:

1) _____

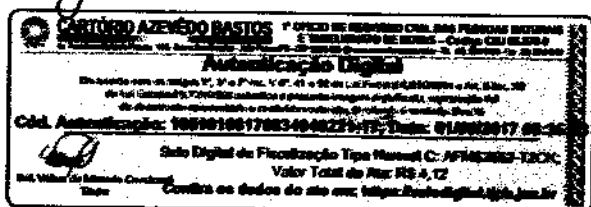
NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



17/61

NJ-GJUR-5-PB/DEJUR/VDUR - 47.683/2013

131

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/11/2019 10:10:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 788308

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site <https://autdigital.azevedobastos.net.br>

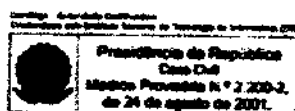
¹Código de Autenticação Digital: 18510108170834040221-1 a 18510108170834040221-17

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d7346d94f057f2d69fe6bc05b2635e88b550c38266ca0bc57210f6c7173db4cdba54452a01f80db8994463ceff1418e8cc993fe8abdcfe3ce2003e5c57ac118eef1187c29772361e696beede3





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, situada no endereço abaixo epigrafado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.371.600/0001-66, empresa de economia mista, atesta para os devidos fins que a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP, situada à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640 – Bairro do Jardim Quarenta, inscrita no CNPJ sob nº 14.725.699/0001-61, executou os serviços de limpeza, conservação e higienização dos bens móveis e imóveis, copeiragem, supervisão, office-boy e recepcionista, através do CONTRATO Nº 0039/2017 DAF/GAS, no período de 13/12/2017 à 13/04/2019, de forma satisfatória e condizente com as cláusulas contratuais, nada tendo registrado que desabone a capacidade técnica ou conduta da referida empresa.

Os serviços que estão sendo executados utiliza o seguinte quantitativo:

Limpeza e Conservação – Quantidade: 04 (três) colaboradores

Copeiragem – Quantidade: 01 (um) colaborador

Supervisão – Quantidade: 01 (um) colaborador

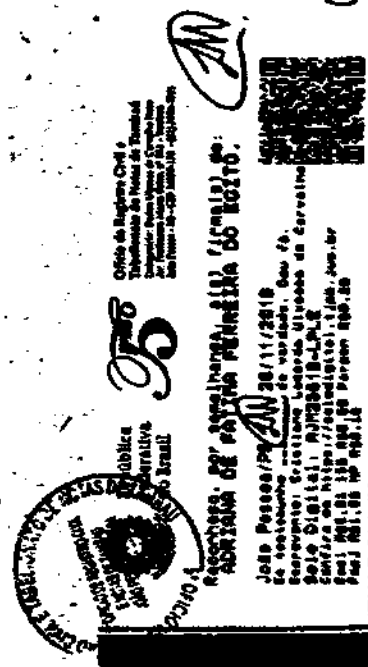
Office-boy – Quantidade: 01 (um) colaborador

Recepcionista – Quantidade: 01 (um) colaborador

João Pessoa, 26 de novembro 2019



Adriana de Fátima Ferreira do Egito
Gerente de Administração e Suprimentos



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/11/2019 15:54:20 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1401063

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até [REDACTED]

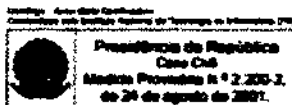
¹Código de Autenticação Digital: 18512611191544250775-1

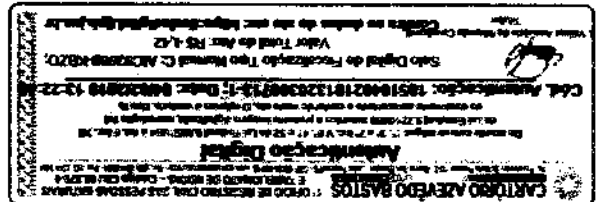
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734d940572d69fe6bc05ba885e2d1813b4cc7816e12ffa84e0d50922254ea102243d75c141a107bb6dd29f1418e8cc993fe8abdc3ce2003e5c5dc2f7daf37af40ef185219fd1e893032





João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

CT GLC 00215/2017

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Rua Manoel Falcão do Nascimento, Jardim Quarenta, Nº 640
Campina Grande/PB
CEP: 58418-055

Alt. Diego Ramos dos Santos

Ref: Contrato 0039/2017 - DAF/GAS

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo 01 (uma) via em original do contrato acima
referenciado, devidamente assinado, para seu controle e acompanhamento.

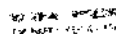
Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
Alt. Diego Ramos dos Santos
CPF: 000.000.000-00



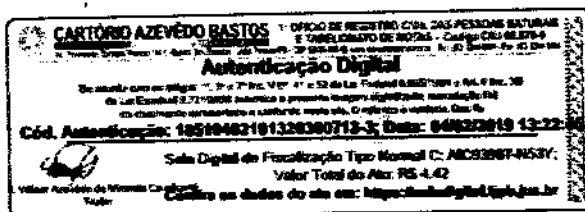
Assinado digitalmente por:
João Pessoa - PB (07-25-2017) - Fone (51) 3219.124

135



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS E LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO
EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**

136



PREÇOS E VALOR

3.1 - Pelo objeto do presente Contrato, a PBGÁS pagará ao CONTRATADO o valor total de anual de R\$ 262.936,80 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), a preços referenciados ao mês de outubro de 2017.

3.1.1 - O valor a ser pago pela PBGÁS pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos no ANEXO Q7 - "Planilha de Preços Unitários - PPU" aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela PBGÁS, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Função	Quant.	Carga Horária	Valor Unitário (MENSAL)	Valor Total (MENSAL)
1	Auxiliar de Serviços Gerais (João Pessoa)	3	44 horas semanais	2.785,11	11.130,44
	Auxiliar de Serviços Gerais (Campina Grande)	1	44 horas semanais	2.775,11	
2	Copeira	1	44 horas semanais	2.966,65	2.966,65
3	Supervisor	1	44 horas semanais	3.215,93	3.215,93
4	Office-Boy	1	44 horas semanais	2.285,91	2.285,91
5	Recepcionista	1	44 horas semanais	2.312,47	2.312,47
VALOR TOTAL (MENSAL)					21.911,40
VALOR TOTAL (ANUAL)					262.936,80

3.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do CONTRATADO, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução do objeto deste contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento da PBGÁS, e correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 2.6.1 - Despesa Administrativa: Serviço de Conservação e Limpeza.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CONTA DEPÓSITO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO com as seguintes condições:

5.1.1 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados para pagamento no escritório da PBGÁS, localizado, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4756, bairro de Cabo Branco, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, ou em outro local





separadamente, Nota Fiscal dos produtos e de eventual reajuste, no primeiro dia útil do mês posterior à execução do serviço contratado.

a) Em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, documentos de cobrança emitidos após o dia 01 só serão pagos 10 dias úteis após o recebimento dos mesmos.

b) Em caso de incidência de juros moratórios ou multa por atraso no recolhimento dos impostos decorrentes dos fornecimentos, os mesmos serão deduzidos do pagamento ao **CONTRATADO**.

5.1.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **PBGÁS**

5.1.2.1 - Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um virgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo licitante **CONTRATADO**.

5.1.3 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o período de execução do objeto, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que será creditado o pagamento.

5.1.4 – Em conformidade com a legislação vigente, o **CONTRATADO** deve emitir nota fiscal por município onde foi efetivamente executado o serviço.

5.1.5 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no item realizado da Autorização de Fornecimento (AF) que lhe deu origem, devidamente atestada.

5.1.6 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

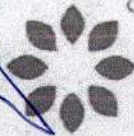
5.2 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

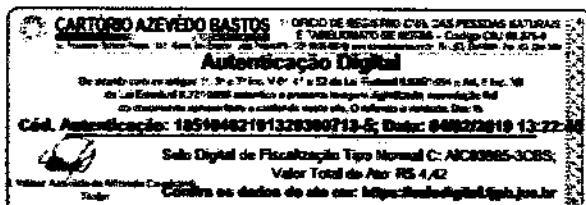
5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

5.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;





... para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do CONTRATADO;

5.2.6 – Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

5.2.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

5.2.8 – Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

5.2.9 – Original ou cópia da folha de ponto de todos os empregados, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

5.2.10 – Cópia da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição desta PBGÁS para a realização dos serviços pactuados;

5.2.11 – Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários;

5.2.12 – Recibos de fornecimento do vale-transporte e de vale-alimentação, devidamente assinados pelos funcionários;

5.2.13 – Relação GFIP/SEFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;

5.2.14 – Comprovantes de Recibos de Férias, quando aplicável.

5.3 - Os pagamentos ou parte dos mesmos poderão ser suspensos ou retidos, uma vez comunicado ao CONTRATADO, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

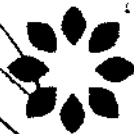
5.3.2 - Danos causados à PBGÁS ou a terceiros.

5.4 – Caso a PBGÁS deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo CONTRATADO as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, emitido pelo IBGE.

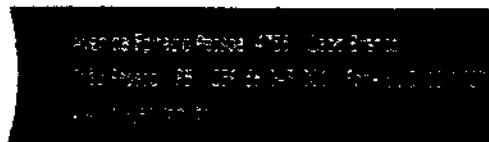
CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

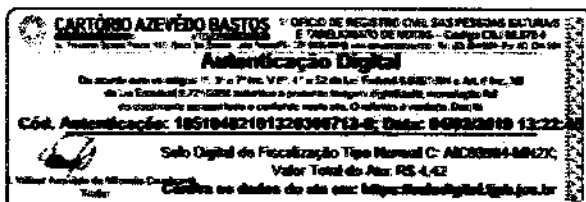
5.5 - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e em atendimento à Lei Estadual nº 10.725/2016, a PBGÁS deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores do CONTRATADO envolvidos na execução do Contrato, em consonância

4/14



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS





A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTIAMP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTIAMP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

5.2 - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome do CONTRATADO, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

5.3 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e;
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

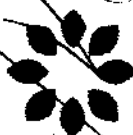
5.4 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

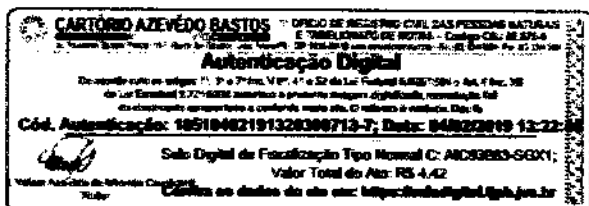
5.5 - Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela a seguir:

Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre a Remuneração

13º (décimo-terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário (*)	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

(*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.





JUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1 Será admitido o reajustamento dos preços do presente **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

6.1.1 – No caso de mão de obra, a partir da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

6.1.2 – No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data da proposta.

REPACTUAÇÃO

6.2 Para os custos relativos a mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, será admitida, por solicitação do **CONTRATADO**, a **REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS** dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO**, demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

6.2.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.2.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.3.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

6.3.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.4. O intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado:

6.4.1. Para a primeira repactuação:

a. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia 01/01/2017, correspondente à data de início da vigência





[Assinatura manuscrita]

ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

b. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia 19/10/2017, correspondente à data de apresentação da proposta de preços do CONTRATADO.

6.4.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

6.5. O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.5.1. Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.5.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.5.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, o CONTRATADO deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

6.6. Ao solicitar a repactuação, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

6.6.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

6.7. A PBGÁS poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.8.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

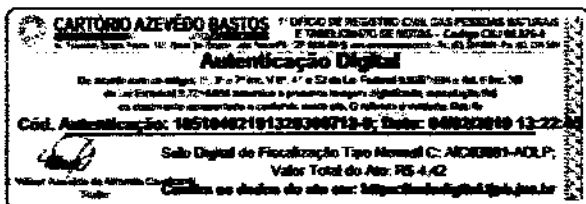
6.8.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.8.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.8.4 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.





sendo no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela PBGÁS para a comprovação da variação dos custos.

6.10. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

REAJUSTE

6.11. Para os custos relativos caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, vinculados ao presente CONTRATO, será admitida, por solicitação do CONTRATADO, o REAJUSTE DOS PREÇOS, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da proposta.

6.12 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que poderão ser reajustados conforme o caso, na forma do § 8º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{P_i - P_o}{P_o} \right) V$$

Em cuja fórmula:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta (data base informada no item 3.1), ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais; e cujo índice publicado pelo site <http://portal.bcb.gov.br> ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, válidos para cada mês indicado acima, é;

P = Índice Geral de Preços no Mercado - IGP-M

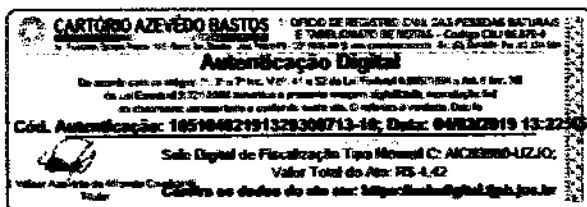
6.13 - Caso o índice de reajuste publicado pelo site <http://portal.bcb.gov.br> ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.14 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do CONTRATADO que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela PBGÁS.



PBGÁS
COMPANHIA PARATIBANA DE GÁS

Rua do Espírito Santo, 4755 - Casa Verde
São Paulo - SP - CEP: 04030-000 Fone: (11) 5082-1000
Fax: (11) 5082-1001



gação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, de um período para outro, a contar da data limite para apresentação da proposta, devidamente autorizadas pela PBGÁS, prevalecerão os índices vigentes no período de sua efetiva conclusão.

6.16 - Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajustamento de preços e promogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 - O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao objeto do presente CONTRATO será de até 10 (dez) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela PBGÁS.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 56, §1º, da Lei 8.666/93, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

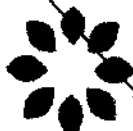
8.1.1 - Esta Garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato, e será devolvida após a sua execução e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo IBGE.

8.2 - No caso de aditamento de prazo e/ou valor do CONTRATO, a Garantia deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou percentual do valor aditado.

8.3 - Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, o CONTRATADO obriga-se a repô-la ou complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificado pela PBGÁS.

8.4 - A garantia do contrato, ou seu saldo, quando realizada em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, emitido pelo IBGE, em conformidade com o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93

9/14



PBGÁS
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS

Av. Paraná 1700 - 13050-000 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3333-1000 - Fax: (41) 3333-1001
E-mail: atendimento@pbgas.com.br

144

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TRIBUNAL DE MENORES - Código OAB RJ 00754
Rua da Assembleia 145 - 1º andar - Centro - 20040-000 - Rio de Janeiro, RJ - Tel: (21) 250-1100 - Fax: (21) 250-1101
Autenticação Digital
De acordo com o artigo 1.º, II e III do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 11.367/06 e do art. 1.º do art. 1.º da Lei Estadual 9.227/04, autorizo a presente assinatura digitalizada, assinada pelo
representante autorizado a representar a parte, a ser utilizada em todo o processo.
Cód. Autenticação: 18510482191328308713-41; Data: 04/03/2019 13:22:40
Salto Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A0039793-MQW6;
Valor Total do Atx: R\$ 4,42
Valor Associado do Atx: R\$ 4,42
Clique no link para acessar: <https://portal.digital.ajpa.jus.br>



FAZES

DEFEITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS

9.1 - Além das obrigações constantes no Anexo 2 - Termo de Referência deste Contrato, obriga-se o **CONTRATADO**:

9.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências do fornecimento a erros de especificação.

9.1.2 - Preservar e manter a PBGÁS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

9.1.3 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o **CONTRATADO** é responsável exclusivo, para com a PBGÁS ou para com terceiros, por:

- Defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente CONTRATO, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- Infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer.

9.1.4 - O **CONTRATADO** é obrigado a manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

9.1.5 - Comunicar, imediatamente e por escrito, à PBGÁS, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

9.1.6 - A mão de obra empregada pelo **CONTRATADO**, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PBGÁS, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

9.1.7 - Dentro do prazo da prescrição legal, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades de ações judiciais que venham a ser atribuídas à PBGÁS em decorrência deste Contrato.

9.1.8 - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas exclusivas, sem transferência de ônus de qualquer natureza para a PBGÁS, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

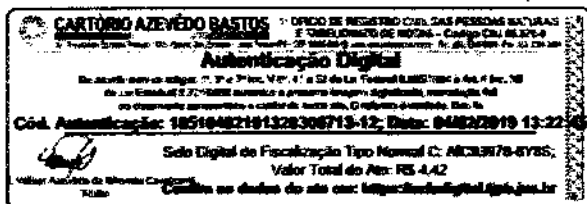
9.1.9 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à PBGÁS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.10 - Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, o **CONTRATADO** autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela PBGÁS



4.º andar - Edifício Lúcia - 415 - Lapa Superior
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20040-000 - Tel: (21) 250-1100
Fax: (21) 250-1101

145



ica, a que se refere a Lei Estadual nº 10.725, de 2016, e conforme disposto no anexo V da Instrução Normativa SLTIMPOG nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas § 1º, do art. 19-A, da referida norma.

9.1.10.1 - Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte do **CONTRATADO**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.1.11 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, o **CONTRATADO** deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.2 - Obriga-se a PBGÁS a:

9.2.1 - Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços e das condições contratuais, colaborando com o **CONTRATADO**, quando solicitado, no seu estudo e interpretação.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta, deste Contrato.

9.2.3 - Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9.2.4 - Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Décima - Penalidades, deste Contrato.

9.2.5 - Efetuar as solicitações de abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a que se refere a Lei Estadual nº 10.725, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a PBGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

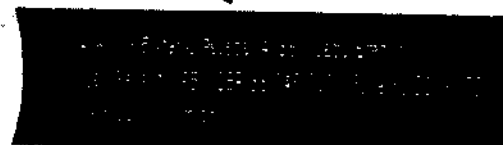
- a) Advertência;
- b) Multa por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da obrigação em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

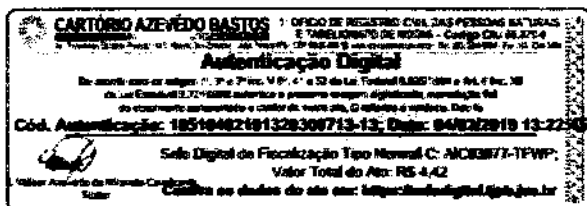
$$M = 0,1 \times A \times F,$$

Onde:



PBGÁS
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS





representativo da multa;

A = atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o contratado tiver direito.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBGÁS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Inclusão do fornecedor impedido de licitar com a administração Pública no CAFIL - PB (Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar com a Administração Pública Estadual), conforme Lei Estadual nº 9.697 de 08 de maio de 2012.

10.2 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior da PBGÁS, e desde que formuladas no prazo legal. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, e não dará o direito do contratado expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

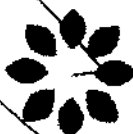
11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da PBGÁS (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções nela previstas.

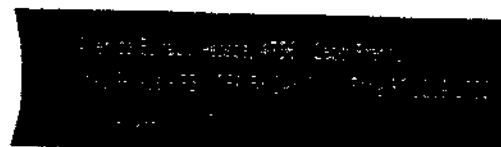
11.3. Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas atinja o limite estabelecido de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

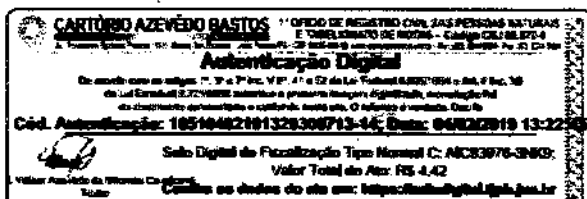
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS





terminada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

O FORNECEDOR DÁ A PBGÁS, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DIREITOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVOS AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS JÁ PROTOCOLIZADOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO E PENDENTES DE ANÁLISE, PARA NADA RECLAMAR, SOB QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NO CONTRATO ORA ADITADO, EM JUÍZO OU FORA DELE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

- **ANEXO 2** - Termo de Referência;
- **ANEXO Q7** - PROPOSTA DO CONTRATADO DATADA DE 19/10/2017 (Modelo no ANEXO K do Edital) e PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (ANEXO L do Edital);
- **ANEXO Q10** - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- **ANEXO Q12** - ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

ANEXO Q12.1: Tabela de documentos a serem apresentados

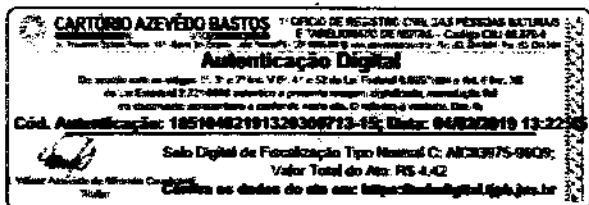
ANEXO Q12.2: Modelo de Planilha de Análise Preliminar de Risco - APR

ANEXO Q12.3: Modelo de Comunicação de Anomalias.

ANEXO Q12.4: Modelo de Relatório de Investigação de Acidentes, Incidentes e Perdas.

- **ANEXO Q15.1** - Minuta do Termo de Recebimento Provisório de Serviços
- **ANEXO Q15.2** - Minuta do Termo de Recebimento Definitivo de Serviços
- **ANEXO Q15.3** - Termo de Encerramento do Contrato - TEC; e,

13.2 - Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017 e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O Gestor do Contrato e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela PBGÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, 13 de DEZEMBRO de 2017.

Pela COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS:

George Ventura Morais
Diretor Presidente

Giovane Silva da Rosa
Diretor Administrativo Financeiro

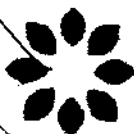
Pelo CONTRATADO:

DIEGO RAMOS DOS SANTOS
LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM
SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome: **Severino Augusto Santos Sousa**
CPF: **021.403.824-97**

Nome: **Ketume dos Santos Araújo**
CPF: **766.305.282-04**



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes?

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/03/2019 12:00:08 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1169353

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até [REDACTED]

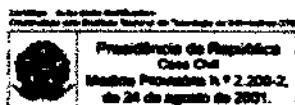
*Código de Autenticação Digital: 18510402191320300713-1 a 18510402191320300713-15

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0572d69fe6bc05bfa6744a830dfe5258b562b948062cb80ed104163ec751c9c80dd06499d592d6ff1418e8cc993fe8abdcfe3ce2003e5c5ced21a8fb9d1f4b2c6219acd704a69



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Processo nº 50604.004508/2019-74

Interessado: **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELE**

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, n.º 630 - Bairro Jardim Quarenta, em Campina Grande/PB, representada pelo Sr. **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, prestou os serviços de Limpeza e Conservação das dependências das Unidades Locais do DNIT/PE em Caruaru/PE, Arcoverde/PE, Salgueiro/PE, Floresta/PE e Petrolina/PE, com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo (inclusive papel higienico, papel toalha e sabonete liquido) e todos os equipamentos, utensílios e ferramentas necessárias à execução dos serviços, através do Contrato Nº SR/PE 954/2012, durante o período de 07/12/2012 a 20/04/2014, conforme os quantitativos abaixo descritos:

ÁREA INTERNA - TOTAL (metros quadrados)	2.062,50
ÁREA EXTERNA - TOTAL (metros quadrados)	5.500,00
ESQUADRIA - TOTAL (metros quadrados)	250

Declaramos ainda, que a referida empresa atendeu-nos satisfatoriamente, durante o período de execução do contrato, nada consta em nossos registros fatos que desabonem sua capacidade técnica e operacional.

Recife/PE, 22 de Março de 2019



Documento assinado eletronicamente por Luiz Otavio Alves Costa, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a), em 22/03/2019, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2850985 e o código CRC 12D2EEE3.

Referência: Processo nº 50604.004508/2019-74

SEI nº 2850985

MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURAAv. Antônio de Góes, 820
CEP 51.010-000
Recife/PE |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO SR/PE-954/2012**

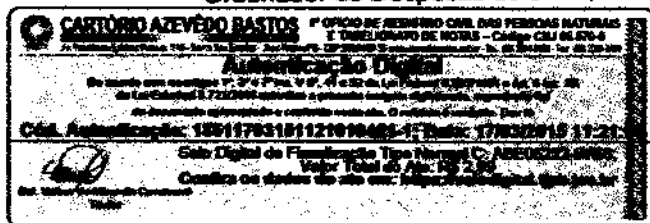
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA, LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUTADOS DE FORMA INDIRETA E CONTÍNUA, SOB O REGIME DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES LOCAIS DO DNIT/PE EM CARUARU, ARCOVERDE, SALGUEIRO, FLORESTA E PETROLINA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL DE CONSUMO (INCLUSIVE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO) E TODOS OS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, neste ato denominado CONTRATANTE, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0021-54, simplesmente denominada SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, representado pelo Superintendente Regional Engº Euclides Bandeira da Souza Neto, portador da Carteira de Identidade nº 410.114/MAER/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.060.384-49, nomeado através da Portaria nº 012/2012, publicada no DOU de 02/02/2012, assinada pelo Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos Termos do inciso I, Art. 1º da Portaria Ministerial nº 1056, de 11/06/2003, da Casa Civil da Presidência da República e do outro lado, a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, ou CONTRATADA, com sede na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 630, Jardim Quarenta - Campina Grande/PB, CEP: 58416-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.725.699/0001-61, representada por DIEGO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.429.258 SSP/PB, e CPF nº 082.596.344-30, conforme documento que fica arquivado no setor competente.

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, bem como as demais legislações correlatas, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 498/2012 constante do processo administrativo nº 50604.001678/2012-21.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50604.001678/2012-21, cujo resultado foi homologado em data de 28/11/2012, pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



TRANSPORTES
MARLCO

Av. Antônio de Góes, 936 - Para - Fone: (81) 3131 9600
CEP: 51.010-000 - Recife/PE - www.dnit.gov.br

Página 1 de 19

152



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais.

(1) UNIDADE DA FEDERAÇÃO: PERNAMBUCO

1.1 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

- **Unidade Local de Caruaru:**
Rua Nazaré da Mata, s/n – Vassoural
CEP: 55.000-000
- **Unidade Local de Arcoverde:**
Rodovia BR-232, Km 258,5
CEP: 56500-000
- **Unidade Local de Floresta:**
Rodovia BR – 316/PE, Km 315
CEP: 56480-000
- **Unidade Local de Salgueiro:**
Av. Getúlio Vargas, nº 140
CEP: 56.000-000
- **Unidade Local de Petrolina:**
Av. Honorato Viana s/n – Gercino Coelho
CEP: 56.300-000

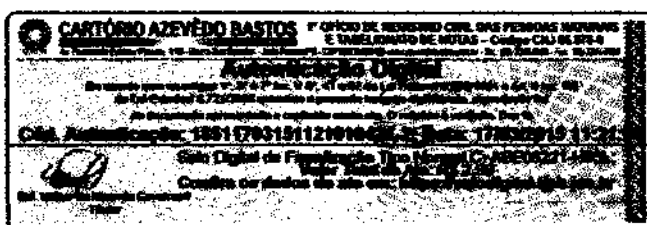
(2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Prestação de serviços, executados de forma indireta e contínua, sob o regime de empreitada a preço global, de limpeza e conservação, nas dependências das Unidades Locais do DNIT/PE em Caruaru, Arcoverde, Salgueiro, Floresta e Petrolina, com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo (inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e todos os equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme descrito abaixo:

1	Áreas Físicas Internas	2.062,50
2	Áreas Físicas Externas	5.500,00
3	Áreas de Esquadrias Internas/Externas	250

2.1 DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

2.1.1. Das áreas envolvidas

Unidades Locais/DNIT-PE	Áreas Internas	Áreas Externas	Esquadrias Internas/Externas
CARUARU	412,5 m ²	1.100,00 m ²	50 m ²
ARCOVERDE	412,5 m ²	1.100,00 m ²	50 m ²
SALGUEIRO	412,5 m ²	1.100,00 m ²	50 m ²
FLORESTA	412,5 m ²	1.100,00 m ²	50 m ²
PETROLINA	412,5 m ²	1.100,00 m ²	50 m ²
Total	2.062,50 m ²	5.500,00 m ²	250 m ²



TRANSPORTES
MINICO

Av. Antônio de Góes, 820 – Pina Fone: (81) 3131 9600
CEP: 51.010-000 – Recife/PE – www.dnit.gov.br

Página 2 de 19



2.1.2 Dos Índices de produtividade

2.1.2.1 Conforme o art. 44 da IN 02/2008/SLTI/MPOG, alterado pela IN 03 de 16 de outubro de 2009, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

	Índices de produtividade previstos na IN 02/2008, Portaria 04/2012	Área física interna do Órgão (unitária) 412,5m ²
Áreas internas	600m ²	0,69
		Área física externa do Órgão (unitária) 1.100m ²
Áreas externas	1.200m ²	0,92
		Esquadrias/interiores/externas (unitária) 50m ²
Esquadrias interiores/externas	220m ²	0,20
Produtividade Total (unitário)		1,81

2.1.2.2 Consoante o §1º do art. 44 da IN 02/2008/SLTI/MPOG, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração.

2.1.3 Em conformidade com o art. 45 da IN 02/2008/SLTI/MPOG, como a Área Física a ser CONTRATADA é menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida na referida IN, esta será ser considerada para efeito da contratação.

2.1.4 A jornada de trabalho dos profissionais que prestarão os serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no horário compreendido entre 07:00h às 20:00h, a critério da Administração.

2.1.4.1 O intervalo para alimentação e descanso será o previsto em lei.

2.1.5 Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados poderá ser compensada as horas desse dia durante os demais dias da semana, na forma como dispuser o acordo ou a convenção coletiva da respectiva categoria econômica ou na sua ausência na forma estabelecida entre as partes interessadas.

2.2 Da descrição dos serviços

2.2.1. Os serviços serão executados com observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 16 de outubro de 2009, quanto aos índices de produtividade mínima a serem considerados, na frequência e forma abaixo discriminadas:

2.2.1.1. ÁREAS INTERNAS

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

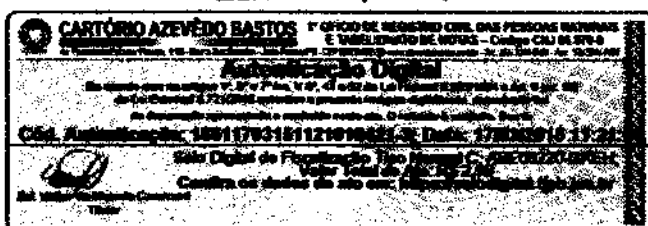
2.2.1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

2.2.1.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

2.2.1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

2.2.1.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

as. assentos e piaas dos sanitários com saneante domissanitário



TRANSPORTES
JANNEY

Av. Afonso de Góes, 820 - Pina - Fone: (81) 3131 9600
CNPJ: 51.010-400 - Recife/PE - www.dait.gov.br

Página 3 de 19

154



2.2.1.1.6. Varrer, remover manchas e lusturar os pisos encerados de madeira;

2.2.1.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos de marmorite e emborrachados;

2.2.1.1.8. Varrer os pisos de cimento;

2.2.1.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copes e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

2.2.2.1.1.10. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

2.2.1.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

2.2.1.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;

2.2.1.1.13. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

2.2.1.1.14. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

2.2.1.1.15. Limpar os corrimãos;

2.2.1.1.16. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

2.2.1.1.17. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

2.2.1.1.19. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

2.2.1.1.20. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

2.2.1.1.21. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

2.2.1.1.22. Lusturar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

2.2.1.1.23. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

2.2.1.1.24. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

2.2.1.1.25. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lusturar;

2.2.1.1.26. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

2.2.1.1.27. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

2.2.1.1.28. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

2.2.1.1.29. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ.

2.2.1.1.30. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

2.2.1.1.31. Limpar forros, paredes e rodapés;

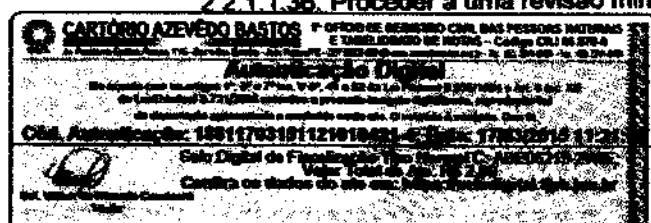
2.2.1.1.32. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

2.2.1.1.33. Limpar persianas com produtos adequados;

2.2.1.1.34. Remover manchas de paredes;

2.2.1.1.35. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, cabideiros, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

2.2.1.1.36. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês



TRANSPORTES
LIMPEZA

Av. Augusto de Góes, 820 - Pina - Fone: (81) 3131 9600
CEP: 51.010-000 - Recife/PE - www.dait.gov.br

Página 4 de 19

155



ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

2.2.1.1.37. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

2.2.1.1.38. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

2.2.1.1.39. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

2.2.1.2. ESQUADRIAS EXTERNAS

QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

2.2.1.2.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embacantes.

2.2.1.3. ÁREAS EXTERNAS

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

2.2.1.3.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

2.2.1.3.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

2.2.1.3.3. Varrer as áreas pavimentadas;

2.2.1.3.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

2.2.2.1.3.5. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

2.2.1.3.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ.

2.2.1.3.7. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sinões, fechaduras, etc.)

2.2.1.3.8. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

2.2.1.3.9. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

2.2.1.3.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ.

2.2.1.3.11. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

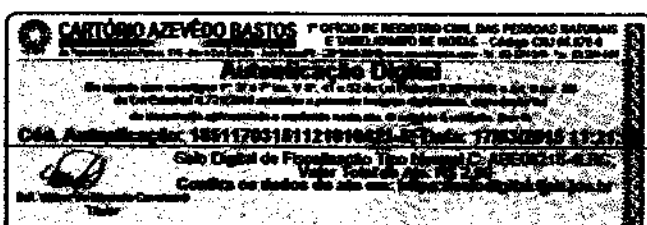
2.2.1.3.12. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

2.3 DOS UNIFORMES

2.3.1 Os uniformes serão fornecidos, em número de 02 (dois) conjuntos, novos e em perfeitas condições de uso, sendo substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, totalizando 04 (quatro) uniformes por ano para cada funcionário, conforme descrito abaixo:

2.3.1.1 Calça, camisa de mangas curtas, sapatos tipo EPI, botas de borracha cano longo, meias e crachá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



ANEXOS
156

Av. Afonso de Gusmão, 828 - Pina - Fone: (31) 3131 9600
CNPJ: 31.910-000 - Recife/PE - www.dai.gov.br

Página 5 de 18

156



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 159.459,62 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2012, Verba 339039, PTRES 047422, FONTE 010000, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2012NE800259, datada de 04/12/2012, no valor de R\$ 13.291,64 (treze mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) emitida pela Seção de Contabilidade e Finanças, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, exclusiva, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, de conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, __ da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data da publicação do contrato, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

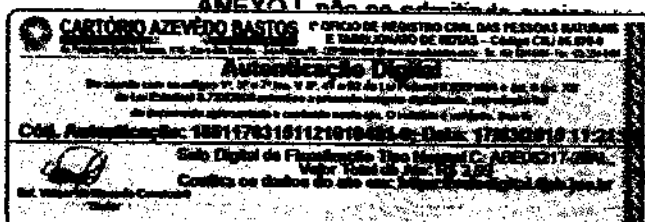
CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia, fornecida pela empresa Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, em data de 03/12/2012, no valor de R\$ 7.974,98. (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento nº 133, efetivada em data de 05/12/2012, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I não na edição de 2012, e suas modificações sem a prévia autorização do DNIT;



Av. Antônio de Góes, 820 - Pina - Fone: (11) 3131 9600
CEP: 51.010-000 - Recife/PE - www.dn.gov.br



II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pela fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII- apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da CONTRATANTE;

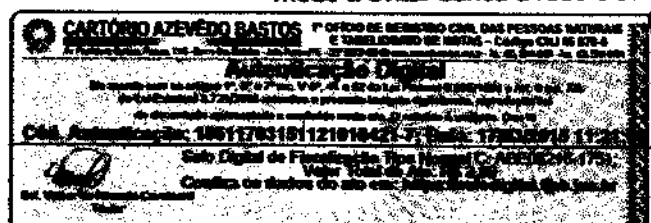
X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Termo de Referência - ANEXO I;

XI- Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

XII- Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

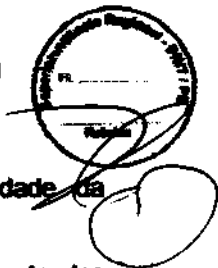
XIII- Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, quais sejam:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



...os, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo.

Av. Antônio de Góes, 820 - Fone: (81) 3131 9600
CEP: 51.010-000 - Recife/PE - www.dnit.gov.br



escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

18. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

19. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- 19.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
19.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
19.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
19.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
19.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

20. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, popos cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

24. **Procedimentos de descarte de materiais potencialmente**
de baterias dispostas para descarte que contenham em suas
arcúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as

CARTÃO AZEVEDO BASTOS **1º OFFICER DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELOARIO DE NOTAS - Cidadao, CNJ Nº 209-4**
 Rua General Góes, 100 - 13º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01000-000 - Tel: (11) 3063-1111 - Fax: (11) 3063-1112

Autorização Digital

De acordo com o artigo 1º, 2º e 3º da L.P.R. nº 1.232 de 1967, alterada e atualizada, de acordo com o art. 1º da Lei nº 13.709 de 2000, assinaturas e documentos digitais, assinados por este Tabelião, possuem a mesma validade jurídica que os documentos físicos.

Cód. Autenticação: 1201176315121910005 - E-Hash: 178032915 11-21

Selo Digital de Firmamento Tipo Normal: 0.00037235-274-1
 Valor Total do Ass. R\$ 2,00

Confira os dados do ato em: www.tre.org.br ou em: www.jusbrasil.com.br

ASTORIA
1971

Av. Antônio de Góes, 820 - Pina - Fone: (81) 3131 9600
CEP: 51.010-000 - Recife/PE - www.dmt.gov.br

159



comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

21.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

22. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

23. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, encargos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniforme completo, crachás, dentre outras;

24. Fornecer mensalmente todo o material de consumo, conforme Anexo A do Termo de Referência;

25. Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, relacionados no Anexo B do Termo, os quais deverão estar em ótimas condições de funcionamento, de qualidade e tecnologia adequadas, e sujeitos à substituição por solicitação do CONTRATANTE;

26. É vedada a retirada de equipamentos citados no parágrafo anterior, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo prévia autorização do CONTRATANTE;

27. Ser responsável pela aquisição ou conserto de qualquer equipamento ou acessório empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de Acidentes no Trabalho e prevenção contra incêndios nas áreas da Administração;

29. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem original de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto, e todas as demais instalações existentes;

30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

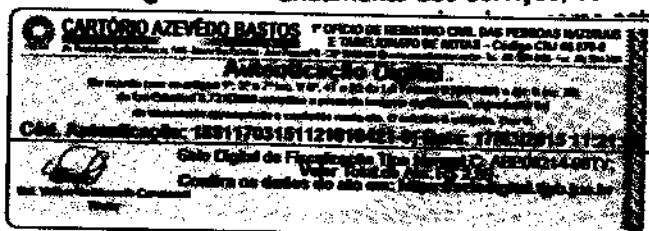
31. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

32. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

33. Indicar representante ou preposto credenciado para gerenciar, operacional e administrativamente, seus empregados em serviço;

34. Atribuir aos encarregados de serviço as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal

sempre em contato com o Administrador do Prédio.



TRANSPORTES
SUA FÉ

Av. Antônio de Góes, 820 - Fone: (81) 3131 9480
CEP: 51.010-000 - Recife/PE - www.dait.gov.br



35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

36. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

37. Efetuar o pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, fornecendo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

38. Observar os prazos legais e regulamentares para entrega de vale-transporte e vale-refeição aos seus empregados;

38.1 A CONTRATADA antecipará o vale-transporte conforme a determina o art. 1º da L.7.418/1985 (alterada pela L. 7.619/97);

38.2 Na falta de previsão legal ou regulamentar estabelecida em acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, efetuar a entrega dos vales- refeição aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

39. A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso dos crachás por seus funcionários;

40. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e encargos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, inclusive os referentes a alterações do aviso-prévio previstas na L.12.506 de 11 de outubro de 2011, em caso de prorrogação contratual, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

41. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto;

42. Apresentar folha de pagamento específica ao contrato, e fornecer sempre que for solicitada pela área responsável pelo controle do contrato;

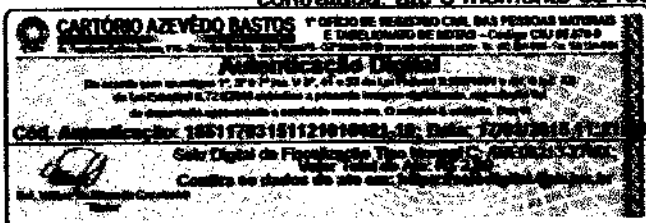
43. Obedecer ao disposto na Convenção Coletiva ou Acordo de Trabalho da categoria profissional;

44. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

44.1. Para averiguação do disposto no item 44 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

45. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

46. Autorizar à Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (inciso IV do



008).

VIA-TRANSPORTE
BRUAv. Antônio de Góes, 828 - Pau - Fone: (81) 3131 9600
CEP 51.010-000 - Recife/PE - www.dnit.gov.br

Página 10 de 10

161



47. Atestar, por meio de declaração a ser emitida no momento da assinatura do contrato, que nenhum de seus funcionários possui relação de parentesco até o terceiro grau com servidores e funcionários que já possuam vínculo de trabalho com o DNIT.

47.1 Cada funcionário, ao ser contratado pela licitante vencedora, deverá assinar uma declaração, informando que não possui relação de parentesco até o terceiro grau com servidores e funcionários que já possuam vínculo de trabalho com o DNIT.

47.2 No caso de alteração do quadro de pessoal a empresa licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, nova declaração afirmando que não emprega funcionários que possuam relação de parentesco até o terceiro grau com servidores e funcionários que já possuam vínculo de trabalho com o DNIT, juntamente com a do funcionário.

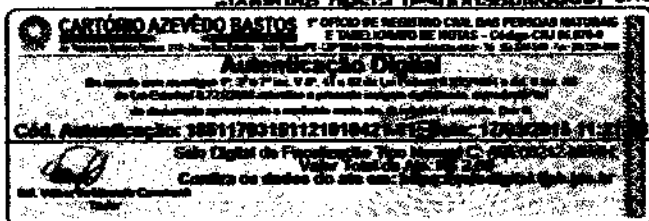
CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

- I - Emitir as convocações, as ordens formais de execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação;
- II - Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o execução do objeto.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.
- IV - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação; e
- VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, principalmente:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
2. Disponibilizar instalações sanitárias;
3. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para a guarda de uniformes e outros pertences;
4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por



SSO:

E. TRANSPORTES
NABREXOAv. Antônio de Góes, 820 - Pina - Fone: (81) 3131 9680
CEP: 51.910-000 - Recife-PE - www.dnit.gov.br

Página 11 de 19

162



PARÁGRAFO SEGUNDO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

PARÁGRAFO QUARTO - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do responsável/fiscal indicado pelo Superintendente Regional no Estado de Pernambuco. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são específicas nas Normas vigentes no DNIT, neste Termo de Referência, no Edital e Anexos, que a CONTRATADA declara a elas se submeter.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

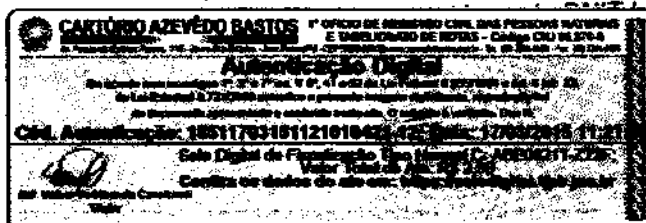
PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da CONTRATADA, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com o Termo de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as em como em conformidade com as disposições constantes das

ores alterações.



TRANSPORTE
ARECÓ

Av. Apuleio de Góes, 820 - Pina - Fone: (81) 3131 9600
CEP: 51.010-000 - Recife/PE - www.dnit.gov.br

Página 12 de 18

163



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – DA REPACTUAÇÃO

O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução do objeto da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplência, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado de Pernambuco, CNPJ nº 04.892.707/0021-54, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SR/ DNIT/PE.

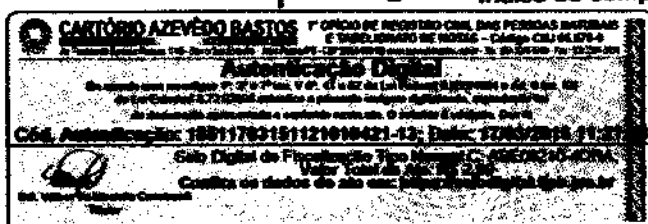
PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6\% \times 365)}{100} = 0,00016438$$

taxa anual = 6%



TRANSPORTES
AMBICO

Av. Antônio de Góes, 320 - Pina - Fone: (81) 3131 9600
CNPJ: 01.010.000 - Recife/PE - www.dnit.gov.br

164



PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo DNIT, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS).

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SR/ DNIT/PE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento efetuado pela SR/ DNIT/PE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será permitido o reajuste do valor inicial da proposta, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajuste. Deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será admitida a repactuação deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

11.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação

11.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

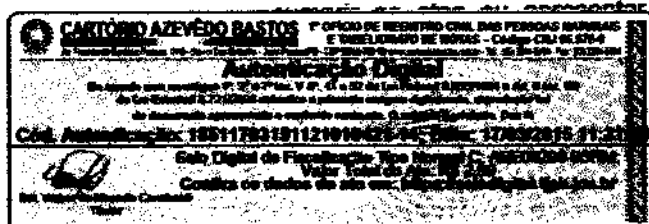
11.3.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

11.3.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.3.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.3.5. O prazo referido no subitem 11.3.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a



ASPORTES
RTO

Av. Augusto de Góes, 820 - Fim - Fone: (81) 3131-9600
CEP: 51.010-000 - Recife/PE - www.dnit.gov.br



11.3.6. O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.3.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

11.4.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

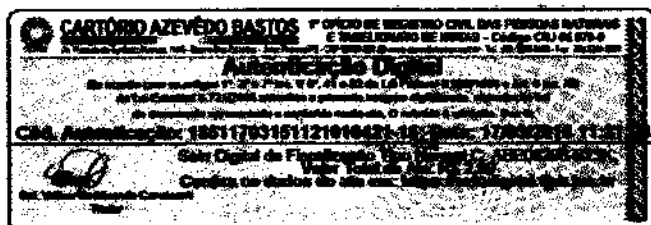
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

- quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

a.1 Todas as hipóteses tratadas na letra "a" serão válidas quando a empresa descumprir exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou



PORTES TO

Av. Antônio de Góes, 826 - Pina - Fone: (81) 3131 9600
CEP: 51.016-000 - Recife/PE - www.dnit.gov.br

Página 18 de 19

166

CARDIÃO AZEVEDO BASTOS
 Céd. Matrícula: 15011703151121010421-16, Data: 15/07/2012, 11:21
 Selo Digital de Funcionário: 15011703151121010421-16, Data: 15/07/2012, 11:21
 Valor Total do Doc.: R\$ 0,00
 Cópia de dados do documento original para fins de controle interno
 Assinatura: [Assinatura]

11.1. Nos casos de atrasos:
 a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 c. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" desse mesmo subitem 11.1;
 11.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
 a. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
 b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contrato e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- II. MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico;
 - quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa CONTRATADA;
 - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - quando a licitante não retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

b. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede como nas Superintendências Regionais, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

50604.001678/2012-21



b. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede como nas Superintendências Regionais, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa CONTRATADA;
- quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

II. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

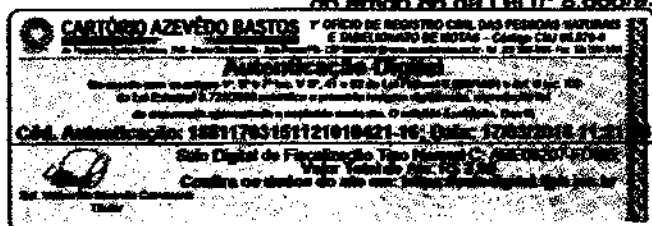
II.1. Nos casos de atrasos:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" desse mesmo subitem II.1;

II.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 85, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:



RESPORTES
RKY

v. Amâncio de Góes, 826 - Pina - Fone: (81) 3131 9600
CEP: 51.010-008 - Recife/PE - www.dnit.gov.br



- a. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

II.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

II.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

II.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

II.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem I letra "a" e II.1, ambos do Parágrafo Primeiro.

III. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

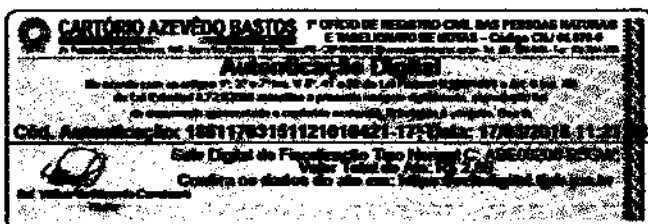
III.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

III.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

III.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

III.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c. Receber qualquer das multas previstas no subitem II do Parágrafo Primeiro e não efetuar o pagamento.



penalidade de suspensão:

Av. Antônio de Góes, 820 - Fim - Fone: (81) 3131 9606
CEP: 51.910-000 - Recife/PE - www.dnit.gov.br

Página 17 de 19

168



- a. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

III.5. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

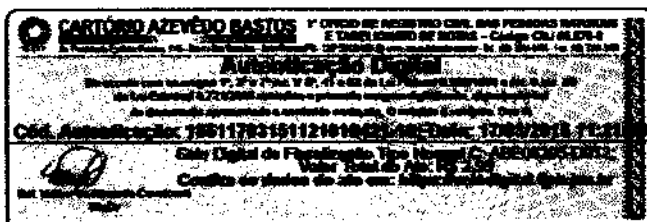
- I. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Disposições gerais

- II. As sanções previstas no item III do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Do direito de defesa

- I. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- II. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- III. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- IV. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
 - a. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - b. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - c. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - d. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



so(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a aplicação da sanção comunicará imediatamente ao Órgão

PORTES
D

Av. Antônio de Góes, 820 - Pina - Fone: (81) 3131 9600
CEP: 51.910-000 - Recife/PE - www.dmf.gov.br



competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

PARÁGRAFO QUINTO - Do assentamento em registros

- I. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens I e II do Parágrafo Primeiro, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- II. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Da sujeição a perdas e danos

- I. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao DNIT pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Pernambuco - Seção do Estado de PERNAMBUCO - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

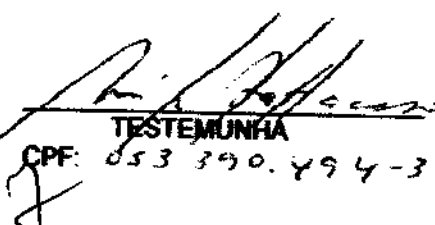
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Recife, 05 de dezembro de 2012.


SUPERINTENDENTE REGIONAL

engº Escudes Bandeira de Souza Neto
Superintendente Regional do DNIT/PE
Recife - 21/12/2012 - 17h 57m

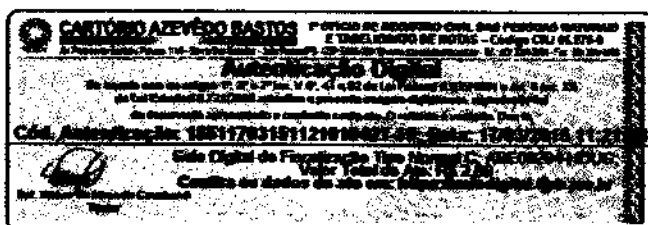

REPRESENTANTE LEGAL
DA EMPRESA


TESTEMUNHA

CPF: 053.390.494-34


TESTEMUNHA

CPF: 024.295.934-24



Av. Antônio de Góes, 820 - Fies - Fone: (81) 3131 9600
CEP: 51.810-000 - Recife/PE - www.dnit.gov.br

Página 18 de 18

170

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYXZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/11/2019 15:55:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 362610

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até [REDACTED]

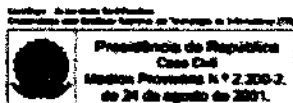
¹Código de Autenticação Digital: 18511703151121010421-1 a 18511703151121010421-19

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734kd940572d69fe6bc05b2635e8b550c38266ca0bc57210faic739bc1fbd953d015d66b526d8d17e77ff1418e8cc993fe8abdc3ce2003e5c560f17d8d3a9643abca733147986a5102





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 003/2019

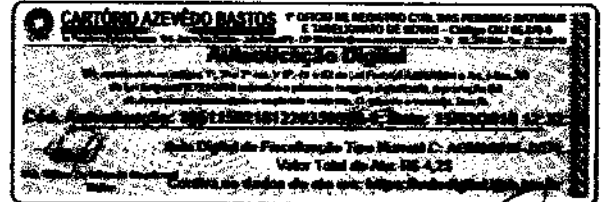
A Procuradoria da República No Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 743 – Tirol, Natal/RN, CEP 59020-600, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0025-80, atesta, para os devidos fins, que a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 – Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, prestou os serviços de locação de mão de obra de COPEIRAS nas unidades desta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, conforme abaixo discriminado, através do Contrato nº 06/2015, com vigência de 18/05/2015 a 17/05/2018.

LOCALIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS DE COPEIRA
Natal	4
Assu	1
Caicó	1
Mossoró	1
Pau dos Ferros	1

Informamos, ainda, que até o momento, não houve registro contra sua conduta comercial em relação às obrigações assumidas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO AKIRA YAMASHITA
Coordenador de Administração da
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 06/2015

26.989.715/0025-80

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN

Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 743

Tirol - CEP 59.020-600

Natal-RN

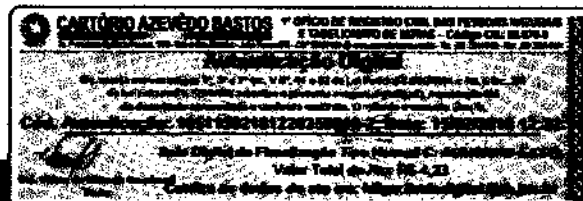
Contrato para prestação de serviço de **COPEIRAGEM**, na PRRN, bem como em suas unidades no interior (Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros), que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 14.725.699/0001-61, estabelecida na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 - Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, nascido em 09/10/1989, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e do CPF nº 082.596.344-30, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 - Monte Santo, Campina Grande/PB, conforme o 3º Termo Aditivo do Contrato Social da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviços de **COPEIRAGEM**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, em regime de execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo.

Parágrafo Único - Documentação Complementar

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, na **Ata de Registro de Preços nº 06/2015** e no **Pregão nº 01/2015**, bem como na proposta apresentada, datada de 05/03/2015, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo/MPF/PR/RN nº 1.28.000.000209/2015-21 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para a prestação de serviços de **COPEIRAGEM**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, nas seguintes endereços e quantidades de postos:



Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte: Av. Deodoro da Fonseca, nº 743 - Tirol, Natal-RN, CEP 59020-600	02
Procuradoria da República no Município de Assu: Rua Sinhazinha Wanderley, nº 912 - Centro, Assu/RN, CEP 59650-000	01
Procuradoria da República no Município de Caicó: Rua Zeco Diniz, S/N - Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000	01
Procuradoria da República no Município de Mossoró: Rua Figueira Filho, nº 09 - Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-190	01
Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros: Avenida Getúlio Vargas, nº 1911 - Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000	01

Parágrafo Primeiro - Orientações Gerais

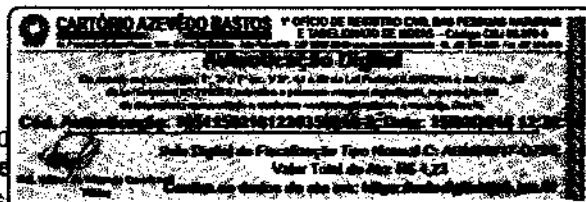
Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- Os profissionais deverão receber salários de no mínimo o correspondente ao piso da categoria, homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- A jornada de trabalho nas unidades da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e sobreaviso de 4 (quatro) horas aos sábados;
- Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e conveniência, sempre em consonância com a legislação trabalhista;
- A prestação dos serviços em tela será contínua e permanente, de caráter precípuo, não havendo tolerância quanto a impontualidades e/ou inassiduidades;
- No decorrer da prestação dos serviços, as ocorrências inerentes deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato ou, na ausência deste, ao Coordenador de Administração;
- A prestação dos serviços será acompanhada permanentemente por preposto da CONTRATADA, regularmente constituído, o qual deverá realizar visitas mensais aos locais de execução para fins de verificação das ocorrências e adoção de providências eventualmente solicitadas pela Administração.

Parágrafo Segundo - Especificação do Serviço

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados pela empresa CONTRATADA, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregados. Estes, por sua vez, deverão ter as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive os substitutos nos casos de ausências por motivos particulares, de saúde, férias, etc, e executarão os serviços conforme segue:

- Preparar e distribuir nas salas, diariamente em horário a ser especificado, em reuniões, eventos ou sempre que determinado pela Instituição, café, água mineral, chá etc., em copos de vidro ou descartáveis e xícaras de louça;
- Retirar as xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água nas salas e durante as reuniões no máximo até 15 minutos após o serviço;
- Preparar e servir lanches e sucos, quando solicitado;
- Lavar diariamente todos os talheres, copos, pratos etc., quando utilizados, com emprego de detergentes biodegradáveis;
- Limpar diariamente a copa (bancada, pia etc.) durante os intervalos do serviço de



café, observando-se os aspectos de higiene e não permaneçam quaisquer resíduos de alimento.

- f) Manter a limpeza geral de todas as dependências de seus móveis e equipamentos (pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas e demais metais cromados, geladeira, fogão, máquina de fazer café, carrinho, liquidificador etc.) utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- g) Lavar completamente todos os pisos internos da copa, cuidando do fechamento dos ralos na hora de varrer, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando, dessa forma, o entupimento nas tubulações, com desinfecção, higienização do ambiente e dos demais objetos;
- h) Lavagem e limpeza completa, semanalmente, das paredes azulejadas, vidros, esquadrias etc.;
- i) Disponibilizar, nas copas privativas e demais que não haja copeira, jarras de água mineral e garrafas térmicas com café;
- j) Suprir o bebedouro localizado na copa com garrafão de água mineral e copos descartáveis de 200ml;
- k) Colocar o lixo das copas em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para transporte do mesmo, os quais deverão, ainda, estar acondicionado em recipientes providos de tampa e recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- l) Utilizar esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio, com agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox;
- m) Lavar os panos de chão utilizados nas copas em baldes separados e com o auxílio de luvas. A água de lavagem deve ser despejada no ralo;
- n) Executar os demais serviços relacionados com a copa;
- o) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo Terceiro – Orientações sobre as copeiras

1. Descrição das atribuições e comportamento das copeiras no âmbito da PR/RN e PRM's, de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Ser pontual;
- b) Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizada no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;
- c) Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado às autoridades (externas e internas), ao efetivo funcional da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e ao público em geral que se dirige à Administração;
- d) Cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Não utilizar ou guardar, sob qualquer hipótese, nos postos, objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- g) Manter-se atenta, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- h) Manter tratamento cordial com os servidores da PROCURADORIA e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam na PROCURADORIA;

8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11 10

175



- 02 (duas) BLUSAS;
 - 01 (um) COLETE;
 - 01 (um) AVENTAL;
 - 02 (duas) TOUCAS;
 - 03 (três) pares de MEIAS;
 - 01 (um) par de SAPATOS FECHADOS.
- b) A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverão ser substituídos, a cada 06 (seis) meses:
- 01 (uma) CALÇA;
 - 01 (uma) BLUSA;
 - 01 (uma) TOUCA;
 - 02 (dois) pares de MEIAS.
- c) Em caso de prorrogação contratual, a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverão ser substituídos, a cada 12 (doze) meses:
- 01 (um) COLETE;
 - 01 (um) AVENTAL;
 - 01 (um) par de SAPATOS.
- d) Deverá ser substituído pela CONTRATADA, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, qualquer item do uniforme que estiver inadequado ou impróprio ao uso no exercício da atividade, não atendendo às condições mínimas de apresentação, independente de terem sido atingidos os prazos estabelecidos nas alíneas 'b' e 'c'.

2. No caso de substituição do empregado responsável pela prestação do serviço, deverão ser fornecidos ao novo prestador todos os itens constantes na alínea "a" do subitem 1 desta Cláusula.

3. A empresa deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4. Os custos com os uniformes e equipamentos pessoais de segurança NÃO poderão ser descontados do empregado da Empresa, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Sexto - Fornecimento dos Materiais

1. EQUIPAMENTOS

1.1. A CONTRATADA deixará permanentemente à disposição da PRRN os seguintes equipamentos:

Carrinho para o transporte de café, chá, água, xícaras, copos, talheres, etc. (Modelo de Referência: Carro extra triplex aberto CE3000 Bralimpia, ou similar).

2

1.2. O equipamento deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil após o início da vigência do Contrato.

1.3. Caso a CONTRATANTE considere que o equipamento disponibilizado não satisfaça as necessidades do serviço, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 48 horas.

2. MATERIAIS

2.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais e utensílios necessários à prestação do serviço (ANEXO I).

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TITULARES DE BENS - CARIÓTIPO DE BENS

Registro de Imóveis

Matrícula nº 123.456.789, de 12/03/2010, do Livro nº 123, de 12/03/2010, do Cartório nº 123, de 12/03/2010.

Valor Total do Imóvel: R\$ 1.234.567,89

Valor Total do Preço: R\$ 1.234.567,89

Cartório de Registro de Imóveis nº 123, de 12/03/2010.

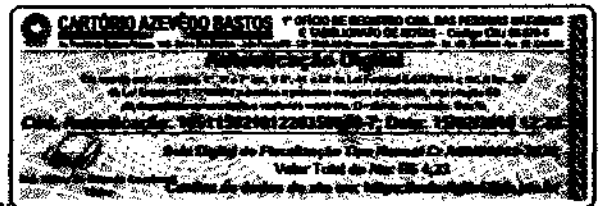
- 2.2. Os materiais deverão ser entregues no 1º (p)
- 2.3. Os materiais e utensílios fornecidos deverão às especificações exigidas neste Edital e às ANVISA/MS, no que couberem, inclusive no que se refere à validade dos produtos.
- 2.4. Os produtos saneantes deverão ser obrigatoriamente biodegradáveis (Ministério da Saúde/Portaria n.º 874, de 5/11/98).
- 2.5. Todos os produtos deverão ser entregues lacrados e apresentar na embalagem a data de fabricação e sua validade.
- 2.6. A CONTRATADA se obriga a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os materiais que venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrarem impróprios para uso, bem como aqueles que não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos, em até 72 horas.
- 2.7. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material correspondente ao quantitativo mensal estimado para realização dos serviços, de acordo com a planilha apresentada com a proposta de preços. Para isso, no primeiro mês de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar a quantidade referente à dois meses, sendo feita a compensação no último mês do Contrato.
- 2.8. Os materiais e utensílios deverão ser entregues pela CONTRATADA nas sedes da PRRN e PRM's de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos pelo responsável em cada unidade, designado para tal finalidade.
- 2.9. As quantidades definidas no **ANEXO I** são estimadas, porém, a CONTRATADA se obriga a fornecer material suficiente para a perfeita prestação dos serviços contratados e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá complementar as quantidades que faltarem para a execução dos serviços no período, mediante compensação ou antecipação.

3. O item INSUMOS, da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá conter tanto o custo dos equipamentos quanto o dos materiais, que deverão ser suficientes para a prestação adequada do serviço.

- 3.1. Os custos de todos os equipamentos e materiais que serão fornecidos, bem como os prazos de depreciação/amortização dos equipamentos, deverão ser discriminados pela CONTRATADA no momento da apresentação da proposta.
- 3.2. Decorridos os prazos de depreciação/amortização, os custos dos respectivos equipamentos serão excluídos da planilha de custos.
- 3.3. Em caso de substituição de qualquer equipamento por outro igual ou equivalente novo (de primeiro uso), seu prazo de depreciação/amortização começará a ser contado novamente.
- 3.4. Os custos com equipamentos e materiais NÃO poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a gestão e fiscalização dos serviços através do Fiscal do Contrato previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- b) promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela;
- c) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços

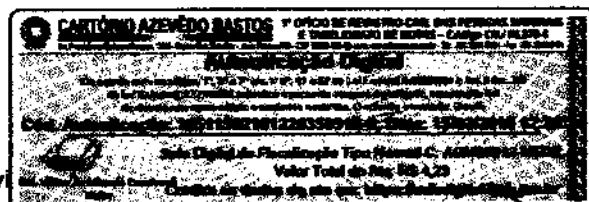


serão executados;

- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA na Contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço;
- h) proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços;
- i) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do Contrato;
- b) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data de execução do Contrato, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços;
- c) Fornecer mão de obra com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Não permitir a prestação de serviço por empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Contratante;
- e) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em Contrato, servindo-se de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente supridos com materiais, fardamentos e equipamentos de segurança;
- f) manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas da CONTRATANTE no prazo de 24 horas;
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver substituição de qualquer empregado, apresentar a seguinte documentação ao Fiscal do Contrato:
 - g.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - g.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - g.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- h) Comprovar a formação técnica específica dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação idônea, expedida por Instituições competentes, assim como as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços;
- i) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo dos serviços;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, bem assim as que compõem a regularidade de seus empregados;
- k) Garantir a continuidade dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários durante período de greve de ônibus, casos fortuitos e de força maior;
- m) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer falta disciplinar, nos termos de



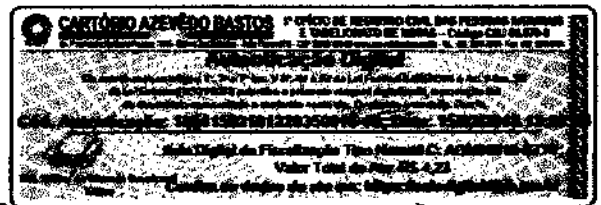
suas normas internas;

- n) Controlar e exigir, por meio do preposto dev de normas internas de disciplina e postura normas do CONTRATANTE;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- p) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da má prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja por ação ou omissão;
- q) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- r) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares;
- t) Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- u) Efetuar o pagamento da remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período;
- v) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, ou Dissídio Coletivo;
- w) Apresentar, durante a licitação e juntamente com a proposta, planilha detalhando os custos de todos os equipamentos e materiais discriminados no **Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira** e no **Anexo I**, respectivamente, bem como os prazos de depreciação/amortização dos equipamentos;
- x) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento pré-fixado;
- y) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados;
- z) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do Contrato;
- aa) Assinar, quando for o caso, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;
- bb) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, para que todos os empregados possam conferir se os depósitos do FGTS foram efetuados;
- cc) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- dd) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento das obrigações citadas nos itens 'ab' e 'ac', sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato.

8

[Assinatura]

[Assinatura]
180



Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada;
- Da regularidade fiscal, através da apresentação da (1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, e (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento - Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra - RET, (4) Relação Tomador/Obra(RET) - Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos - emitido pela Conectividade Social;
- Do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;
- Da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada;
- Do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses);
- Do extrato atualizado da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, conforme a **Cláusula Sexta**, quando existir.

Parágrafo Terceiro

Quando da extinção ou rescisão do Contrato, para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho. No caso dos empregados não permanecerem na empresa, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quarto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -

8

Handwritten signature and initials.

Handwritten initials.

182

CARTÃO AZEVEDO RASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TITULARIA DE NOTAS - Cópia para o RASTO

Assinatura Original

Assinatura do Registrante: [Assinatura] Data: [Data] Valor Total de R\$: R\$ 4,23

Cartão de Registro de Nota: [Assinatura]

COFINS, e Contribuição para os Programas de Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Parágrafo Quinto

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá efetuar o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, descontada da fatura mensal da CONTRATADA, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da licitante unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

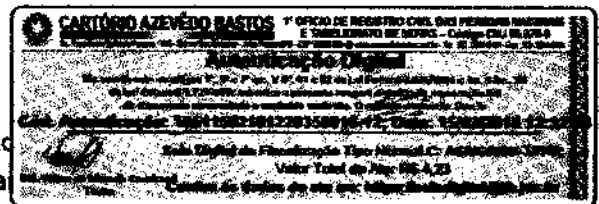
Parágrafo Primeiro

Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da planilha/proposta.

Parágrafo Segundo

Os depósitos de que trata este parágrafo poderão ser efetuados pela CONTRATANTE, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA e somente serão liberados nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,



- quando da demissão de empregado vinculado
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento;
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Terceiro

Após a confirmação de alguma das ocorrências trabalhistas mencionadas no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia numa das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 7.947,60** (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

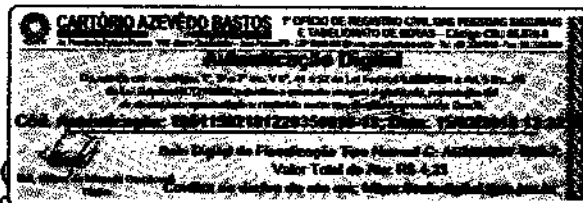
Parágrafo Terceiro

A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e mantendo os 3 (três) meses após o término da nova vigência.

Parágrafo Quarto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias, a notificação, prorrogáveis por igual período, à critério da CONTRATANTE, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Sexto

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Sétimo

Caso as obrigações citadas no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta** não sejam cumpridas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas.

Parágrafo Oitavo

A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- a) ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) ter validade durante todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;
- d) conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- e) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- f) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA terá direito à repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

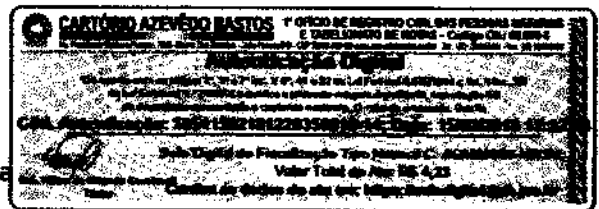
Parágrafo Primeiro

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.



Parágrafo Terceiro

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será calculada sobre o valor do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto

Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Parágrafo Sétimo

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Oitavo

O prazo referido no **Parágrafo Sétimo** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono

O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

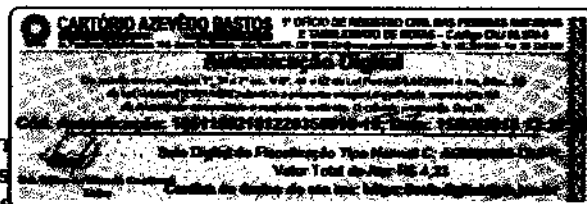
Parágrafo Onze

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

Parágrafo Doze

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a



repactuação envolver revisão do custo de material gerador, na forma de acordo, convenção ou similar de vigência retroativa, podendo esta ser condicional ao pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Treze

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quatorze

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinze

A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

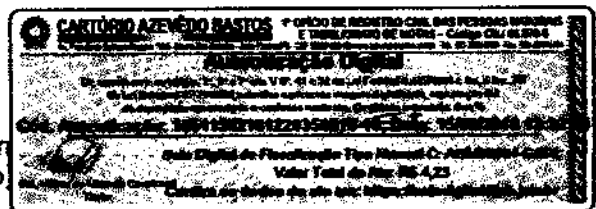
As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo Único

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2015NE000412, 2015NE000413, 2015NE000414, 2015NE000415 e 2015NE000412, de 12 de maio de 2015, à conta de dotação especificada nesta Cláusula.

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a empresa contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes, conforme segue:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- Multa moratória de 0,5% do valor anual do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato;
- Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total ou parcial;
- Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas Tabelas 01 e 02 abaixo inseridas;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade.

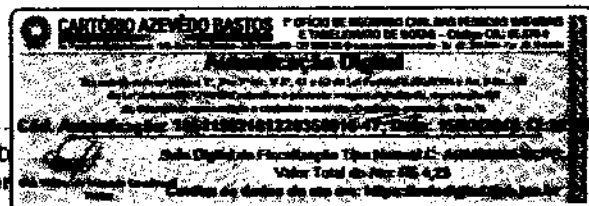


g) Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) Contrato;

h) No caso da Contratada deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência, do Contrato ou da Convenção Coletiva não previsto na **"Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual"**, a multa será estabelecida em função da gravidade do descumprimento.

1	2% do valor mensal do Posto
2	3% do valor mensal do Posto
3	4% do valor mensal do Posto
4	5% do valor mensal do Posto
5	10% do valor mensal do Posto
6	2% do valor mensal do Contrato
7	5% do valor mensal do Contrato
8	10% do valor mensal do Contrato

01	Manter empregado com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado	1	por posto e por dia
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	por posto e por dia
03	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado	1	por posto e por dia
04	Deixar de substituir empregado ausente, que se conduza de modo inconveniente ou que se apresente sem uniforme, sem prejuízo de glosa na fatura	3	por posto e por dia
05	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, Contrato ou da Convenção Coletiva	2	por posto e por dia
06	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários	5	por posto e por dia
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal de Contrato	7	por ocorrência
08	Não fornecer material ou equipamento, previsto no Termo de Referência ou Contrato, necessário à execução dos serviços, excluídos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)	6	por ocorrência e por dia



09	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais e equipamentos que estejam desconformes ou apresentarem defeitos		
10	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação, FGTS, contribuições sociais previdenciárias ou qualquer outro benefício na data averçada	4	por posto e por dia
11	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados	3	por ocorrência e por empregado
12	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista	8	por ocorrência

1	8 ou mais
2	7 ou mais
3	6 ou mais
4	5 ou mais
5	3 ou mais
6	7 ou mais
7	5 ou mais
8	3 ou mais

Parágrafo Primeiro

Attingidos os limites previstos na **alínea "b" do caput**, e/ou na **Tabela 3 da alínea "d"** - **Limites de Ocorrências**, bem como a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade do contrato, ficando a contratada sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

Parágrafo Segundo

Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas anteriormente, ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

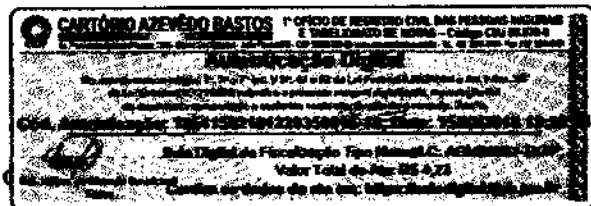
Parágrafo Quarto

Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à contratada.

Parágrafo Quinto

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the number 189 written below it.



Parágrafo Sexto

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas da União, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo

Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Oitavo

Das penalidades que tratam o *caput* desta Cláusula, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Nono

Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República, da penalidade da alínea "f" da *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Décimo

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no *caput* desta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima e também pelos seguintes motivos:

- atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à CONTRATADA;
- transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- não atendimento das determinações do representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- a dissolução da empresa CONTRATADA;
- alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- decretação de falência da CONTRATADA.

Parágrafo Único

Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - CATEGORIA 04/09/04
CNPJ 06.908.000/0001-01 - Rua 15 de Novembro, 1.500 - 5º andar - CEP 59010-000 - Natal/RN

Atestado de Registro
O presente documento foi registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, sob o nº 001/2015, em 13 de maio de 2015, às 14h30min, com o valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos).

Valor Total do Registro: R\$ 4,25
Código de Verificação do Registro: 001/2015

Este contrato poderá ser alterado, desde que haja devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei

Para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será designado um Gestor Contratual, a título de Representante da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre o Contrato (salvo as relativas às penalidades, cuja obrigação é da CONTRATADA), inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

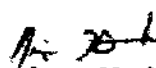
Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 13 de maio de 2015.


Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão - Secretário Estadual

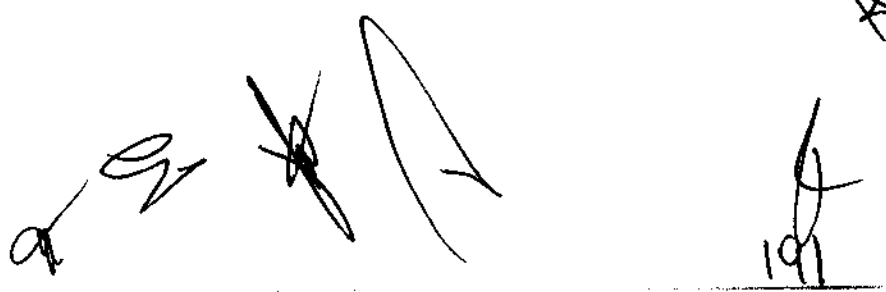

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Diego Ramos dos Santos - Administrador

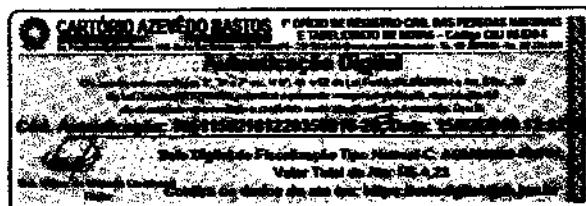

Henrique Medeiros Cortês
Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao Inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 13 de maio de 2015.


Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador-Chefe da PR/RN





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 06/2015 - ANEXO I
RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS

1. Os materiais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
2. Os materiais e utensílios fornecidos deverão ser de primeira qualidade e atender às especificações exigidas neste Edital e às normas técnicas da ABNT e da ANVISA/MS, no que couberem, inclusive no que se refere à validade dos produtos. Citamos como referência as marcas UNILEVER, P&G e BOMBRIL, que já possuem qualidade comprovada no mercado. Outras marcas serão aceitas após a avaliação do Fiscal do Contrato.
3. Os produtos saneantes deverão ser obrigatoriamente biodegradáveis (Ministério da Saúde/Portaria n.º 874. de 5/11/98).
4. Todos os produtos deverão ser entregues lacrados e apresentar na embalagem a data de fabricação e sua validade.
5. A CONTRATADA se obriga a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os materiais que venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrarem impróprios para uso, bem como aqueles que não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos, em até 72 horas.
6. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material correspondente ao quantitativo mensal estimado para realização dos serviços, de acordo com a planilha apresentada com a proposta de preços. Assim, no primeiro mês de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar a quantidade referente à dois meses, sendo feita a compensação no último mês do Contrato.
7. Os materiais e utensílios deverão ser entregues pela CONTRATADA nas sedes da PR-RN e PRM's de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos pelo responsável em cada unidade.
8. As quantidades definidas abaixo são estimadas, porém, a CONTRATADA se obriga a fornecer material suficiente para a perfeita prestação dos serviços contratados e, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, deverá complementar as quantidades que faltarem para a execução dos serviços no período, mediante compensação ou antecipação.

ÁGUA SANITÁRIA com ação desinfetante. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	1	2	2	2	2
DESINFETANTE com ação bactericida. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	1	2	1	2	1

CARTÃO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELAMENTO DE MORTES - Cód. Reg. Civil 05.200-0
Rua da República, 100 - Centro - Fone: 311.1111 - 311.1112
CNPJ nº 06.940.888/0001-91 - Data: 12/05/2014
Valor Total do Rec. R\$ 4,23
Custos do Registro de que trata: R\$ 4,23

DETERGENTE LÍQUIDO com PH neutro. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	8	5			
ESPONJA DE LÃ DE AÇO. Pacote contendo no mínimo 08 unidades.	1	2	2	2	0
ESPONJA DE LIMPEZA dupla face.	6	5	4	6	5
GUARDANAPO de papel de no mínimo 23,5x23,5cm. Pacote contendo no mínimo 50 unidades.	0	8	0	6	4
LIMPADOR MULTIUSO. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	1	2	1	2	2
LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	0,5	1	1	1	1
LUVA multiuso (par).	1	2	1	1	0
PANO DE CHÃO (saco) em algodão grosso, na cor branca, tamanho médio.	1	0	0	0	1
PANO DE PRATO.	3	2	2	2	2
PANO MULTIUSO. Pacote contendo no mínimo 5 unidades.	1	2	1	1	1
PAPEL TOALHA de no mínimo 20X20cm, folha dupla, branco, de primeiro uso, com alta resistência e absorção. Pacote contendo no mínimo 02 rolos.	32	24	2	20	10
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO de alta absorção. Caixa contendo no mínimo 2.000 folhas.	0	0	2	0	0
SABÃO EM BARRA, de uso doméstico, biodegradável. Pacote resistente de plástico contendo no mínimo 1 Kg.	0,5	2	1	1	0

	0,5	1	1	1	2
SABÃO EM PÓ, de uso doméstico, biodegradável. Embalagens resistentes contendo no mínimo 500g.					
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 200 litros.	25	0	0	0	0
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 100 litros.	0	0	0	50	0
SAPÓLIO CREMOSO. Embalagem contendo no mínimo 300 ml.	0	1	1	0	1
VASSOURA TIPO LEQUE, em nylon.	0,5	1	1	1	1

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
PROCURADOR-CHEFE DA PR/RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYX2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/06/2019 09:44:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 912948

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até [REDACTED]

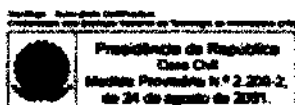
¹Código de Autenticação Digital: 18511502181220350916-1 a 18511502181220350916-22

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734d94f057f2d69fe6bc05b3c7b50902b71753ba5fb316a01c9957c3b4bc899bd80334c13b0998efb9d1d16ff1418e8cc993fe8abcfe3ce2003e5c51d5f0f9b4c93ac4ea4136700877e3db5



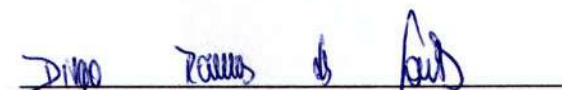
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

DECLARAÇÃO DE INSTAÇÃO ESCRITÓRIO

A Empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.725.699/0001-61, sediada à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Bairro: Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Ramos dos Santos, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.429.258 SSP-PB, com poderes estabelecidos no ato da investidura, conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, declara, QUE instalará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, escritório no Município de João Pessoa/PB, sede deste Poder Legislativo Estadual.

Campina Grande, PB. 27 de novembro de 2019.



DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal

RG nº 3.429.258 SSP-PB / CPF: 082.596.344-30



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA - CRA-PB

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 234/2019

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2019

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 14.725.699/0001-61, com o endereço RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO 640 - Bairro JARDIM QUARENTA - Cidade CAMPINA GRANDE - Estado de PARAIBA, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº PJ-0717, desde 30/01/2012, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. ANDREZA LOYSE DE ARAUJO ANDRADE, RG nº 2297700, CPF nº 096.122.804-01, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-PB 20-05497, de 20/11/2017. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2019, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

ANDREZA LOYSE DE ARAUJO ANDRADE

Registro: 20-05497 expedido em
20/11/2017

TÍTULO: ADMINISTRADOR
ADMINISTRADOR

Código de Controle do Comprovante: 0.923185119444779

Emitida em: 07/03/2019 às 16:53 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-PB na Internet, no endereço <https://sistemacrapb.com.br/>.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Nº 148821/2019
Emissão: 29/11/2019
Validade: 31/03/2020
Chave: 464Yb

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscreta à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

CNPJ: 14.725.899/0001-61

Registro: 0003484114

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 395.000,00

Data do Capital: 20/08/2013

Faixa: 3

Objetivo Social: ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE : ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; APOIO ADMINISTRATIVO, DE GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; AUXILIAR CONTÁBIL E AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO; LAVAGEM DE ROUPAS; MONITORAMENTO ELETRÔNICO; CARGA E DESCARGA; LEITORISTA E ENTREGADOR DE CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA; OBRAS E ALVENARIA; TELEFONISTA E OPERADOR E DE TELEMARKEETING; ORGANIZAÇÃO, RECEPÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS EM FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ALMOXARIFE, ARTÍFICE E E ARQUIVISTA; PINTURA; TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO; DEDETIZAÇÃO; MECÂNICO E ELETRICISTA DE AUTO; LIMPEZA URBANA; PODA DE ÁRVORES; PREPARAÇÃO DE TERRENOS E PLANTIO DE GRAMAS; ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DE MALOTES, JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS; ENTREGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS; OFFICE-BOY E BOTO-BOY; OPERADOR DE FOTOCOPIADORA; REPARO E ADAPTAÇÕES EM EDIFICAÇÕES. (CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE 22/03/2013)

Restrições do Objetivo Social:----- OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO, 640, JARDIM QUARENTA, CAMPINA GRANDE, PB, 58416055

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 24/01/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003484114DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: CARLA TATYANNE FARIAS ARAUJO

Registro: 1616664398

CPF: 086.264.464-03

Data Início: 24/01/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



198



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº PB20180216284

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLA TATYANNE FARIAS ARAUJO
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 161666439-8

2. Dados do Contrato

Contratante: LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 14.725.899/0001-61

Nº: 640

Complemento:

Bairro: JARDIM QUARENTA

Cidade: CAMPINA GRANDE

UF: PB

CEP: 58416055

País: Brasil

Telefone:

Email: licitacao@limpservpb@gmail.com

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 8,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: Outros

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO

Nº: 640

Complemento:

Bairro: JARDIM QUARENTA

Cidade: CAMPINA GRANDE

UF: PB

CEP: 58416055

Data de início: 02/10/2018

Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: EMPREGADO

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS -
CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE
CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

4,00

Ind

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Registro da função técnica, para solicitar o registro definitivo da empresa contratante junto ao CREA/PB. Vínculo Empregatício: contrato; Cargo
Horário: 04 horas por dia; Remuneração: 06 salários mínimos por mês.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

16 Grande de Outubro de 2018

Local

Data

Carla Tatyane Farias Araújo
Engenheira Civil
CARLA TATYANNE FARIAS ARAUJO - CPF: 086.596.344-30

14.725.899/0001-61
LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
SÓCIO-ADMINISTRADOR:
CPF 082.596.344-30

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

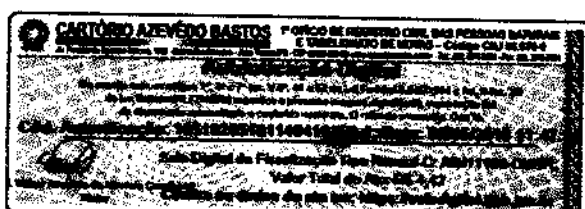
Valor da ART: R\$ 82,94

Pago em: 02/10/2018

Nosso Número: 2483120

12. Carga Horária Responsabilidade

DIA	HORÁRIO 1	HORÁRIO 2	HORÁRIO 3	HORÁRIO 4
Segunda-Feira	14:00:00	18:00:00		
Terça-Feira	14:00:00	18:00:00		
Quarta-Feira	14:00:00	18:00:00		
Quinta-Feira	14:00:00	18:00:00		
Sexta-Feira	14:00:00	18:00:00		



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea.pb.org.br/portal/publico/>, com a chave: x71A8
Impresso em: 04/10/2018 às 12:42:57 por: J. G. 191.35.101.142

199

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/05/2019 13:07:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1235957

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 02/05/2020 11:49:28 (hora local).

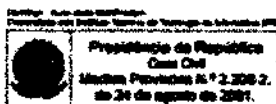
¹Código de Autenticação Digital: 18510205191140410252-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/84, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05772d69fe6bc05b1586e508d1c349c2833f2d12312bd3e784cd73a4b9b615abc2cd750e14a0a8b4ff1418e8cc993fe8abcf3ce2003e5c5b8bdf65dd4fa526577658f782568e8



LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma: **LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** com sede à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 - Jardim Quarenta, Campina Grande - PB inscrita no C.N.P.J. n.º 14.725.699/0001-61 representada nesta ocasião por seu sócio: **DIEGO RAMOS DOS SANTOS** R.G. n.º 3.429.258 C.P.F. n.º 082.596.344-30 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sra. **CARLA TATYANNE FARIASA DE ARAUJO**, brasileiro (a), R.G. n.º 3.511.841 C.P.F. n.º 086.264.464-03, com título profissional Engenheira Civil, Cart. CREA/PB n.º 161666439-8, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula Primeira

Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

Cláusula Segunda

A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado;

Cláusula Terceira

O Contratado terá carga horária de: 4 horas diárias sendo das 14 horas às 18 horas;

Cláusula Quarta

O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula Quinta

Os honorários profissionais do contratado deverão ser de no mínimo 06 (seis) salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula Sexta

Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula Sétima

Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula Oitava

Toda e qualquer taxa, imposto e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a ora contratado.



2

3

201

Cláusula Nona

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campina Grande-PB;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campina Grande- PB, 06 de Setembro de 2018.

[Assinatura]
Contratante

[Assinatura]
Contratado

Testemunha 1
Nome: Jean Carlos de Souza Araújo
RG: 3.609.330
CPF: 016.109.954-74

Testemunha 2
Nome: Dommarina Ernesto Farias Araújo
RG: 108099-1
CPF: 475.715.184-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/05/2019 13:08:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMP. LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1235958

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 02/05/2020 11:48:28 (hora local).

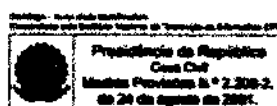
¹Código de Autenticação Digital: 18510205191140410197-1 a 18510205191140410197-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/84, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d7346d94f057f2d68fe6bc05b1586e508dfe349c2833f2d12312bd3e7d74207f9d0091af73f01ad15fb347a6c0f1418e8cc993fe8abcf3ce2003e5c5d31b0eaf24b72555ccc761d0aeb19f39



8

CG

2

X

1

A

203



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

A Empresa **LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.725.699/0001-61, sediada à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Bairro: Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Ramos dos Santos, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.429.258 SSP-PB, por meio desta, declaramos que iremos disponibilizar todo quadro de pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.

1. INSTALAÇÕES:

Nome Empresarial: **LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**

Título Do Estabelecimento: **LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Endereço: Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640 – Jardim Quarenta, Campina Grande – PB.

Área: 200 m2

TÉRREO:

Terraço, Recepção, Sala de Treinamento, Supervisão, Contabilidade, Gestão Operacional e Psicologia, Recursos Humanos, Administração, Copa, Gestão de TI, Gerencia Comercial, Gerencia de Vendas e Diretoria.

FUNDOS:

Depósitos, Almoxarifado e Estacionamento.



2. EQUIPAMENTO DE OPERAÇÃO:

Máquinas e Equipamentos diversos, Rádios Comunicadores;

03 Veículos;

01 Motocicletas;

3. EQUIPE TÉCNICA:

Diego Ramos dos Santos - Diretor Administrativo

Paloma Wadna - Chefe Operacional

Adrielly Peixoto - Chefe de Pessoal

Larissa Priscila da Costa - Chefe de Setor Financeiro

Leandro Santos - Fiscal Operacional

Carla Tatyane Farias - Engenheira Civil

Campina Grande, PB. 27 de novembro de 2019.



DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal

RG nº 3.429.258 SSP-PB / CPF: 082.596.344-30



205

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (FATOS SUPERVENIENTES)

A Empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.725.699/0001-61, sediada à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Bairro: Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Ramos dos Santos, infra-assinado, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3.429.258 SSP-PB, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do Pregão Presencial nº 22/2019, autorizado pelo Processo Administrativo nº 3017/2019.

Campina Grande, PB. 27 de novembro de 2019.

DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal

RG nº 3.429.258 SSP-PB / CPF: 082.596.344-30

2

X

X

X

X

X

206



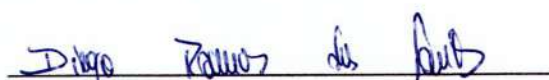
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.725.699/0001-61, sediada à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Bairro: Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Ramos dos Santos, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.429.258 SSP-PB, Declara que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Campina Grande, PB. 27 de novembro de 2019.



DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal

RG nº 3.429.258 SSP-PB / CPF: 082.596.344-30



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa **LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.725.699/0001-61, sediada à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Bairro: Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Ramos dos Santos, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.429.258 SSP-PB, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 22/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da concorrência foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

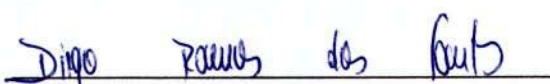


208

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Assembleia Legislativa da Paraíba, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Campina Grande, PB. 27 de novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, reading "Diego Ramos dos Santos", is written over a horizontal line.

DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal

RG nº 3.429.258 SSP-PB / CPF: 082.596.344-30

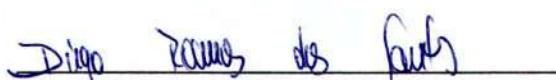
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

A Empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.725.699/0001-61, sediada à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Bairro: Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Ramos dos Santos, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.429.258 SSP-PB, **DECLARA** para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

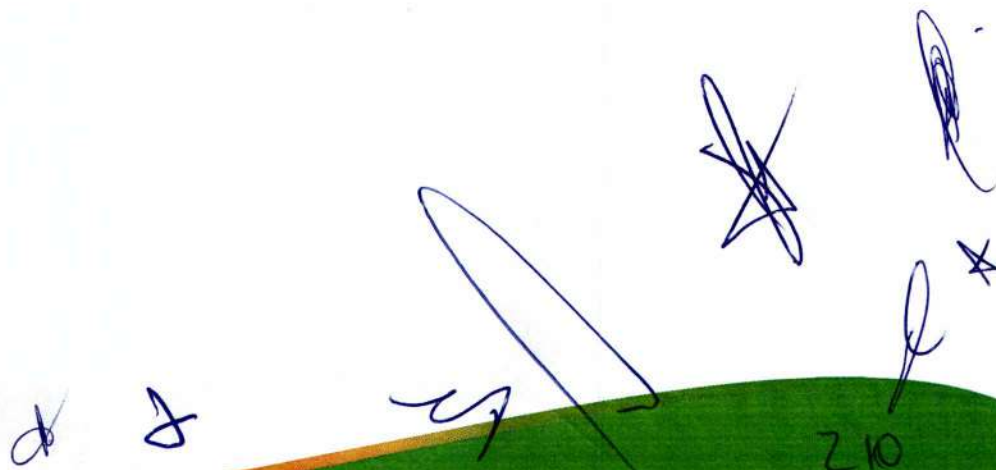
Campina Grande, PB. 27 de novembro de 2019.



DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal

RG nº 3.429.258 SSP-PB / CPF: 082.596.344-30



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8.213/91, ART. 93

A Empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.725.699/0001-61, sediada à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Bairro: Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Ramos dos Santos, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.429.258 SSP-PB, DECLARA, para os devidos fins, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Campina Grande, PB. 27 de novembro de 2019.

DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal

RG nº 3.429.258 SSP-PB / CPF: 082.596.344-30

211

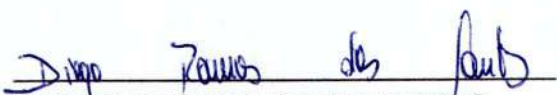
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA

A Empresa **LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.725.699/0001-61, sediada à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Bairro: Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Ramos dos Santos, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.429.258 SSP-PB, email: diretorialimpserv@gmail.com, Telefone: (83) 3065-0875, declaramos que renunciamos a realização da Vistoria Prévia, conforme previsão contida no item 20.2. do Termo de Referência, nos responsabilizamos pela elaboração da proposta comercial, bem como pela garantia da execução do serviço caso sejamos sagrados vencedores deste certame.

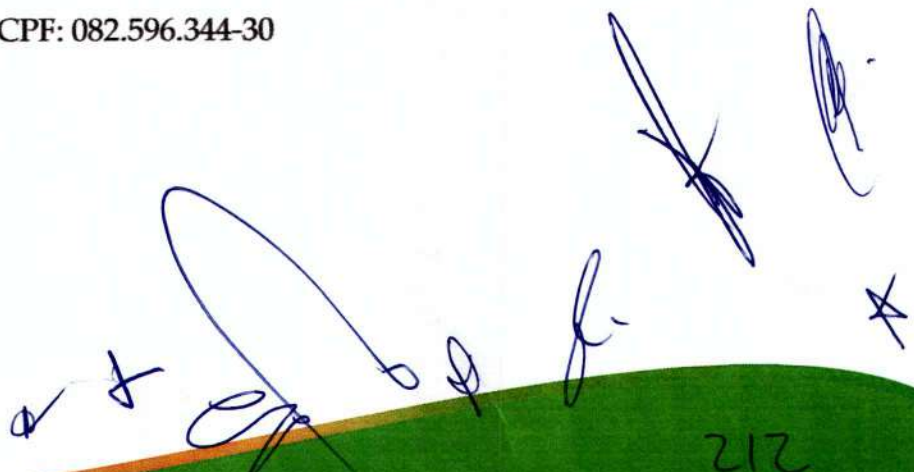
Campina Grande, PB. 27 de novembro de 2019.



DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal

RG nº 3.429.258 SSP-PB / CPF: 082.596.344-30





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
 Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
 Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
 (Lei nº 6.321/76)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 1665863	Data inscrição: 17/05/2012	CNPJ/CEI: 14725699000181
Razão Social: LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI		
Endereço: RU MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO 640		
Bairro: JARDIM QUARENTA	UF: PB	Cidade: Campina Grande
CEP: 58400-235		
DDD: 83	Telefone: 30556639	
Total de Trabalhadores: 153		Total de Benefícios: 153
Almoço 153	Jantar 0	Q/Dia Refeições Fornecidas Desjejum 0
Merenda 0	Refeição Noturna 0	
Modalidade do Serviço de Alimentação		
Serviço Próprio	0 %	Cestas de Alimentos
Refeições Transportadas	0 %	Refeição-Convênio
Administração de Cozinha	0 %	Alimentação-Convênio
	100 %	
Faixa Salarial	Até 5 SM 153	Acima de 5 SM 0
Responsável pela Empresa DIEGO RAMOS DOS SANTOS		E-mail diretorialimpsev@gmail.com